

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM DIREITO
NOVOS DIREITOS, NOVOS SUJEITOS

Clara Ribeiro Arão

**EU NÃO TE QUERO AQUI! XENOFOBIA CONTRA MIGRANTES
FORÇADOS NO BRASIL: uma herança colonial**

Ouro Preto

2021

Clara Ribeiro Arão

**EU NÃO TE QUERO AQUI! XENOFOBIA CONTRA MIGRANTES
FORÇADOS NO BRASIL: uma herança colonial**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

Linha de pesquisa: Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça.

Orientadora: Profa. Dra. Natália de Souza Lisbôa

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Walkíria de Faro Coelho Guedes Cabral

Ouro Preto

2021

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

A662e Arão, Clara Ribeiro.

Eu não te quero aqui! Xenofobia contra migrantes forçados no Brasil
[manuscrito]: uma herança colonial. / Clara Ribeiro Arão. - 2021.
137 f.: il.: color.. + Fluxograma. + Quadro.

Orientadora: Profa. Dra. Natália de Souza Lisbôa.

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes
Cabral.

Dissertação (Mestrado Acadêmico). Universidade Federal de Ouro
Preto. Departamento de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito.
Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

1. Xenofobia. 2. Migrantes. 3. Migração forçada. 4. Colonialismo -
Colonialidade. I. Cabral, Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes . II. Lisbôa,
Natália de Souza . III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 340.1:323.12

Bibliotecário(a) Responsável: Sione Galvão Rodrigues - CRB6 / 2526



FOLHA DE APROVAÇÃO

Clara Ribeiro Arão

EU NÃO TE QUERO AQUI! XENOFOBIA CONTRA MIGRANTES FORÇADOS NO BRASIL: uma herança colonial

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em 26 de julho de 2021.

Membros da banca

Dra Natália de Souza Lisbôa - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dra Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral - Coorientadora (Universidade Federal do Rio de Janeiro)
Dra Cynthia Soares Carneiro - (Universidade de São Paulo)
Dra Tatiana Ribeiro de Souza - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Natália de Souza Lisbôa, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 27/09/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/09/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225623** e o código CRC **676271A7**.

A todos os migrantes forçados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me conceder fé que me serviu de combustível durante todo o percurso do mestrado, principalmente nos momentos em que fui tomada pela dor psíquica decorrente dos meus enfrentamentos, graças a Ele que consegui chegar aqui.

Agradeço aos meus pais, Alberto e Vera. Em especial, a minha mãe, por me incentivar e acreditar em mim me fornecendo apoio emocional constantemente. Agradeço também a minha Tia Lilian, minha segunda mãe, por ser uma grande inspiração de vida e me auxiliar em todos os pontos da minha caminhada.

Não poderia deixar de agradecer também todos meus colegas de mestrado, em especial Karine, Bárbara, Marina e Paola, nossas trocas foram essenciais no meu trajeto. Separadamente quero deixar minha profunda gratidão a minha amiga do mestrado, Victória, que desde o primeiro encontro (ainda na fase de seleção), se mostrou carinhosa, solícita, amável e meu grande ombro amigo. Jamais vou esquecer nossas longas conversas, devaneios e apoio.

Devo gratidão também aos meus amigos que foram pacientes e me auxiliaram emocionalmente em muitos momentos principalmente, Thaíne, minha melhor amiga, que me ajudou na confecção do projeto para seleção e me incentivou tantas vezes. Agradeço também minhas colegas de apartamento, Larissa, Daniele, Iara e Ana Beatriz que trouxeram alegria e leveza para os meus dias pelo tempo em que morei em Ouro Preto.

Agradeço todos os professores que de alguma forma contribuíram para minha formação, em especial, à minha orientadora, Natália, pelo auxílio despendido a meu favor, disposição, compreensão e colaboração para realização dessa dissertação.

Agradeço também a minha coorientadora Maria Walkíria, que me auxiliou, incentivou e apoiou em todos os momentos, sempre ouvindo minhas subjetividades e me impedindo de desistir.

Deixo meu reconhecimento à professora Tatiana que me possibilitou uma rica experiência como sua estagiária em docência e professora e por aceitar o convite para estar na minha banca. Ademais, agradeço a professora Cynthia, por também dispor do seu tempo para estar em minha banca realizando contribuições.

Por fim, agradeço a mim, que mesmo diante dos momentos de desespero, de

angústia, de enfrentamentos psíquicos e físicos não desisti da vida e de cumprir essa missão que um dia foi meu sonho.

Díáspora

“Acalmou a tormenta

Pereceram

O que a estes mares ontem se arriscaram

E vivem os que por um amor tremeram

E dos céus os destinos esperaram [...].” (Tribalistas, 2017)

RESUMO

A migração forçada em massa tem sido uma constante batendo à porta de alguns países do globo terrestre. Pessoas em movimentação entre fronteiras estão propensas a sofrerem as mais variadas formas de violência, dentre elas, a xenofobia. Caracterizada pela aversão ao estrangeiro, a xenofobia se materializa por meio de práticas violentas contra o “outro”. Neste cenário de austeridade surgiu a necessidade de se revisitar sob uma nova ótica algumas compreensões modernas que exercem influência sobre as práticas xenofóbicas para buscar responder a problemática de como o projeto da modernidade/colonialidade influencia nas práticas xenofóbicas contra os migrantes forçados no Brasil? A partir dessa necessidade a pesquisa teve por objetivo realizar considerações sobre a construção do Estado/Nação e revistar o instituto da xenofobia, bem como analisar qual a relação deste último com o conceito de nacionalidade e o binarismo entre “nós” x “eles”. Posteriormente buscou-se entender a relação entre xenofobia e colonialidade. Nesse sentido, levantou-se a hipótese de que a xenofobia é uma herança colonial ancorada à colonialidade e que um dos possíveis caminhos a ser seguido para romper com essa lógica moderna de exclusão é por meio da decolonialidade. A operacionalização da pesquisa deu-se pelo método de análise de dados quantitativos secundários por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), bem como qualitativos a partir de registros jornalísticos. Ademais, a revisão bibliográfica contribuiu substancialmente para o embasamento teórico da pesquisa realizada.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Migrantes forçados. Xenofobia. Colonialidade. Decolonialidade.

ABSTRACT

Forced mass migration has been a constant knocking on the door of some countries across the globe. People moving between borders are prone to suffer the most varied forms of violence, including xenophobia. Characterized by an aversion to foreigners, xenophobia is materialized through violent practices against the “other”. In this austerity scenario, did the need arise to revisit, under a new perspective, some modern understandings that influence xenophobic practices in order to try to answer the problem of how the project of modernity/coloniality influences xenophobic practices against forced migrants in Brazil? Based on this need, the research aimed to make considerations about the construction of the State/Nation and to review the institute of xenophobia, as well as to analyze the relationship of the latter with the concept of nationality and the binarism between “us” x “them”. Subsequently, we sought to understand the relationship between xenophobia and coloniality. In this sense, it was hypothesized that xenophobia is a colonial heritage anchored to coloniality and that one of the possible paths to be followed to break with this modern logic of exclusion is through decoloniality. The operationalization of the research took place through the method of analysis of secondary quantitative data through the United Nations High Commission for Refugees (UNHCR), as well as qualitative data from journalistic records. Furthermore, the literature review substantially contributed to the theoretical basis of the research carried out.

Keywords: Human Rights. Forced migrants. Xenophobia. Coloniality. Decoloniality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – A xenofobia impede compreender e respeitar o outro ser humano.....	27
Figura 2 – Brasil mais exporta do que recebe gente.....	36
Figura 3 - Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

CVDT – Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IMDH – Instituto Migrações e Direitos Humanos

M/C – Grupo Modernidade Colonialidade

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

OUA – Organização da Unidade Africana

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	IMIGRANTES FORÇADOS E COMPREENSÕES INICIAIS SOBRE A XENOFOBIA	18
2.1.	Considerações sobre Estado Nação.....	18
2.2	Aspectos conceituais da xenofobia e suas práticas	25
2.3	Migrantes Forçados.....	29
3	RELAÇÕES ENTRE TRATADOS INTERNACIONAIS, NACIONALIDADE E A COLONIALIDADE NO BRASIL.....	42
3.1	Nacionalidade.....	42
3.2	Tratados Internacionais que versam sobre a nacionalidade: são eficientes?56	
3.3	A colonialidade no Brasil	75
4	UMA RELEITURA DA XENOFOBIA NO BRASIL POR MEIO DO PENSAMENTO DECOLONIAL.....	91
4.1	O muro nós x eles como obstáculo à aceitação do outro	91
4.2	A decolonialidade como superação à xenofobia contra migrantes forçados no Brasil.....	106
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
	REFERÊNCIAS	127

1 INTRODUÇÃO

A migração forçada tem estado cada dia mais presente no corpo social impondo a alguns países a obrigação de lidar com esse cenário de chegada de imigrantes que foram forçados a deixar seus locais de vivências para irem à busca de uma vida digna onde haja a mínima garantia de direitos e a possibilidade de vivenciar experiências positivas, geralmente diferentes das que são submetidos em seus lugares de origem.

De acordo com Relatório de Tendências Globais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR, 2020d), o número de migrantes forçados no ano de 2017 atingiu a marca de 68,5 milhões de deslocados pelo mundo. Número alarmante, principalmente se analisado sob o ângulo de violações que essa minoria sofre ao fazer o percurso de mudar-se de país em busca de segurança e uma vida digna.

Decorre deste contexto a necessidade de estudar os problemas relacionados à migração forçada, não a colocando como problema, pois migrar é um ato natural do ser humano. Sem o desejo de banalizar o conceito, em maior ou menor medida, todos são em algum momento migrantes. Deveria, pois, surgir desse ponto uma sensibilidade diante da realidade vivida por pessoas que são obrigadas a mudarem de seus locais de nascimento para outros países que, muitas das vezes, não as receberão bem. Não se pretende aqui colocar a migração forçada como um problema a ser combatido, até porque a tendência é que esta sempre exista, mas sim analisar as consequências desse movimento no Brasil.

Ao iniciarem um processo de movimento entre uma fronteira e outra os migrantes forçados se deparam com um grande obstáculo a ser enfrentado: a xenofobia. Caracterizada pela aversão ao que vem de fora, a xenofobia se materializa por meio de práticas violentas dirigidas contra o estrangeiro. Tais práticas podem ser verbais, físicas, implícitas ou explícitas, mas sempre com objetivo de inferiorizar o outro e expulsá-lo dos espaços que queira ocupar. Nesse sentido, a xenofobia, quando materializada, causa um contexto de sofrimento e impossibilidades para o migrante forçado.

Ainda sobre a xenofobia, esta é trabalhada nessa pesquisa usando o conceito dado pelo ACNUR (2018) que a define como atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de

que elas são estranhas ou estrangeiras à comunidade, sociedade ou identidade nacional. Nesse sentido reconhece-se a existência da xenofobia contra migrantes que se deslocam internamente, por exemplo, mas com objetivo de delimitar a pesquisa compreendeu-se esse fenômeno por uma perspectiva internacional, ou seja, a xenofobia praticada contra migrantes forçados que atrevessem a fronteira do Brasil.

Considerando a xenofobia sob a ótica internacional, é preciso identificar contra quais estrangeiros as práticas xenofóbicas são direcionadas. Inicialmente, pensou-se em analisar a manifestação da xenofobia contra os considerados refugiados, porém, ao seguir essa linha de raciocínio poderia ocorrer de alguma minoria, que também está suscetível a sofrer práticas xenofóbicas, não ser abarcada pelo termo, já que este é bem específico e definido no plano internacional pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

Nesse sentido optou-se por usar o termo “migrantes forçados” para se referir aos migrantes forçados sob um panorama geral e “imigrantes forçados” para se referir aos estrangeiros que entram no Brasil, estes termos funcionarão como um guarda-chuva capaz de cobrir todas as pessoas que migram por motivos contrários a sua vontade e que são, por variadas causas, alvos da xenofobia.

Os migrantes forçados são aqueles que migram de um local para outro (aqui de um país para outro) por motivos alheios à sua vontade. Sendo assim, podem ser entendidos como os indivíduos que se deslocam por não possuírem mais condições de permanecerem em seu local de morada, surgindo desse motivo a necessidade de recomeçar uma vivência em outro país que não seja o seu.

É diante desse fenômeno de migrações forçadas e por consequência o recorrente aparecimento da xenofobia que urge uma problemática a ser enfrentada: como o projeto da modernidade/colonialidade influencia nas práticas xenofóbicas contra os migrantes forçados no Brasil? Para buscar responder essa questão é necessário fazer um recuo e revisar construções e conceitos preliminares a construção e aparição da xenofobia.

Para isso, inicialmente, foram feitas breves considerações sobre o Estado/Nação, objetivando compreender como sua conceituação e construção foram realizadas sob a ótica moderna com intuito de dominar espaços e pessoas. A partir dessas considerações surgiram outras indagações a respeito da constituição da nacionalidade e sua relação com a xenofobia. Assim, é relevante para a trajetória percorrida nessa pesquisa entender

a relação entre Estado/Nação e nacionalidade, pois a xenofobia decorre dessas duas construções.

Não é possível pensar em nacionalidade sem relacioná-la as concepções modernas de estado/nação. Essa dupla selou um casamento que perdura até os dias atuais nas perspectivas de Direito Internacional. O Estado moderno enfrentou a necessidade de criar uma ordem não mais baseada na sociedade e familiaridade, a partir disso incorporou a ideia de identidade nacional para solidificar e atingir sua pretensão à legitimidade. Por meio da criação da identidade nacional surge a ideia do nacional e do não nacional e a noção de superioridade de um sobre o outro.

Depois dessas assimilações um novo olhar sobre esses conceitos hegemônicos foi lançado, a relação entre a colonialidade e a construção da dicotomia “nós” *versus* “eles”. A criação do “outro” pelo processo da colonialidade, em especial a colonialidade do poder, trabalhada por Quijano, conduzem os indivíduos a comportamentos de exclusão do “outro”. Nesse sentido a xenofobia funciona como um instrumento de poder que contribui vigorosamente para a manutenção do projeto moderno/colonial.

Ademais, fazer a conexão entre as práticas xenofóbicas com a colonialidade permitiu uma nova visão sobre a problemática da xenofobia contra os migrantes forçados no Brasil que foi analisada sob a perspectiva dos impactos deixados pelo processo da colonização histórica e, além, pelo processo da colonialidade que andou ao lado da colonização e que não sucumbiu como esta. A colonialidade permanece até os dias de hoje imbricada nas relações e nas ciências sociais, promovendo processos de subalternização, inferiorização, ocultamento e morte do “outro”.

Neste cenário se realizou também uma crítica aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos que, por serem modernos, não são em sua constituição feitos para proteger de fato todas as pessoas, principalmente as minorias que são constantemente submetidas a situações de violação de seus direitos básicos. A construção de muros físicos que impedem a circulação de pessoas pode ser vista como uma violação, já que impede pessoas em situação de desumanidade de encontrarem segurança em outro território.

Contudo, se observou também a perspectiva dos muros não físicos, criados e usados em discursos que objetivam a inferiorização e exclusão do “outro”, que é visto como ameaça e não pode coexistir no mesmo espaço onde habita o “nós”. Cria-se a

partir dessa lógica binária uma linha abissal entre o lado de cá e o lado de lá. Esta linha não pode ser, dentro da dinâmica moderna, transgredida. Se assim for, as consequências se materializarão em ações de violência contra o “outro” que é considerado inferior e não merecedor de pertencer a lugar nenhum.

Para romper com esse padrão criado pela lógica moderna eurocêntrica é necessário pensar de maneira diversa, surge então uma opção nova: a decolonialidade. Trabalhada por autores como Mignolo, Grosfoguel, Quijano, dentre outros, a decolonialidade surge como uma opção teórica capaz de lançar um novo olhar sobre as ciências sociais e os problemas trabalhados dentro desse campo. Nesta pesquisa ela será usada como possível solução para romper com os impactos causados pela modernidade/colonialidade, em especial, diante da criação moderna do “outro” que comparado ao “eu” é inferior e equiparado a objeto não merecedor de direitos.

Para realizar o estudo proposto, primeiramente foi executado um levantamento bibliográfico acerca do tema da pesquisa. O levantamento de trabalhos já realizados neste campo teórico contribuiu substancialmente para o embasamento teórico metodológico e para o delineamento das análises propostas nessa pesquisa. Por meio da revisão bibliográfica, se revisitou conceitos e construções feitas ao longo da organização da sociedade que interferem nas práticas xenofóbicas contra os migrantes forçados. Essa metodologia foi usada também para propor o pensamento decolonial como possível opção para romper com o padrão de dominação existente.

Ademais, recorreu-se a análise e coleta de dados quantitativos secundários, junto principalmente ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para ilustrar a quantidade de migrantes no mundo, bem como questões referentes ao panorama geral de migrações no mundo. Por fim, utilizando-se do método de pesquisa qualitativa tendo em vista sua ductilidade, citaram-se casos reais de práticas xenofóbicas contra migrantes forçados no Brasil, como uma estratégia dinâmica de investigação que teve por objetivo atingir uma dimensão empírica da problemática, bem como o levantamento de informações e a relação direta da pesquisa com a realidade social atual.

A construção dessa pesquisa se deu em um momento de muitos enfrentamentos pessoais e coletivos. Este momento vivenciado por todos nós de pandemia trouxeram novas questões a serem enfrentadas, questões estas que influenciam o caminhar dos pesquisadores. Por questões individuais, precisei optar por voltar de Ouro Preto para

minha cidade natal, Desterro de Entre Rios, pouco depois desse retorno, a pandemia tomou suas proporções, impedindo a livre circulação, o que me distanciou fisicamente da Universidade.

Realizando a pesquisa em uma cidade do interior, com poucas estruturas em vários aspectos, foi necessário reinventar o modo de pesquisar para conseguir realizar o presente trabalho. Não passei ilesa à pandemia, em janeiro deste ano testei positivo para o vírus que me “derrubou” por mais de quinze dias, tempo curto no calendário, mas gigante pra mente que se viu consturbada e insegura diante das imprevisibilidades sobre a doença. Um quadro de ansiedade que já era existente se agravou, talvez consequência do vírus que ainda esta em fase de estudo, mas com certeza consequência na vida de uma pesquisadora iniciante.

Sim, iniciante. Durante minha graduação não tive incentivos para pesquisar, me descobri capaz de fazer isso quando entrei no mestrado em busca do sonho de poder, um dia, dar aulas. Vi-me por muitas vezes em um processo de descoberta, doída como o nascimento. Escrever uma dissertação é um parto. Escrever uma dissertação em tempos pandêmicos é então um parto natural. Construir essa dissertação foi construir-me também como pesquisadora. Lidar com as subjetividades, adversidades e com o processo de pesquisar que para mim é novo, foi desafiador, mas enriquecedor na minha construção como ser humano.

Por fim, obviamente, não vivendo as duras penas a que os migrantes forçados são submetidos, em alguns momentos da minha caminhada fui migrante. Nascida em uma cidade com menos de oito mil habitantes e sem possibilidades de novas vivências, precisei ir embora para a capital, esse processo foi como arrancar uma raiz da terra. Sair do meu lugar de origem e ir para um local totalmente diferente me trouxe muitas inquietações e inseguranças. Precisei passar novamente por esse processo quando me mudei para Ouro Preto, em 2019. Percebi que migrar dóia.

Surge do meu pequeno incômodo como ser humano, que movimentou de um lugar para outros, a sensibilidade sobre a situação dos migrantes forçados. São inimagináveis as dores e rompimentos que essas pessoas sofrem, principalmente, por se verem obrigadas a migrar. Em um cenário de medos, inseguranças, mudanças e rompimentos inerentes ao ato de movimenta-se entre fronteiras, a xenofobia não deveria ser mais um obstáculo na trajetória dessas pessoas. Por este e por outros motivos

espera-se que essa pesquisa possa contribuir, pelo menos no campo das ideias, em algum aspecto, para a problemática enfrentada pelos migrantes forçados.

2 IMIGRANTES FORÇADOS E COMPREENSÕES INICIAIS SOBRE A XENOFOBIA

2.1. Considerações sobre Estado Nação

Toda a questão sobre imigrações, fronteira, território e xenofobia perpassam por um importante momento da história da sociedade: a idealização e construção do Estado Nação. Este, como mais um projeto da modernidade, tinha e tem o escopo de uniformização e padronização do mundo.

A escolha de uma língua, de uma religião, de uma raça e cor aceita, são uma das ferramentas de construção e manutenção do Estado Nação. Sobre a linguagem, por exemplo, bem observa Magalhães (2012, p. 54) quando escreve que “o Estado moderno homogeneizou a linguagem, os valores, (...) a linguagem é um instrumento de dominação. Poucos se apoderam da língua, da gramática e dos sentidos que são utilizados como instrumento de subordinação e exclusão.”

A linguagem, a educação e a cultura escrita exercem forte influência na constituição e solidificação do Estado/Nação, aliás, até os dias atuais, o letramento e a ciência, por exemplo, são formas de exercer o poder. Aqueles que detêm o conhecimento são privilegiados e estão aptos a perpetuar culturas. “A posse da escrita, por exemplo, vai além: é um fator definidor da chamada cultura superior, que aqui é propriamente concentrada nas elites hierárquicas” (SCANDOLARA, 2019, p. 4).

Assim, a uniformização ocorre na formação do Estado Nação e permanece como alicerce de sua estrutura moderna. É por meio da padronização de culturas, valores, crenças, modos de vivências e de enxergar o mundo que a modernidade estabelece a identidade nacional e sua solidificação. Ora, controlar um grupo de pessoas que compartilham dos mesmos costumes, tradições e padrões é mais viável do que controlar uma sociedade diversa, dessa forma, a diversidade é tida como inimiga daqueles que em algum momento queiram exercer poder sobre os outros.

Ademais, o desejo de criação de uma identidade nacional comum a todos é um dos principais pilares da perpetuação do Estado Nação, a ideia de identidade nacional, não foi gerada naturalmente, mas sim uma criação crucial para o exercício de poder do Estado/Nação, para que o Estado moderno pudesse se manter era preciso que a

sociedade sentisse o desejo de protegê-lo e o sentimento de identidade nacional cumpriria bem este papel. Este estado faz do nascimento e da identidade a base de sua soberania (AGAMBEN, 2000). A identidade nacional e reconhecimento entre indivíduos de um mesmo espaço são fundamentais para o alcance da uniformização tanto pretendida pelo Estado Moderno.

O Estado Nação ou Estado Moderno apresentou seus primeiros sinais de vida com o fim do feudalismo, a burguesia obtendo êxito ao derrubar o sistema feudal, passou a proporcionar ascensão ao capitalismo, neste momento os reis assumem o comando e o Estado Moderno passa a dar seus primeiros suspiros, porém, foi somente mais tarde que este ganhou de fato vida.

Os estados-nação nasceram mais tarde, na França e na Inglaterra, em torno das monarquias absolutas, que se constituem na Europa depois da revolução comercial, da emergência de uma burguesia associada ao monarca absoluto, e das lutas fratricidas que se sucederam à Reforma. Os tratados de Vestefália são geralmente identificados com o momento do surgimento do estado-nação. (BRESSER-PEREIRA, 2017, p. 157).

Como um importante instrumento da modernidade, o Estado Nação é dotado de fortes poderes, dentre eles a uniformização e hegemonia, um decorrente do outro. Inicialmente o Estado executa a uniformização, em seguida estabelece que este padrão seja o único aceitável. Uma única moeda, um hino, uma identidade, uma religião, um exército, uma cultura, uma identidade são exemplos de exercício de poder do Estado Nação, quando se criam essas noções e as colocam como únicas já está se manipulando aquela comunidade naquele espaço.

Dois fatos marcam o início do processo de formação do estado moderno e com este, o direito moderno uniformizado e uniformizador; o exército nacional; as moedas nacionais; os bancos nacionais; o capitalismo; o povo nacional; a polícia; a burocracia estatal; o direito internacional; as ideias de democracia representativa; a separação de poderes; o liberalismo; o fascismo e o nazismo; o socialismo; o stalinismo; as constituições nacionais; os direitos humanos entre outras ideias e instituições que marcam a modernidade. Em tudo isto há uma marca comum que identifica a modernidade: a ideia de uniformização; homogeneização; normalização (que gera hegemonias) e a negação sistemática da diversidade (MAGALHÃES, 2012, p.15).

O poder do Estado está baseado na sociedade que ele regula, uma sociedade que

se subordina aos dominantes (BRESSER-PEREIRA,2017). Indivíduos passam a se reconhecerem por estas lógicas e o que não pertence a elas não deve fazer parte daquele Estado Nação, pois se torna uma forte ameaça de ruptura de todo alicerce construído. Portanto, a construção do Estado Nação está muito ancorada a ideia de uniformização e unificação,

a tarefa de construção do Estado nacional (do Estado moderno) dependia da construção de uma identidade nacional ou, em outras palavras, da imposição de valores comuns que deveriam ser compartilhados pelos diversos grupos étnicos, pelos diversos grupos sociais para que assim todos reconhecessem o poder do Estado... A formação do Estado moderno está, portanto, intimamente relacionada com a intolerância religiosa, cultural, a negação da diversidade fora de determinados padrões e limites. (MAGALHÃES, p. 47, 2008).

Complementando a citação anterior, a formação do Estado Nação está relacionada também a intolerância contra os migrantes. O que vem de fora deve ser estirpado e negado, pois só assim se fortalece um Estado forte e unificado. O povo é o principal ator no projeto de padronização, e assim são instigados a se oporem a qualquer alteridade que surgir. Essa forma de controle tem sido utilizada fortemente ainda nos dias atuais, não é incomum encontrar discursos que incentivem comportamentos preconceitos e favoráveis a uniformização da sociedade.

No ocidente a ideia de que território e constituição do Estado-Nação estão sempre atrelados, ou seja, são indissociáveis, com forte influência do Tratado de Vestfália, o Estado-Nação como instrumento de poder usa do território para exercer sua soberania.

Os Tratados de Paz de Westfália documentaram a existência de um novo tipo de Estado – o Estado Moderno – cuja nota característica essencial é a soberania. No final da Idade Média, os príncipes soberanos ou monarcas já eram detentores de um poder centralizado, não sujeito a qualquer tipo de restrição (COLOMBO, 2007, p. 3).

O Tratado de Vestfália, assinado por Fernando III, Imperador Romano-Germânico, demais príncipes alemães, Reino da França e Suécia, em 1648, refere-se a um compilado de tratados que objetivavam por fim a Guerra dos Trinta Anos. Tal tratado é considerado um marco nas relações internacionais, a partir dele muitas mudanças jurídicas e políticas aconteceram. O Estado Moderno ganhou força juntamente

com a noção de soberania e territorialidade.

A Paz de Vestfália é concebida como um marco fundamental do sistema laico das interações e dos princípios estatais modernos, como a soberania territorial, a não-interferência na política doméstica dos demais Estados e a tolerância entre unidades políticas dotadas de direitos iguais. Como destaca Philpott (1999, p.567-569), Vestfália permitiu a constituição da sociedade internacional, com normas mutuamente acordadas que definem os detentores de autoridade e suas prerrogativas, sendo o Estado moderno essa autoridade detentora de soberania. O sistema de Estados soberanos exigia instituições estatais dentro das fronteiras e o desaparecimento de autoridades que interferissem de fora, para que a autoridade suprema vigorasse dentro do território e tivesse independência política e integridade territorial. Tal autoridade conota legitimidade - aqui entendida como o direito de controlar instituições e poderes - e territorialidade, num momento em que as pessoas governadas pelos detentores de soberania são definidas pela locação dentro das fronteiras, não por relações familiares ou por crença religiosa (JESUS V., 2010, p.2).

Estabelece-se então Estados-Nação fortes e dotados de seus próprios ordenamentos, onde se exerce o controle interno e poder sobre o território e onde não se permite mais intervenções externas. A partir dessa trajetória se fortalecem também as ideias de estabelecer fronteiras, território e nacionalidade.

Imigrando do ocidente para o resto do mundo, o Estado Moderno se estabeleceu fortemente como forma de controle e poder, seja sobre pessoas, seja sobre o espaço. “Os especialistas em Teoria do Estado costumam afirmar que o Estado se caracteriza por possuir três elementos essenciais: o território, o povo e o governo”. (ANDRADE, 2004, p. 19). Para Bresseer- Pereira (2017) estado-nação é a sociedade soberana, constituída por uma nação, um Estado e um território, dessa forma, tem-se a materialização do poder estatal, do espaço geográfico e do povo.

Destes três elementos tradicionalmente classificados como componentes do Estado Moderno, o povo e o território são dois pontos relevantes para esta pesquisa. Como lembra Milton Santos (1978), é praticamente impossível pensar em um Estado sem território. O espaço geográfico e o exercício de poder sobre ele é uma importante chave para a perpetuação dos ideais modernos do Estado Nação, bem como o povo. O Estado precisa de agentes que exerçam o controle e o povo, obviamente atrelado a ideia de identidade nacional, é fundamental neste processo.

Não é possível conceber um Estado sem território e sem fronteiras (...) assim também a sociedade mais simples só pode ser concebida junto com o

território que lhe pertence. O fato de estes dois organismos estarem ligados ao seu solo é a consequência natural da ligação evidente que une a criatura humana à Terra (RATZEL, 1990, p. 73).

Assim, o território, entendido apenas como espaço literalmente físico, como forma de poder ou como a junção desses dois entendimentos, é crucial para a formação do Estado Moderno. Delimitar o espaço físico onde será exercido poder sobre uma determinada comunidade é fundamental para a arquitetura do plano de unificação. Precisa-se de um espaço delimitado para se escolher um hino, uma religião, uma moeda, uma identidade nacional, é neste espaço que as pessoas vão se reconhecer como um só povo detentores de garantias.

Os dicionários habitualmente trazem território como extensão de terra ou superfície pertencente a um município, estado ou país, demarcando espaço e autoridade (MICHAELIS, 2020), tais relações não estão equivocadas e funcionam como ponto de partida, todavia o termo território abrange noções ainda mais profundas, sendo um dos conceitos mais importantes para se entender as relações de poder, o uso do espaço, sua ocupação e as tensões decorrentes dessas relações (STÜRMER, COSTA, 2017).

Eis o espaço geográfico, a morada do Homem. Descrito através de diversas metáforas, reflexo e condição social, experienciado de diversos modos, rico em simbolismos e campo de lutas, o espaço geográfico é multidimensional. Aceitar esta multidimensionalidade é aceitar por práticas sociais distintas que, como Harvey (1973) se refere, permitem construir diferentes conceitos de espaço. [...] Decifrando-o, como diz Lefévre (1974), revelamos as práticas sociais dos diferentes grupos que nele produzem, circulam, consomem, lutam, sonham, enfim, vivem e fazem a vida caminhar...” (CORRÊA, 2012, p.44).

“O conceito de território vincula-se à categoria poder, não apenas ao poder no sentido de dominação, mas também ao poder simbólico, ligado à apropriação de determinados grupos para com seu espaço de vivência” (HAESBAERT, 2004), a relação entre território e poder é pertinente, pois um é vital em relação ao outro. Não existe território sem poder, o poder apropria-se de um espaço e neste espaço exerce-se a dominação.

Então, para existir território, teríamos: espaço(s), ator(s) e poder(s). Espaço do qual se originará uma forma específica de relação que o ator manterá com ele; o ator (individual, coletivo, social) que se relacionará com o espaço na forma de controle, domínio, apropriação, enfim, exercendo o poder (STÜRMER, COSTA, p.52, 2017).

É comum aos territórios possuírem recursos, áreas, povos e fronteiras, em cada uma dessas variáveis o controle será exercido de forma diferente, mas o poder estará sempre presente, apropriando-se de um espaço físico e demonstrando seu domínio sobre as pessoas e as fronteiras.

Assim, pode-se dizer que os Estados-Nação formar-se-ão, primeiramente, a partir de um determinado substrato físico, que possui sua materialidade natural e humana, levando em conta a estabilidade das relações de poder entre as instituições e os homens, estabelecidas neste substrato físico. E não seria possível falar sobre a formação de um país, sem que o poder de uma pessoa ou grupo esteja sendo exercido sobre o espaço. (ANTUNES, p.9, 2019).

Dentro do território se exercem as mais complexas formas de poder, em um espaço físico delimitado o povo se sente parte daquela nação e passa a dominar aquele espaço exercendo sobre ele a ocupação, a exploração e a dominação de acordo com seus projetos e ideologias. Assim, o território pode ser compreendido também como “uma teia relações sociais que [...] define um limite, uma alteridade: a diferença entre “nós” e os “outros””. (SOUZA, 2012, p.86).

Há que se mencionar também a nação, importante elemento do Estado Moderno, é por meio da nação que todos os componentes uniformizadores irão ganhar vida e existirem de fato no mundo real. Tida como uma construção social e política, a nação pode ser compreendida como a consciência e desejo de pertencimento a uma comunidade (VIEIRA, 2011).

A nação como parte elementar do Estado traz em sua lógica mais que o conceito semântico de um povo dividindo um mesmo território delimitado por um Estado, há na palavra um grande cunho emocional, onde desperta naquele povo o desejo de pertencer a um grupo. Caminhando lado a lado com a nação vem o nacionalismo, este carrega consigo a lógica da superioridade perante os demais, onde as pessoas mergulham na busca da preservação dessa superioridade e percorrendo este caminho, subalternizam o outro.

A Alemanha passou por um grande exemplo mundial de até onde a lógica nacionalista é capaz de ir,

Um dos principais movimentos nacionalistas viria a se desenvolver na Alemanha com base na superioridade de uma suposta raça ariana, germânica

e pura que viria a redundar na tomada do Estado pelo Partido Nacional Socialista, com terríveis consequências para o mundo e, em especial, para aqueles que considerava como integrantes das raças inferiores, em especial os judeus, vítimas de uma política de eliminação física, o Holocausto. (GUIMARÃES, p. 146, 2008).

Ainda para Guimarães (2008, p. 146), “o preconceito de considerar a sua nação melhor do que as demais tem sua origem na ideia de que as divindades teriam escolhido um povo”, e ainda que para muitos essa certeza já tenha sido superada, ainda permanece fortemente o nacionalismo atrelado a um compartilhamento de mesmas ideologias e projetos. Assim, o nacionalismo exercido pelas pessoas pode chegar a manifestações extremadas como a xenofobia, onde o outro, por não compartilhar a mesma moeda, a mesma língua, a mesma identidade nacional é inferiorizado.

Para Magalhães (2012), a identidade nacional foi tramada sobre a existência de um “outro” inferior: o projeto nacional seria, portanto, narcísico. Nação e nacionalismo, apesar de difusos, comungam de uma mesma noção, a de que partilham um mesmo espaço físico onde comungam de uma ou mais variáveis (língua, cor, cultura etc) e a partir dessa identificação irão exercer controle.

O nacionalismo é a ideologia da formação e preservação do estado-nação, é a ideologia que torna a nação forte ou coesa. [...] Benedict Anderson (1991) assinalou que as nações são “comunidades imaginadas” porque elas constroem sua própria identidade ao invés de a receberem de sua etnia. (BRESSER-PEREIRA, p. 172, 2017).

“O nacionalismo cria nações onde elas não existem a partir do imaginário. A ideia de nação, território e definição de povo foram invenções humanas, portanto, foram criadas com um objetivo: dominar. Essa nação, inventada, precisa unificar e padronizar tudo o que está naquele espaço (território) onde ela atua, para assim deter o monopólio de dominação. Permanecem, ainda na atualidade, discursos de defesa extrema do nacionalismo e preservação da nação, onde as subjetividades devem permanecer ocultas e estirpadas.

Portanto, estes dois elementos do estado moderno, território e nação, assumem relevante papel na organização da sociedade moderna, onde caminhando lado a lado exercessem poder sobre si e sobre os outros, realizando assim a manutenção e perpetuação do Estado Moderno e seu poder sobre os povos.

2.2 Aspectos conceituais da xenofobia e suas práticas

A xenofobia é caracterizada pela aversão ou rejeição a pessoas ou coisas estrangeiras. É o temor ou antipatia pelo que é incomum ou estranho ao seu ambiente (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2016). Manifesta-se por práticas violentas, verbais ou físicas, contra o “estranho”. Enraizada à certeza de superioridade do “nós”, aquele que é interno, sobre o “outro”, aquele que é externo, traz grave consequências para a vida dos que são atacados.

Em termos gerais, a xenofobia pode ser entendida como o comportamento de aversão ao estrangeiro que comine na negativa ou restrição irrazoável do exercício de direitos humanos (e fundamentais), reconhecidos pelo ordenamento jurídico pátrio aos estrangeiros, por receio ou medo de “nocividades” decorrentes do impacto cultural, econômico, social, religioso, que pode ocorrer com a chegada do migrante.(VITORINO; VITORINO, p. 100, 2018).

Ademais, de acordo com o ACNUR (2018), a xenofobia pode ser entendida como atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhas ou estrangeiras à comunidade, sociedade ou identidade nacional.

A Xenofobia é o sentimento de aversão, desconfiança, medo, antipatia, rejeição em relação ao estrangeiro, ao que vem de outro país, ao que vem de fora. O sentimento de xenofobia se manifesta em atitudes discriminatórias e, muitas vezes, violentas, tanto verbais como físicas e psicológicas contra migrantes. Abordagens xenófobas também podem ser encontradas em políticas adotadas por países que buscam restringir fluxos migratórios. (ACNUR, 2016c).

Importante frisar que se reconhece a existência de práticas preconceituosas com migrantes dentro do Brasil contra os próprios brasileiros. Tais práticas podem ocorrer relacionadas às migrações internas, por exemplo, os nordestinos que quando migram para outra região são comumente estereotipados e podem sofrer violência decorrente do preconceito contra migrantes, principalmente ao chegarem às regiões Sul e Sudeste. Frequentemente as práticas preconceituosas contra os migrantes do norte e nordeste estão relacionadas também ao racismo. Sobre este conceito cabe a seguinte observação,

Racismo não é biológico, mas sim epistêmico; é a classificação e a hierarquização de umas pessoas por outras que controlam a produção do conhecimento, que estão em posição de atribuir credibilidade a tal classificação e hierarquização e que estabelecem a si mesmas como o padrão: “os humanos” – todos os demais são apenas diferentes graus de quase ou semi-humanos (PINTO; MIGNOLO, 2016, p. 383).

Ressalta-se que a noção de “raça” é uma classificação criada pela modernidade com objetivo de excluir o diferente, atendendo assim um dos desejos da modernidade que é a uniformização do corpo social. “Raça é uma categoria mental da modernidade, tem-se que seu sentido moderno não tem história conhecida antes da América (Quijano, 2005, p. 1), a classificação social das pessoas em raças foi idealizada pela modernidade e demonstra mais uma forma de exercer dominação sobre a coletividade.

O racismo é, portanto, um fenômeno presente na sociedade que se materializa por meio de práticas de violência, desprezo, exploração e intolerância perante o “outro”, já que este, por ser diverso, representa uma ameaça à identidade nacional, ao “eu” e a manutenção do estado/nação (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p. 64), nesse sentido, o racismo segue sendo um instrumento à serviço da dinâmica moderna de exclusão e dominação.

Ao longo da segunda metade do século XX, os fatores de expulsão e estagnação do campo (SINGER, 1976) levaram milhões de trabalhadores para as cidades, e parte considerável dos fluxos se destinou ao estado de São Paulo, atraída pelo destacado desenvolvimento industrial e da agricultura (PACHECO; PATARRA, 1997), e possibilidade de inserção no mercado de trabalho. A capacidade de receber e oferecer oportunidades laborais que vigorou até o final da década de 1970 sustentou a existência de volumosos fluxos para São Paulo originados principalmente do Nordeste e norte de Minas Gerais. Nos anos 1980, entretanto, alterações consideráveis foram observadas: a crise econômica vivenciada pelo país resultou em fluxos menos volumosos para as metrópoles concomitantemente com o aumento da migração de retorno e da migração intrarregional e intraestadual (sic) (DOTA; QUEIROZ, 2019, P. 417).

Assim, em busca de qualidade de vida satisfatória, muitas pessoas se deslocaram internamente pelo país, este fenômeno ainda acontece nos dias de hoje. De cara nova, as migrações internas não se dão mais somente pelo êxodo de pessoas do campo para as cidades, deslocamentos inter-regionais (de estado para estado) acontecem frequentemente por pessoas que veem em outras regiões do país oportunidades de melhorarem suas vidas (DOTA; QUEIROZ, 2019) e nessa busca árdua há o obstáculo do preconceito, principalmente o preconceito regional.

Porém, para esta pesquisa e, com o compromisso de delimitar a problemática, adotar-se-á o conceito de xenofobia firmado pelo ACNUR, onde relaciona as práticas xenofóbicas à origem nacional do migrante, ou seja, um conceito no âmbito internacional e decorrente da nacionalidade de cada pessoa.

A partir da visão moderna de que o estrangeiro, mas não todo estrangeiro (compreensão que será abordada posteriormente), representa um risco de desmembramento do Estado Nação, as pessoas, ancoradas a ideia de identidade nacional, comportam-se de forma ríspida, colocando para fora seu medo e sua ideia de pertencimento, agindo de maneira violenta contra o migrante.

A imagem abaixo retrata bem a xenofobia contra migrantes no Brasil, onde pessoas da cidade de Pocaraima, cidade do Estado de Roraima, colocam fogo nos pertences de venezuelanos. A aversão ao outro pode tomar forma de variados modos, podendo externalizar-se verbalmente, fisicamente, ou até mesmo estruturalmente, dificultando a vivência do migrante naquele local onde ele está.

O fato retratado na imagem abaixo ocorreu no dia 18 de agosto de 2018, quando um grupo de moradores atacaram venezuelanos com pedaços de pau, pedras e bombas caseiras, os imigrantes venezuelanos, inclusive crianças, tiveram suas barracas queimadas e foram afugentados até a fronteira do Brasil com a Venezuela, as informações são do jornal ADUFES (2018).

Figura 1 – A xenofobia impede compreender e respeitar o outro ser humano.



Fonte: ADUFESS, 2018.

Foi por meio da luta pela independência que os Estados Nacionais surgiram na América Latina, “um fator comum nesses Estados é o fato de que, quase invariavelmente, estes novos Estados soberanos foram construídos para uma parcela minoritária da população de homens brancos e descendentes dos europeus” (MAGALHÃES, 2012, p. 33). A população enraizada a esta noção de supremacia da identidade nacional e do binarismo “nós” x “eles” passa a expurgar todo aquele considerado inferiorizado.

Qualquer forma de violência relacionada a origem geográfica, cultural, linguística, por exemplo, pode ser entendida como xenofobia. Assim, o ódio ao estrangeiro pode culminar em atos extremos de discriminação e intolerância contra o migrante. Importante salientar também que se reconhece a interseccionalidade presente nas práticas xenofóbicas, onde o racismo e a xenofobia podem estar juntos em um mesmo fato. Imigrantes haitianos, por exemplo, podem sofrer discriminação não só pelo fato de serem estrangeiros, mas também pela sua raça.

No Brasil a Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997 pune práticas xenofóbicas, em seu artigo primeiro traz que: “serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, refere-se mais uma vez a tais práticas em seu artigo 20: “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa”. Portanto, no Brasil, a xenofobia materializada em práticas de violência, configura-se como delito inafiançável e imprescritível de acordo com a Constituição da República, artigo 5º, inciso XLII.

A Lei de Migração nº 13.445 de 2017, também traz em seu texto, na seção II, onde trata dos princípios e das garantias, o termo xenofobia “art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;”, apesar dessa menção, a lei não traz formas sólidas, como por exemplo, promoção de políticas públicas, que busquem coibir práticas xenofóbicas.

Assim, se de um lado a Lei de Migração foi recebida como um instrumento de viés mais humanista se comparado do Estatuto do Estrangeiro, de outro, deve-se observar a dificuldade existente em se escapar das estruturas modernas. Quer-se dizer com isso, que a Lei de Migração expressa também uma relação de colonialidade que busca justificar essas limitações e

repressões no sentido de manutenção do poderio do Estado nacional (PHILIPPE; LIMA, 2018, p. 261).

Mesmo havendo leis que mencionem as práticas xenofóbicas no país, as pessoas não tem se inibido na hora de se comportarem com intolerância e discriminação, de acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do governo federal, no balanço a respeito das denúncias de violações de direitos humanos de 2015, houve crescimento de 633%, em relação a 2014, de denúncias de xenofobia (*apud* FARAH, 2017).

2.3 Migrantes Forçados

Dentre vários termos que poderiam ser escolhidos, a escolha de “migrantes forçados” se deve a sua amplitude e a sua capacidade de abarcar o maior número de pessoas possível. Inicialmente pensou-se em usar o termo “refugiado”, por exemplo, mas nem todos os migrantes possuem este *status*. “O fenômeno das migrações forçadas é percebido enquanto um fenômeno social inscrito na estrutura social e histórica, sendo de grande importância uma clara definição do conceito que permita o estudo do processo migratório.”(AYDOS,2009).

Assim, é importante compreender alguns termos usados no meio internacional e nacional quando o tema é migração, para que assim não haja equívocos ao usá-los e, ademais, entender estes termos contribui para um entendimento mais sólido da problemática que se analisa nesta pesquisa.

Migrantes forçados é um dos termos para se referir a todas as pessoas que se encontram fora de seu país por motivos alheios a sua vontade. Assim, o indivíduo que migra de seu país apenas por força de sua vontade, inexistindo motivos que o obrigue a migrar, ele será considerado apenas migrante e não migrante forçado.

O termo “migração forçada” é por vezes utilizado por sociólogos e outros indivíduos como um termo generalista e aberto que cobre diversos tipos de deslocamentos ou movimentos involuntários – tanto os que cruzam fronteiras internacionais quanto os que se deslocam dentro do mesmo país. Por exemplo, o termo tem sido utilizado para se referir às pessoas que têm sido deslocadas em decorrência de desastres ambientais, conflitos, fome, ou projetos de desenvolvimento em larga escala. (ACNUR, 2016b).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2016b), em

relação ao termo migrantes forçados se posiciona da seguinte forma “não é um conceito legal, não existe uma definição universalmente aceita. Ele abarca uma ampla gama de fenômenos.” Diferentemente dos refugiados, que por exemplo, possuem uma definição legal internacional que garantem a este grupo inúmeras garantias e deveres.

O ACNUR aconselha evitar o uso do termo “migrantes forçados” porque acredita que este termo poderia enfraquecer as proteções direcionadas aos refugiados, por exemplo, para o Acnur o refúgio é uma situação mais séria de migração, e colocar os refugiados dentro deste termo poderia gerar confusões e enfraquecimento de atenções dadas as necessidades deste grupo.

A partir do problema deste conceito, por vezes, é usado como alternativa o uso de “migrantes mistos” ou “fluxos mistos”, este termo abarcaria tanto os refugiados como outros migrantes vulneráveis. Porém, o Acnur não recomenda o uso desse termo também, por considera-lo simples, o órgão acredita que poderia haver confusões e a partir disso realizar-se-ia a inclusão neste termo dos migrantes que não necessitem de proteções específicas. É o caso de migrantes voluntários, ou seja, aqueles que migram por vontade própria, onde não existem motivos alheios à vontade dos mesmos que o levem a ter só uma escolha: migrar.

Este grupo de migrantes possui direitos humanos garantidos que devem ser respeitados, porém, por não estarem em uma situação integral de vulnerabilidade, não necessitam de atenções específicas de proteção, como é o caso de refugiados ou migrantes em situação de extrema vulnerabilidade. Dessa forma, por ser considerado um termo usado como uma síntese, não é recomendado. O termo que o ACNUR (2016b) considera adequado seria: refugiados e migrantes.

Reconhece-se aqui a importância que o ACNUR possui e o papel que esse exerce quando o tema são migrantes, bem como a relevância de suas recomendações, porém, nesta pesquisa optou-se por usar o termo “migrantes forçados”. Os motivos para essa escolha estão no fato de que este termo possui amplitude e capacidade de acolher todos os grupos de migrantes vulneráveis e os refugiados.

Optar somente por “refugiados e migrantes” seria entrar no mesmo limbo de se usar “migrantes mistos”, onde talvez a leveza do termo “migrante” pudesse levar ao distanciamento do olhar da sociedade para este grupo. Ora, além dos refugiados, há migrantes em extrema situação de vulnerabilidade, e chamá-los somente de migrantes

poderia levar ao equívoco de confundi-los, por exemplo, com os migrantes voluntários. E assim, não oferecer a proteção e olhar que essas pessoas merecem da comunidade internacional e nacional.

Válido dizer que a escolha pelo termo “migrantes forçados” como forma de abarcar o maior número de pessoas possíveis, não desqualifica e não tem por escopo enfraquecer os outros conceitos já usados para caracterizar os distintos grupos de migrantes que existem na sociedade.

Posta essa discussão, compreendido o conceito e justificada a escolha do termo “migrantes forçados”, buscar-se-á agora o conceito dos termos refugiados, migrantes, imigrantes, emigrantes e estrangeiro.

Os refugiados obtiveram um conceito legal após a Segunda Guerra Mundial, por meio da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, que considera refugiada toda pessoa que:

em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (BRASIL, 1961).

A Convenção de 1951 tem sido amplamente usada no campo internacional e nacional para conceder as pessoas que se encaixam nos critérios de sua definição o *status* de refugiadas. Porém, por ter em sua definição uma data (1º de janeiro de 1951), muitas pessoas em situação de refúgio poderiam não alcançar o status de refugiadas, diante deste problema surgiu o Protocolo de 1967, promulgado no Brasil pelo Decreto 70.946/1972, com intuito de retificar as falhas contidas na Convenção de 1951, extinguindo, assim, a falha temporal.

Para os fins do presente Protocolo o termo "refugiados" salvo no que diz respeito à aplicação do parágrafo 3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "como consequência de tais acontecimentos" não figurassem no parágrafo 2 da seção A do artigo primeiro. (BRASIL, 1972).

Ademais, houve mais um avanço em relação à definição de refugiados, desta vez na América, a chamada Declaração de Cartagena de 1984, ampliou a definição de refugiados tendo em vista o cenário de migrações na América, desse modo,

a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (ACNUR, 1984).

Assim, além dos refugiados convencionais, abarcados pela Convenção de 1951, outros grupos que se encaixem também na definição amplificada trazida pela Declaração, poderiam pedir a concessão do status de refugiados.

O Brasil possui internamente legislação específica sobre o refúgio, a Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que define os refugiados com base na Convenção de 1951 e na extensão trazida pela Declaração de Cartagena de 1984, sendo assim:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997).

Percebe-se, dessa forma, que os refugiados possuem ampla e sólida definição na legislação, encontrando assim respaldo para pedirem a concessão de refúgio ao chegarem a um país. Por este fato também, os refugiados possuem maiores deveres e garantias, por exemplo, o princípio do *non refoulement*. Tal princípio proíbe a devolução de pessoas em situação de refúgio pelos Estados onde esses buscaram proteção. Assim, ficam proibidas a expulsão, extradição ou devolução de pessoas vulneráveis em situação de refúgio (OLIVEIRA, 2017).

Entendido o instituto de refúgio, é necessário compreender outros quatro termos:

migrantes, imigrantes, emigrantes e estrangeiros. Apesar de corriqueiros no vocabulário dos brasileiros, sejam em noticiários, escolas ou academias, quando se trata de migrações, ainda há equívocos ao usá-los.

A começar pela palavra imigrante, a etimologia traz que imigrar decorre da junção entre *migrare*, “mudar de residência/ condição” + *in* “para dentro”. O dicionário Michaelis, 2020, define imigrante como sendo “[...] que ou aquele que imigra; que ou aquele que vem estabelecer-se em um país estrangeiro”. Ou seja, o imigrante é aquele que vem de fora, de outro país para instalar-se em outro. Por exemplo, os venezuelanos que chegam ao Brasil, são para os brasileiros, considerados imigrantes, pois vieram de outro país e instalaram-se aqui.

Já o emigrante consiste em quem realiza movimento contrário ao dito anteriormente, de acordo com o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, emigrante é aquele “[...] que emigra; que ou quem sai de sua pátria para viver em outro país” (FERREIRA, 2010a), caso dos brasileiros que emigram para Portugal ou para algum outro país da América do Sul, por exemplo:

Imigrar e emigrar, de fato, pode formar um par de opostos, sendo a escolha por qual palavra utilizar apenas uma questão de ponto de vista assumido pelo enunciador. Todo imigrante no país de destino é um emigrante no país de origem. No uso corriqueiro, ambos termos sugerem o atravessamento de, pelo menos, uma fronteira nacional, sendo, nesse caso, imigrante internacional e emigrante internacional as expressões mais adequadas para descrever tal situação. No Brasil, a emigração internacional se intensificou principalmente nas décadas de 1980 e 1990, quando países como Estados Unidos, Japão, Paraguai, Itália, Alemanha, Portugal e Uruguai tornaram-se os destinos mais buscados por brasileiros que vivenciaram a recessão econômica da década de 1980. Nesse período, expressões como “brasileiros nos Estados Unidos”, “brasiguaios” ou “comunidade brasileira no Japão” circulavam nos meios de comunicação, relatando-nos “aqui” como os brasileiros viviam “lá”. Assim como “imigrante” (que veio de “lá”, para viver “aqui”), dessa maneira, o termo “emigrante” chama a atenção para entrada e permanência, só que desta vez, desde o ponto de vista do país de origem. (MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

Resumidamente, a pessoa que chega a um local para se estabelecer é definida como imigrante, em contrapartida, quem sai de um local para se estabelecer em outro é considerado emigrante. A partir dessas definições surgiram também às noções de emissão e recepção, com o objetivo de caracterizar regiões ou países de onde partiam ou chegavam os migrantes respectivamente (RESSTEL, 2015).

Ademais, tem-se o termo migrante, que pode ser definido como um adjetivo e

substantivo para se referir a quem ou o que migra. “Migrante é, pois, toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum, ou de seu local de nascimento, para outro lugar, região ou país.” (IMDH, 2014). Assim, a palavra migrante é frequentemente utilizada para definir as pessoas que se deslocam de forma geral.

Recentemente, houve uma importante mudança de paradigma, acompanhada de uma alteração na forma de uso do termo migrante. Nessa nova configuração, ressalta-se o reconhecimento do migrante enquanto sujeito de direitos, não o definindo a partir de se este “sai” ou “entra” de determinado território nacional (*i* ou *emigração*) ou mesmo se permanece nele. Trata-se, nesse sentido, de focar principalmente a migração enquanto fenômeno humano, que necessariamente atravessa os diferentes territórios nacionais, envolvendo diversos atores e processos transnacionais. (MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

“Comparado a “imigrante” e “emigrante” em relação ao termo migrante, este último nos convida a considerar que atravessando ou não fronteiras nacionais os movimentos são aspectos tão fundantes do humano tanto quanto a permanência, o estabelecimento e os enraizamentos.” (MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019). Os migrantes sempre existiram no decorrer da história da humanidade, desde os nômades até os dias atuais a migração é um fenômeno recorrente na sociedade.

Outrossim, existe também o termo estrangeiro, para o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, 2010, estrangeiro é aquele “que é de outro país, que ou o que é proveniente, característico de outra nação”. Este termo também é um termo geral, dentro da definição de estrangeiro podem alocar-se os imigrantes, emigrantes e migrantes forçados, dependendo do lugar de fala.

Embora generalizado, o termo estrangeiro apresenta conotação pejorativa, a religião cristã, por exemplo, sendo um pilar de poder, tinha uma interpretação errônea sobre os estrangeiros, “na bíblia não encontramos o termo migrante, é usado o termo estrangeiro ou estranho. Ser estrangeiro significava ser visto como ameaça e viver ameaça” (LUSSI, 2017, p.1). Até hoje a visão do estrangeiro como um estranho e ameaça permanece na sociedade por meio da lógica moderna.

Diante das definições apresentadas, encontra-se mais uma vez, motivos para a escolha do termo “migrantes forçados”, para se referir as pessoas que migram por motivos alheios às suas vontades, uma vez que este termo é capaz de englobar o maior

número de pessoas em situação de migração forçada e em situação de vulnerabilidade. Nesta pesquisa, usar-se-á “migrantes forçados” para se referir aqueles imigrantes que chegam ao Brasil por não terem tido oportunidade de agir de outra forma e por estarem vulneráveis a sofrer as mais variadas formas de violência, caso da xenofobia em razão da nacionalidade, por exemplo.

É relevante mencionar que o Brasil é um país que mais emite pessoas do que recebe, ou seja, há mais emigrantes do que imigrantes, contrastando assim a fama de ser um país acolhedor, quando na verdade existem mais pessoas saindo do país do que entrando, de acordo com dados levantados pela Polícia Federal duzentas e cinquenta e dois mil (252) brasileiros saíram do país em 2018 enquanto outras noventa e quatro mil (94) pessoas escolheram o país para morar. O saldo negativo, desse modo, ficou em cento e cinquenta e sete mil (157) pessoas (EXAME, 2018).

Segundo o Ministério das Relações Exteriores há quase três milhões de brasileiros vivendo fora do Brasil (XAVIER, 2020). Enquanto que de acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019) de 2010 a 2018 foram registrados no Brasil aproximadamente setecentos e setenta e quatro mil (774) imigrantes, considerando todos os amparos legais.

Nesse sentido, conforme demonstra o fluxograma elaborado pela ONU que segue na página seguinte, o Brasil mais exporta do que recebe estrangeiros:

Figura 2 – Brasil mais exporta do que recebe gente



Fonte: ONU, 2017.

Entre os mais de setecentos mil (700) imigrantes que chegaram ao Brasil entre 2010 e 2018, representando 0,3% do total da população brasileira. Haitianos, venezuelanos e colombianos são as três nacionalidades de maior número que compõem o grupo de imigrantes no país. O levantamento de dados e análises sobre imigração no país foram feitas com base temporal os anos entre 2010 a 2018 a partir de cinco bases de dados do governo: Polícia Federal (Sistema de Tráfego Internacional e Sistema Nacional de Registro Migratório); Ministério da Justiça e Segurança Pública (Coordenação Geral de Imigração/ Conselho Nacional de Imigração) e Ministério da Economia (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/ Carteira de Trabalho e Previdência Social) (LIMA, 2020). A imagem na página a seguir simplifica o entendimento desses dados:

Figura 3 - Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

Observando os dados percebe-se que os venezuelanos ocupam o topo da lista, representando 39% dos imigrantes no Brasil, em segundo lugar vem os haitianos com número significativo também 14,7% seguido por Colômbia, Bolívia e Uruguai.

Em um panorama internacional o relatório “Tendências Globais”, que registra o deslocamento forçado ao redor do mundo com base em dados dos governos, de agências parceiras e do próprio ACNUR, aponta um total estimado 65,3 milhões de pessoas deslocadas pelo mundo (ACNUR, 2016a) Assim tem se que, considerando o total da população mundial, uma em cada cento e treze pessoas (113) pessoas no mundo é considerada migrante forçada.

Não foram encontrados dados que trouxessem com precisão qual o número de migrantes forçados dentro do território brasileiro, como já dito anteriormente, o Brasil tem aproximadamente 700 mil imigrantes, este número é composto por variados grupos de indivíduos, podendo ser eles refugiados, asilados, apátridas entre outros.

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de dados levantados junto ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), há atualmente no Brasil quarenta e três mil (43) pessoas reconhecidas como refugiadas. Desse total, 38 mil pessoas são venezuelanas. Em 2020, após o Conare implementar um processo de facilitação de concessão de refúgio, foi reconhecida a condição de refugiado a dezessete

mil e setecentos (17.700) nacionais da Venezuela. (2020).

Ademais, há no Brasil cerca de dezesseis (16) imigrantes considerados apátridas de acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020). Os apátridas são as pessoas que não tem nacionalidade reconhecida por nenhum país, esse não reconhecimento pode ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, legislações excludentes de minorias, conflitos de leis entre países, guerras no país e falhas em reconhecer todos os residentes como cidadãos. (ACNUR).

Além dos refugiados e apátridas especificados em números, dentro do total de imigrantes vivendo no Brasil, existem outros grupos, como por exemplo, imigrantes econômicos, imigrantes voluntários, refugiados ambientais.

Um grupo de destaque, que inclusive ocupa o segundo lugar na lista referente a números de imigrantes no Brasil, é composto pelos haitianos, representando quatorze, sete por cento (14,7%) do total de imigrantes no país. A imigração haitiana para o Brasil se intensificou a partir de 2010, com a chegada em massa dos haitianos no país, principalmente pelo Acre.

Em janeiro de 2010, dificultando ainda mais a frágil situação sociopolítica haitiana, o país, que se recuperava de três furacões, que o atingiu em 2009, sofreu as consequências de um terremoto de magnitude sísmica de 7.3 na escala Richter. Porto Príncipe foi duramente atingida e estima-se que 80% das construções foram seriamente danificadas, incluindo escolas, hospitais, postos policiais e o próprio palácio presidencial. (ANDRADE; MATTOS; MORAES, 2013).

O Brasil não foi escolhido ao acaso pelos haitianos, a proximidade do Brasil com o Haiti desde 2004, por meio da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti que foi liderada pelo Brasil, contribuiu para a escolha do país como destino. Ademais, os motivos que levaram os haitianos a migrarem não podem ser reduzidos somente ao terremoto, apesar de este ter sido um fator preponderante, os haitianos enfrentam tantas outras dificuldades e vulnerabilidades, como por exemplo, instabilidade política, mazelas econômicas e catástrofes ambientais frequentes. (OLIVEIRA, 2017).

Os haitianos formaram um grupo que se encontrou em um limbo de formalidades ao chegaram ao Brasil, inicialmente buscaram ser reconhecidos na condição de refugiados, porém, por não se enquadrarem na definição trazida pela Convenção de 1951 adotada pelo Brasil e também na Lei Brasileira nº 9.474/97, não

receberam o status de refugiados. “Eles eram vítimas de uma catástrofe natural que gerou um caos. Na lei brasileira e na convenção da ONU, eles não são refugiados, porque tecnicamente não existe refúgio por causas naturais.” (BARRETO, s.d).

Há uma discussão atualmente no cenário acadêmico e internacional, sobre a utilização do que é chamado de refugiados ambientais, este status seria concedido as pessoas que se veem obrigadas a migrarem em decorrência de desastres naturais ou por mudanças no ambiente.

Defende-se que:

Os refugiados ambientais são refugiados não convencionais, pois são refugiados no sentido etimológico de pessoas que buscam abrigo ou refúgio fora do lugar de sua morada habitual que não estão previstos na Convenção, e que o direito internacional é capaz de lhes prover proteção jurídica com normas, princípios e costumes existentes e aplicáveis atualmente na ordem jurídica. A despeito da nomenclatura utilizada para identificar os “refugiados ambientais”, é importante ter em consideração a atual lacuna jurídica de proteção desses migrantes, que se encontram em situação de limbo jurídico perante o direito internacional e no direito interno da maioria, mas não na totalidade, dos países (CLARO, 2015, p. 23).

Ainda não há apenas uma definição para o termo “refugiados ambientais”, pelo fato de ainda estar em construção existem variados entendimentos e posições. Para Jacobson, refugiados ambientais são:

Aquelas pessoas temporariamente deslocadas devido a perturbações ambientais locais, como avalanches ou terremotos; aqueles que migram por causa da degradação ambiental que tem prejudicado a sua subsistência ou apresenta riscos inaceitáveis para a saúde; e aqueles reassentados porque a degradação da terra resultou em desertificação ou por causa de outras mudanças permanentes no habitat. (JACOBSON *apud* RAMOS, 2011).

Apesar de existirem discussões acerca dos denominados “refugiados ambientais”, estes ainda não vislumbam de instrumentos jurídicos internacionais ou nacionais que sejam destinados somente à questão das pessoas em situação de refúgio ambiental.

Outro grupo importante de imigrantes no Brasil é composto por pessoas vindas da Venezuela. O país que desde o ano de 2013 vive instabilidades no cenário econômico, político e institucional tem propiciado um número grande deslocamento de sua população para outros países, como o Brasil, por exemplo. A crise vivenciada pela Venezuela fez com que se instalasse no país um caos em vários setores, ausências de

alimentos, de empregos, de remédios, de condições mínimas para uma vida digna fizeram com que muitos venezuelanos fossem obrigados a migrar.

O fluxo de venezuelanos e venezuelanas é o maior êxodo da história recente da América Latina e a ONU estima que mais de 4,7 milhões de pessoas já deixaram seu país de origem (ACNUR, 2020b). O município de Pocaraima, no estado de Roraima, é a porta de entrada para os migrantes venezuelanos no Brasil, entre 2014 e 2018 foram somadas cento e setenta e oito mil (178) solicitações de refúgio e de residência temporária por venezuelanos no país (UNICEF, 2019). De acordo com o ACNUR (2020b), o Brasil é o segundo destino mais procurado pelos migrantes venezuelanos, em primeiro lugar encontra-se os Estados Unidos.

Além desses dois grupos, existem tantas outras minorias de migrantes (já citados) vivendo no Brasil que precisam do olhar atento da comunidade e dos governantes. Os migrantes forçados figuram em um polo de extrema vulnerabilidade, ocultamento e marginalização.

Diante da situação de aumento das migrações no país, o Brasil sistematizou a Lei de Migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – estabelece definições de termos relacionados à migração, direitos e deveres dos migrantes, procedimentos para regularização e legalização da estadia no país e taxas consulares.

A lei, nas disposições gerais, define os migrantes em seu artigo 1º da seguinte forma:

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (BRASIL, 2017).

Além das definições trazidas pela Lei de Migração, o dispositivo traz também garantias importantes a todas as pessoas não nacionais, como por exemplo, universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, não criminalização da migração, não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional, promoção de entrada regular e de regularização documental, acolhida humanitária, desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil.

Muitas das garantias estabelecidas na referida Lei não são colocadas em prática por aqueles que aplicam as disposições, muitos dos imigrantes, ao chegarem ao Brasil, enfrentam problemas como a dificuldade de conseguirem regularizar seus documentos, a burocracia exacerbada no momento da concessão de documentos pode ser vista também como uma expressão de preconceito contra os migrantes.

Para além da regularização dos documentos, a marginalização fica evidente quando se observa que os imigrantes não conseguem acessar serviços básicos e, frequentemente, são vítimas das mais variadas formas de violência. Os imigrantes no Brasil enfrentam uma constante situação de exceção, que em muito pouco restou superado da antiga Lei do Estrangeiro.

Um exemplo é no que diz respeito à prisão do imigrante em condições diversas dos motivos que levariam a prisão um nacional. Nesse sentido, “[a] nova não criminalização do imigrante (art. 3, III) e restringindo as possibilidades de sua prisão, manteve, integralmente, sua possibilidade, desde que submetida à Justiça Federal (CARNEIRO, 2018, p. 74).

Tais percalços indicam mais uma vez que a promulgação de uma lei não é suficiente para garantir às pessoas, neste caso os migrantes, a efetiva aplicação de seus direitos. Fazem-se necessária a idealização e prática de políticas públicas voltadas as pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência de deslocamentos involuntários.

Dessa maneira, começar pela utilização do termo mais favorável para os migrantes - migrantes forçados - é um pequeno passo pela mudança da lógica moderna que perdura até os dias atuais. Tratá-los, mas nunca reduzi-los, com um termo que carrega em si o reconhecimento das necessidades dessas pessoas pode favorecer a conscientização da população e idealização de políticas públicas direcionadas aos migrantes forçados.

3 RELAÇÕES ENTRE TRATADOS INTERNACIONAIS, NACIONALIDADE E A COLONIALIDADE NO BRASIL

3.1 Nacionalidade

Todas as nações modernas foram construídas sob imposição de quem, naquele momento, ocupava o poder. Com o estado dominante sendo protetor e base do território e da nação, surge-se a necessidade de englobar os dominados em um espaço e denominá-los de nacionais. A partir desse processo surge, complementando a noção de povo, uma definição quem tem sólida influência no mundo real: a nacionalidade.

Citada influência no mundo real se dá pelo fato de a nacionalidade ser uma construção sólida e perpétua atrelada à constituição do estado e o estado é, ainda nos dias atuais, uma das mais fortes formas de domínio e organização de um povo. Assim, definir o que é nacionalidade e quem são os nacionais daquele espaço onde se pretende dominar é de suma importância para a manutenção do poder estatal moderno. E, posteriormente, incutir a ideia de que aqueles que não são nacionais são considerados uma ameaça, por consequência devendo ser descartados e repudiados pelos nacionais, nascendo assim uma imbricação tensa entre estrangeiros e nacionais. Surgindo assim a noção “nós *versus* eles” que será apresentada em outro momento.

O objetivo nesta seção é entender como se deu a construção deste conceito, qual é este conceito e como esta construção está atrelada ao projeto moderno.

Ao ocupar o planeta, as pessoas que habitavam espaços ali existentes foram criando elos de afinidade entre si, herdando modos de existência de seus antepassados e transferindo tais costumes aos seus descendentes. Tais transferências, como por exemplo, forma de comunicação, línguas, modo de vestir, festas, culturas, fizeram com que fosse identificada a figura da nação e de povo (BERARDO, 2005). As pessoas viventes daquelas comunidades, por compartilharem de singularidades definidas (língua, cultura, vestimentas...) passaram a ter vínculos com o Estado a qual passaram a pertencer, sendo identificadas e fazendo parte daquela estrutura de poder.

De forma geral, povo abrange todas as pessoas que tenham tradições, costumes e vivências em comum. Ao partilharem dos mesmos modos de vida e interesses, o grupo passa a ser considerado povo. A partir dessa consideração, os povos passam a serem

demarcados e vinculados a um Estado. “O povo aparece na teoria jurídica da democracia enquanto bloco. Ele é a pedra fundamental imóvel da teoria da soberania popular e fornece como lugar-comum de retórica a justificativa para qualquer ação do Estado” (MÜLLER, 2009, p. 93).

Ainda de acordo com o mesmo autor, “povo não é um conceito simples nem um conceito empírico; povo é um conceito artificial, valorativo, composto; mais ainda, é e sempre foi um conceito de combate” (MÜLLER, 2009, p. 95). Assim, “povo” foi uma definição criada para classificar um grupo de pessoas e encaixá-las em uma definição. Povo é definido no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa como “conjunto de pessoas que falam a mesma língua, têm costumes e interesses semelhantes, história e tradições comuns; conjunto de pessoas que vivem em comunidade num determinado território; nação, sociedade” (FERREIRA, 2010e).

O povo é considerado, então, o elemento humano do Estado, compondo dessa forma a tríade que constitui a formação do Estado: território, povo e soberania. Sendo assim, pode-se afirmar que povo é o conjunto de indivíduos que compõem o Estado-Nação sendo dominados pelo poder exercido naquele espaço.

O elemento humano constitutivo do Estado, que consiste numa comunidade de pessoas, é o povo. O grupo humano ou a coletividade de pessoas obtém coesão e identidade com a formação do Estado, mediante vínculos étnicos, geográficos, religiosos, linguísticos ou simplesmente políticos que os unem. O povo é, assim, o sujeito e o destinatário do poder político que se institucionaliza. Ele só existe dentro da organização política. Uma vez eliminado o Estado, desaparece o povo como tal (CARVALHO, 1956, p. 21).

Assim, as pessoas unidas por vínculos comuns, formam o povo, importante elemento para o exercício do poder, o povo exerce o poder para manutenção do Estado-Nação, já que, recordando a observação de Foucault, o poder é exercido em rede, dessa forma, o poder não concentra-se em um único indivíduo, mas é exercido, de alguma forma, por aqueles que habitam determinado espaço. “Não é algo que se possa dividir entre aqueles que possuem e o detém exclusivamente e aqueles que não possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia” (FOUCAULT, 1982, p.183).

Sendo assim, o povo, ocupando um território denominado nação, exerce poder uns sobre os outros e sobre as coisas e dentre as várias manifestações de poder, o

exercício de inclusão daqueles considerados pertencentes é uma delas. Ou seja, os que possuem laços em comum, são inclusos naquele espaço e considerados parte daquele povo, já os que são diferentes são vistos como estranhos e, portanto, excluídos e dominados.

Decorrente da concepção de povo surgiram às compreensões de nacionalidade, está ancorada intimamente ao território e nação, já que a manutenção e sobrevivência da estrutura do poder moderno exige a existência dessas classificações. “O conjunto de nacionais é que constitui o povo sem o qual não pode haver Estado. De acordo com o direito internacional público o nacional está preso ao Estado por um vínculo que o acompanha em suas deslocações no espaço, inclusive no território de outros Estados” (FERREIRA, 2002b, p. 110).

Para se exercer e manter o poder é preciso ter o espaço, a nação e o ator dotado de poder que vai governar todo projeto moderno de hegemonia e exclusões. Assim, criar uma definição que encaixe e classifique as pessoas se torna de suma importância, a nacionalidade exerce este papel de forma excepcional. Reconhece alguns como sujeitos de direitos e de existência digna e exclui outros dos espaços como não merecedores de garantias e reconhecimentos.

Visando a perpetuação, antigamente, grupos específicos como tribos, por exemplo, não se misturavam com o objetivo de manter as tradições e modos de vida já existentes. Diante dessa partilha de tradições e busca por objetivos em comum, a nacionalidade deu seus primeiros suspiros.

A palavra nacionalidade deriva do latim *nátio*, que significa nascer. No Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, nacionalidade é compreendida como “condição ou qualidade de quem ou do que é nacional... O complexo dos caracteres que distinguem uma nação, como a mesma história, as mesmas tradições comuns” (FERREIRA, 2010c).

“O vínculo jurídico-político que une permanentemente o indivíduo a um determinado Estado, fazendo deste elemento componente da sua dimensão pessoal, é o que se chama de nacionalidade” (CARTAXO, 2010, p. 14), dessa forma a nacionalidade pode ser vista como o elo jurídico que une e classifica determinado povo, é por meio dela que as pessoas serão reconhecidas oficialmente pelo seu Estado e no campo internacional. “Hoje, nacionalidade, corresponde ao que melhor se denominaria de

‘estatalidade’. Nacionalidade é o laço que une juridicamente o indivíduo ao Estado, e até certo ponto, o Estado ao indivíduo” (MIRANDA, 1967, p.347).

É por meio do reconhecimento da nacionalidade que o indivíduo estará submetido a uma autoridade (estatal) e será reconhecido como pertencente a uma nação e a um território, estando esse indivíduo vivendo nele ou não. A pessoa sendo juridicamente reconhecida como nacional passa a ser exercente de deveres e munida de direitos e proteção por parte do Estado que a reconheceu como nacional. A nacionalidade

Exprime a qualidade ou a condição de nacional, atribuída a uma pessoa ou coisa, em virtude do que se mostra vinculada à Nação ou ao Estado, a que pertence ou de onde se originou. Revelada a nacionalidade, sabe-se assim, a que nação pertence à pessoa ou a coisa. E, por essa forma, se estabelecem os princípios jurídicos que se possam ser aplicados quando venham as pessoas a ser agentes de atos jurídicos e as coisas, objeto destes mesmos atos (SILVA, 2009, p. 939).

Importante, aproveitando a definição dada anteriormente, frisar aqui uma crítica em relação a diferença de tratamento dada entre as nações para coisas e pessoas. As coisas, principalmete o dinheiro, possuem livre circulação entre os diferentes territórios e nações, já as passoaos sofrem diversas restrições e preconceitos quando o assunto é migração.

Tal crítica é realizada de forma categórica por Eduardo Galeano e Jean Ziegler no documentário “A ordem criminosa do mundo” (A ORDEM, 2008). Pellegrino também realiza essa crítica, “o projeto liberal em matéria de circulação de capitais e mercadorias, sustentado por grande parte dos Estados centrais, entra em contradição com os severos controles impostos à livre mobilidade dos trabalhadores e à fixação das pessoas nos territórios nacionais desses Estados” (2003, p.8).

Esta parece ser a situação da sociedade global de hoje, em que a difusão da economia e dos bens à escala mundial, a flexibilização das fronteiras e a promoção da livre circulação de bens e serviços, contrastam com a introdução de restrições à liberdade, a circulação de pessoas e o aumento das exigências das regras de aquisição da nacionalidade. Paradoxalmente, as fronteiras são muito permeáveis à tecnologia, ao capital, à informação, “mas intransponível para quem quer emigrar (...) e não é útil segundo os critérios de mercado” (De Lucas, 2003, p.44) (BOLOGNA; LEIVA; JORDAN, 2020, p. 91) (tradução nossa).¹

¹ Esta pareciera ser la situación de la sociedad global actual, en la que la difusión de la economía y

O dinheiro circula e flui livremente pelo planeta, não há barreiras e muito menos a intenção de frear a circulação do dinheiro pelo mundo, o contrário acontece quando o assunto é migração, as pessoas não circulam livremente entre os territórios. Há nos dias atuais uma rejeição à migração, onde esta é vista sempre como negativa e deve ser evitada. Este cenário, onde o dinheiro possui livre circulação e o capital se sobrepõe a vida e as necessidades humanas, é doloroso do ponto de vista humano, porém, faz sentido para a lógica da modernidade e por isso é perpetuado e consolidado diariamente.

Ademais, retornando à nacionalidade, Carmem Tiburcio alude que,

a nacionalidade compreende, de forma mais abrangente, aqueles indivíduos que possuem lealdade²¹ a determinado Estado, e se encontram, em vários níveis, sob o manto de sua proteção²². Objetivamente, os nacionais têm uma ligação especial e permanente com o Estado de sua nacionalidade, envolvendo obrigações e vantagens, como a proteção em nível internacional²³ e o direito de residência. Nacionalidade é, portanto, uma relação bilateral (TIBURCIO, 2014, p. 135).

Assim fica claro que a nacionalidade é o vínculo jurídico que une uma pessoa a um Estado e, a partir dessa união surgirão deveres, direitos e exercícios de poder, configurando então uma relação bilateral entre o Estado e o indivíduo nacional. A nacionalidade caracteriza-se essencialmente pelo vínculo jurídico-político entre indivíduo e Estado (REZEK, 2008). Esse vínculo gera direitos e deveres entre as partes.

É por meio da nacionalidade que os indivíduos pertencem a um Estado, e pertencer a um Estado significa ter proteções e garantias decorrentes desse pertencimento. Porém, a proteção e garantia decorrentes da nacionalidade só são aplicadas e exercidas de fato e integralmente por aqueles que preenchem os padrões do modelo moderno de Estado. Os que divergem disso são vistos como estranhos e se tornam marginalizados dentro da sua própria nação. O diverso não é bem vindo no projeto moderno/colonial.

Outra questão envolvendo a nacionalidade diz respeito aos que não possuem nenhuma nacionalidade, os chamados de apátridas. Estes apesar de viverem em um espaço (território) não são considerados e reconhecidos por aquele Estado como

mercaderías a escalas mundiales, la flexibilización de las fronteras y el fomento de la libre circulación de bienes y servicios, contrastan con la introducción de restricciones a la libre circulación de personas y el aumento de requisitos de las normas sobre adquisición de nacionalidad. Paradójicamente, las fronteras son muy permeables para la tecnología, el capital, la información, “pero infranqueables para quien quiere emigrar (...) y no es útil según los criterios de mercado”.

nacionais. Referida falta de concessão da nacionalidade se deve a vários fatores, como por exemplo, guerras, impasses políticos e jurídicos, ausência de regulamentação dentre outros.

De acordo com a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954), apátrida é toda pessoa destituída de nacionalidade, ou seja, que não seja considerada por qualquer Estado como seu nacional. A apatridia é um fenômeno atual e recorrente. Segundo dados do ACNUR de 2014, estima-se que há mais de 10 milhões de apátridas pelo mundo, um número alarmante tendo em vista os prejuízos para o indivíduo decorrentes da ausência de uma nacionalidade. A apatridia se divide em duas categorias: apatridia de direito ou de *jure* e apatridia de fato.

A apatridia de direito ou de *jure* se dá quando um indivíduo não é reconhecido legalmente por nenhum Estado/Nação, assim, essa pessoa, por não ter nenhuma nacionalidade é considerada apátrida de direito. Já os apátridas de fato são aquelas pessoas que possuem uma nacionalidade formalmente falando, mas materialmente não. A apatridia de fato compreende as pessoas que estão fora de seu país de nacionalidade e que, devido a motivos válidos (sendo esses definidos por consenso entre os Estados) não podem ou não estão dispostas a pedir proteção a este país, segundo definição do Alto Comissariado das nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2010).

Em síntese a ideia de nacionalidade é permeada por muitas questões problemáticas, construída sob uma racionalidade moderna de exclusão do diferente, a lógica da nacionalidade como provedora do pertencimento tem sido maléfica para a sociedade, já que marginaliza o diverso e não garante a todos uma vivência digna e participativa.

Dessa forma, a nacionalidade funciona também como um mecanismo de padronizações, onde se elege algo como superior e correto e tudo que foge disso não deve ser considerado válido e exercido. Assim, os países, dentro de seus territórios, escolhem uma língua a ser seguida, uma moeda, uma bandeira, um hino e, todas as pessoas que quiserem pertencer aquele país, devem se enquadrar nesses padrões, caso não se enquadrem serão constantemente invisibilizadas.

Temos, portanto, uma sociedade onde as regras formais que regem o seu funcionamento, e que são vigentes tanto no trabalho quanto na política, exigem que seus membros possuam uma mesma cultura. A cultura superior

homogênea, desse modo, muda de papel e se torna a grande base social: ela une, congrega e padroniza. A necessidade de somente uma cultura, devidamente nomeada como nacional, não permite mais sociedades culturalmente fraturadas entre duas grandes culturas ou com vários nichos culturais. (SCANDOLARA, 2019, p.8).

O pluralismo não é recebido e praticado quando o objetivo é concretizar o sentimento de nacionalismo nas pessoas que vivem em determinados espaços, daí a necessidade de criar e incentivar uma única cultura homogênea e que será considerada superior às demais que serão consideradas inferiores.

Mas formalmente como a nacionalidade é concedida? Existem dois critérios para concedê-la a alguém, denominados: *ius soli* e *ius sanguinis*. Tais critérios ainda são utilizados pelos Estados nos sistemas de concessão de nacionalidade a uma pessoa.

O primeiro sistema é o mais antigo e foi adotado pelos gregos e romanos. Esses estados assim como a raça ariana, viam no Estado um prolongamento e um agrupamento das famílias. Entre os gregos a família era o fundamento da fratria, ao passo que constituía a base da tribo. A Cidade Estado ou Polis grega consistia num aglomerado de tribos. Todos que tinham sangue de Atenas ou Esparta eram considerados atenienses e espartanos, dominadores, raças conquistadoras, senhoras do mundo. O mesmo ocorreu durante o a Roma Antiga, filho de romano, romano era, independentemente do local de nascimento. Durante a idade média, o surgimento dos feudos, fez com que as pessoas que ali nascessem adquirissem automaticamente a nacionalidade do local. Na idade moderna o *ius sanguinis* recupera prestígio uma vez que os novos Estados que surgiram constituíram-se com base em nações que se formavam fruto da unificação de pequenos reinos, especialmente por influências do jusnaturalismo. Assim sendo, em um primeiro momento, o vínculo estabelecido entre os indivíduos e o grupo ao qual pertenceriam se dava apenas com o nascimento, com base em dois critérios: o do sangue (*ius sanguinis*) e o do solo (*ius soli*). O primeiro condicionando a nacionalidade do indivíduo a de seus genitores, o segundo ao território onde se deu o nascimento (BERARDO, 2005, s.p).

Em resumo, a nacionalidade pode ser então concedida a uma pessoa com base nos critérios do *jus solis* e/ou *ius sanguinis*. O *jus solis* é compreendido como direito do solo, ou seja, o que se levará em conta é onde a pessoa nasceu, "quem nasce no território do Estado, desse Estado é nacional" (DEL'OLMO, 2002, p. 229). Já o *ius sanguinis* é entendido como o direito de sangue, onde se repassará a nacionalidade dos pais aos descendentes. Lembrando que tais critérios são utilizados nas legislações da maioria das nações do mundo.

Ambos os sistemas possuem íntima relação com a lógica do Estado Nação, o primeiro ligado ao território e aos limites fronteiriços, já o segundo ligado a linhagem

sanguínea e por consequência ligado também a tudo que é repassado aos descendentes, perpetuando, assim, a homogeneidade tanto buscada pela lógica moderna, onde a padronização e classificação das pessoas são de suma importância para manutenção do poder.

Ressalta-se também que não há como eleger qual desses dois sistemas seria o mais justo, pois criados por pessoas detentoras de poder em uma determinada época e permeados pela ideia moderna/colonial, os dois são mecanismos de exclusão daqueles que não são bem vindos a determinados territórios.

Além dos sistemas apresentados anteriormente no que diz respeito à concessão de nacionalidade, há que se falar também em outros dois importantes critérios clássicos usados quando o objetivo é conceder o *status* de nacional a alguém, onde a aquisição da nacionalidade pode ser denominada de originária ou derivada.

Nacionalidade originária é aquela que vem automaticamente com o nascimento da pessoa, é a que aparece com o nascimento podendo ser atribuída pelo critério territorial e/ou pelo critério da consangüinidade tornando o indivíduo nacional daquele país. A título de explicação usa-se aqui o termo “e/ou” ao se referir aos critérios usados (*jus solis; jus sanguinis*), pois, esses não são inflexíveis, podendo ser usados em conjunto.

Já a nacionalidade derivada é aquela adquirida posteriormente por desejo do indivíduo adquirente ou do Estado, tornando-se naturalizada do país onde requereu a concessão da nacionalidade. Neste caso cada nação adotará seus próprios e específicos critérios na legislação interna para conceder ou não a naturalização as pessoas que assim quiserem.

Ainda sobre esses critérios, a nacionalidade originária “é aquela que resulta do lugar do nascimento ou da nacionalidade dos pais, não pressupondo, assim, vínculo patrial anterior”, no que se refere à aquisição derivada da nacionalidade esta consiste “na aquisição mediante a naturalização, e, regra geral, resulta do rompimento de vínculo anterior” (CARVALHO, 2006, p.594).

Citados sistemas e critérios estão presentes na ordem internacional e são relevantes nesta esfera, porém, suas especificações são geralmente matérias de direito interno, no Brasil especificamente, de Direito Constitucional, pois é a Constituição

Brasileira que estipula quem serão os nacionais e de que forma a concessão desse *status* será realizada.

Dessa forma, a Constituição Brasileira de 1988, traz que:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira; (BRASIL, 1988).

Assim, os brasileiros natos são aqueles que passaram pela aquisição originária da nacionalidade e preenchidos os requisitos descritos na Constituição Brasileira serão considerados brasileiros e gozarão de direitos e deveres inerentes a essa condição. Quanto aos brasileiros naturalizados a Constituição menciona que são brasileiros naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (alterado pela E.C.R.3/94)

§ 1º. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (BRASIL, 1988)

Tendo em vista o texto constitucional, nota-se que o Brasil adota os dois sistemas para concessão de nacionalidade a alguém, o *jus solis* e *jus sanguinis*. Ademais, é válido mencionar que a Constituição Brasileira garante que aos brasileiros natos e naturalizados o mesmo tratamento, sem distinção, salvo em questões estabelecidas na CF/88:

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa. (BRASIL, 1988)

Da mesma forma que a nacionalidade pode ser adquirida, pode também ser perdida. Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional ou adquirir outra nacionalidade, porém, neste último critério há exceções, como estipula o § 4º, inciso II do artigo 12, alíneas a e b da CF/88:

- II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)
 - a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)
 - b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994).

Sobre a perda da nacionalidade, um caso emblemático tanto em matéria constitucional como midiática, foi protagonizado por Cláudia Sobral. Cláudia Sobral, brasileira nata pelo critério da nacionalidade originária, perdeu seu status de brasileira devido a um limbo jurídico entre Estados Unidos da América (EUA) e Brasil por consequência de um crime.

A discussão partiu de um pedido de extradição feito pelos Estados Unidos ao Brasil para que Cláudia respondesse por crime de homicídio cometido contra seu cônjuge, Karl Hoering. “A extradição é um ato de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, investigada, processada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021), no entanto, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso LI, o Brasil não extradita seus nacionais natos, surgiu assim um embate jurídico sobre o que deveria ser feito.

Diante dessa questão, iniciou-se uma discussão se poderia ocorrer, juridicamente, a perda da nacionalidade originária de Cláudia Sobral, pois sem a nacionalidade brasileira ela poderia ser extraditada e cumprir a pena nos Estados Unidos, como requerido. Ao final, o Supremo Tribunal Federal decidiu anular a

nacionalidade brasileira de Sobral, permitindo assim sua extradição.

A Primeira Turma do STF considerou que Cláudia, ao optar pela nacionalidade americana em 1999, estaria renunciando a nacionalidade originária, conforme preceitua o Art. 12, §4º, II, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988. O STF concordou com a extradição de Cláudia desde que, na pior das hipóteses, fosse aplicada a ela a pena máxima de 30 (trinta) anos de prisão. O Estado de Ohio prevê pena de morte e de prisão perpétua, no entanto, o governo norte-americano se comprometeu que, havendo condenação à pena superior ou que não seja admitida no Brasil, substituída pela pena máxima aplicada no território brasileiro, que é de 30 (trinta) anos de prisão (NEGREIROS, 2020, p. 31)

A partir desse caso já é possível instituir uma crítica ao instituto da nacionalidade, ora, percebe-se que os considerados nacionais são meros objetos de um esquema de poder moderno, onde as pessoas são vistas como detentoras de deveres e direitos apenas quando conveniente, e podem ser, a qualquer momento, usados como objetos de troca sendo colocadas abaixo dos interesses políticos dos maiores detentores do poder.

O discurso do nacionalismo e patriotismo atrelados à lógica de criar um sentimento de pertencimento nas pessoas pode e é abandonado pelo Estado Nação quando não é mais interessante ao exercício do poder deste. As pessoas são, no mundo moderno colonial, descartáveis. Isso pode explicar em certa medida (obviamente não ignorando as tantas outras problemáticas) o fato de nacionais, dentro de seu próprio país serem discriminados e marginalizados.

As pessoas que fogem aos padrões modernos estão abaixo dos interesses de poder praticados pela modernidade/colonialidade, a qualquer momento podem ser descartadas e não mais consideradas sujeitas de direitos e proteção. Ademais, percebe-se também como a nacionalidade é um instituto não natural, criado unicamente para facilitar as operações necessárias de perpetuação das padronizações almejadas pelo Estado Nação.

Estado moderno é uniformizador, normalizador. Desta uniformização (homogeneização) depende a efetividade de seu poder. A criação (invenção histórica) de uma identidade nacional para os estados nacionais é uma necessidade do Estado. Para que os diversos grupos que integram e habitam os territórios dos novos estados, que começam a se constituir no século XVI, reconheçam o único poder central do Estado, é fundamental que se crie uma nova identidade por sobre as identidades preexistentes. Esta é a principal tarefa deste novo poder, e logo do direito construído a partir daí, o direito moderno. Esta modernidade uniformizadora decorre de duplo movimento

interno nestes novos estados que podem ser representados com clareza na expulsão dos mais diferentes (por exemplo, os mouros e judeus da península ibérica) simbolizada pela queda de Granada em 1492 e a uniformização dos menos diferentes pela construção de uma nova identidade nacional (espanhóis e portugueses, por exemplo), por meio de um projeto narcisista de afirmação de superioridade sobre o outro (o estrangeiro inferior, selvagem, bárbaro ou infiel que cria o dispositivo “nós X eles”) e da uniformização de valores por meio da religião obrigatória que se reflete no direito moderno com a uniformização do direito de família e do direito de propriedade que permite e sustenta o desenvolvimento do capitalismo como base da economia moderna (com a criação de uma moeda nacional, um banco nacional, um exército nacional e uma polícia nacional essencial ao capitalismo). Todo o direito moderno segue este padrão hegemônico e uniformizador (MAGALHÃES, 2012, p.17).

O Direito Internacional foi construído e mantém-se sobre bases modernas coloniais, todas as questões dentro do Direito Internacional, da nacionalidade aos Direitos Humanos, por exemplo, foram formadas a partir da visão de mundo da Europa. Referida visão tem por objetivo a uniformização, a marginalização do diferente e a objetificação do ser humano, tornando as pessoas mero instrumento de exercício de poder.

O termo objetificação empregado aqui se refere ao fato de considerar alguém objeto, no Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, 2010, objetificação significa “ato de tratar como um objeto” (FERREIRA, 2010d). Ademais, “a objetificação, termo cunhado no início dos anos 70, consiste em analisar um indivíduo a nível de objeto, sem considerar seu emocional ou psicológico” (BELMIRO et al., 2015, p. 2). A prática da objetificação acontece inclusive entre os próprios considerados nacionais, os que são diferentes não são aceitos e não são considerados merecedores de direitos e pertencimento.

A partir da construção dessa ideia excludente surge um fenômeno divisor de pessoas, caracterizado pela noção de “nós *versus* eles”, essa situação se revela entre os nacionais e entre os nacionais e os migrantes. No entanto, por estar muito ancorada a ideia de Nação e ao sentimento de nacionalismo, o muro nós *versus* eles exerce sua divisão e exclusão de forma mais avassaladora e bruta sobre os migrantes, principalmente sobre os migrantes forçados.

Em um contexto de perpetuação dos ideais europeus, principalmente aqueles vinculados à ótica moderna de branquitude, uniformização, padronização e homogeneidade, os migrantes forçados, especialmente os negros e latino-americanos

não são bem-vindos, pois representam a ruptura do projeto de identidade nacional, que como dito anteriormente pretende fortalecer o Estado/Nação. A nacionalidade como um conceito clássico europeu não detem a ingenuidade de proteger pessoas e sim de fragmentá-las.

Benedict Anderson (2008) entende o nacionalismo como uma ideia criada para homogeneizar e dominar espaços conectados a uma sensação de pertencimento artificial. Evidente que a nacionalidade não é um fenômeno natural, foi criada, desde o princípio com o intuito de não enfraquecer o poder e dominar espaços.

Dessa forma, o nacionalismo tem como objetivo a preservação e o não enfraquecimento da nação, onde os nacionais, dotados de poder e reconhecimento, devem velar pela proteção das fronteiras e manutenção do território. Ademais, os pertencentes a determinada nação devem cuidar e eternizar os símbolos do nacionalismo, como por exemplo, a cultura única, a língua, o ser (MAGALHÃES, 2012). Tudo e todo aquele que for ameaça a essas pré definições devem ser ocultados e afastados, todos os processos que podem levar a transformações e ampliações da cultura e das pessoas não são bem recebidos.

A nacionalidade e a concessão do *status* de nacional são um instrumento de poder constituído pela modernidade que cumpre perfeitamente o papel de padronizar a sociedade e expurgar a alteridade. Vendida como uma ideia de ser um direito, a nacionalidade, como instrumento de poder do Estado Moderno, tem menosprezado diversos indivíduos desde seu concebimento.

Uma parte das pessoas que habitam o planeta não possuem nacionalidade ou possuem, mas não são capazes de exercê-la (ACNUR), ou seja, quando arquitetada, a nacionalidade não foi e não é para todas as pessoas, ela é meramente objeto de poder hegemônico imergida em uma energia não de emancipação e sim de exclusão e retrocessos.

A modernidade, inventada a partir do final do século XV, necessita padronizar, igualar os menos diferentes e excluir os mais diferentes (o outro), no processo de construção da identidade nacional, e como esta rejeição, rebaixamento ou encobrimento do outro, está na base de várias formas de violência típicas da modernidade. Mais: queremos demonstrar que este processo narcisista de construção da nacionalidade sobre o outro, sobre a diferenciação e exclusão do outro, é um dispositivo mental da cultura moderna ocidental que pode ser acionado diante de situações complexas em momentos distintos da história (MAGALHÃES, 2012, p. 23).

A partir dessa perspectiva, percebe-se que a nacionalidade é um projeto narcisista e egoísta, onde, com objetivo de atender os anseios dos Estados Nacionais exclui o diverso e marginaliza o outro, colocando uma parte das pessoas em situação de sub-humanidade. Para a lógica da perpetuação do Estado Nação por meio da nacionalidade, pessoas com diferentes culturas, valores e modo de vida dificilmente reconheceriam o poder daquele que deseja uniformizar a sociedade de acordo com seus preceitos. Então, a partir desse receio do diferente e da ruptura que este poderia causar ao poder dominante, passa-se a aplicar a exclusão e expurgação do outro.

O “Estado moderno na Europa se formou com a uniformização dos menos diferentes (brancos e cristãos) e com a expulsão dos mais diferentes (judeus e muçulmanos). Este processo ajuda-nos a compreender fenômenos como o nazismo, o ultranacionalismo...” (MAGALHÃES, 2012, p. 30), assim a nacionalidade só é concedida e de fato exercida por aqueles que cumprem o papel uniformizador e hegemônico pretendido pela modernidade; os que fogem a esses critérios não são bem-vindos.

Nesse sentido, os não nacionais serão, na maioria das vezes, vistos como ameaça a manutenção do Estado/Nação, principalmente se não forem brancos, cristãos e exercerem a cultura europeia, por exemplo. Os migrantes forçados são, a todo o momento, estigmatizados como o “outro” não merecedor de pertencer aquele território onde foi buscar auxílio. Neste momento os nacionais se engendram em uma afirmação de superioridade de sua nacionalidade diante da nacionalidade do outro.

A ideia do medo que explora o pânico e a sensação de constante ameaça é frequentemente utilizada nos dias atuais como meio de controle da massa. O medo é usado como meio de manipulação para manter a ordem, sendo também empregado contra os não nacionais, cria-se dentro do território dominado a ideia de que o “outro”, aquele que vem de fora, é um prenúncio de desestabilização daquela comunidade firmada e assim a própria população (os nacionais) exercem o poder sobre outros com objetivo de defender seu Estado/Nação.

O medo, como um sentimento de inquietação e preocupação referentes a possibilidade de ocorrência de situações desagradáveis, torna o ambiente propício para que os indivíduos projetem seus próprios medos em terceiros, que são vistos como estranhos e passam a fazer o papel de “bodes

expiatórios”, carregando a responsabilidade por todas as mazelas que atingem a sociedade (SILVEIRA, 2013, p. 300).

Ademais, o medo pode ser usado como um mecanismo de poder exercido pela massa em defesa de seu território. A massa de nacionais, preocupada em defender e manter o padrão de poder já existente projeta seus medos nos não nacionais, aqui, os migrantes forçados, e os coloca em papel de inimigos e possíveis destruidores do equilíbrio imaginário existente.

Nesse sentido, constata-se que a nacionalidade não foi implantada pelos Estados com o objetivo de valorizar as pessoas pertencentes a um determinado território e sim de desvalorizar as não pertencentes e não permitir com que tentem pertencer. Permeada pelo discurso de amor à pátria e preservação do Estado/Nação a nacionalidade tem o objetivo de ser um mecanismo de poder de exclusão do outro, onde qualquer forma de diversidade é vista como ameaça devendo ser combatida.

3.2 Tratados Internacionais que versam sobre a nacionalidade: são eficientes?

Os Tratados Internacionais estão presentes na comunidade internacional faz tempo (desde 1280) (MAZZUOLI, 2011), criados com suposto objetivo de melhorar o mundo e proteger as pessoas, os Tratados Internacionais são constantemente defendidos por muitas pessoas que acreditam que refridos instrumentos possuem boas intenções diante da globalização. Mas enfim, o que são os Tratados Internacionais?

Foi por meio da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT), promulgada pelo Decreto nº 7.030/09, realizada em 1969, que temas referentes a Tratados Internacionais passaram a ser definidos e normatizados. Concluída por quarenta e cinco (45) países, a Convenção de Viena entrou em vigor em 1980, passando a ser aderida por quase a totalidade dos países das Nações Unidas, até a presente data, alcançando um total de 116 países que reconhecem as regras dos Tratados². A CVDT é a base legal principal para dirimir conflitos e orientar a conclusão dos Tratados Internacionais. Em seu artigo 2º, tem-se que *Tratado Internacional* trata-se de um “acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito

²Status:Signatories:45.Parties:116(Disponível em:https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXIII1&chapter=23&Temp=mtdsg3&clang=_en)

Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica” (BRASIL, 2009).

Dessa forma, os Tratados Internacionais são pactos realizados no campo internacional, que se constroem sob a lógica moderna do Estado Moderno (CABRAL, 2018) e que tem por objetivo fortalecer e proteger determinados interesses em um tempo e espaço. Tais interesses podem ser políticos, econômicos ou humanos, por exemplo. Criados para controlar e organizar assuntos na comunidade internacional após a globalização, os Tratados Internacionais são largamente usados e citados em várias partes do mundo.

Os Tratados Internacionais são, incontestavelmente, a principal e mais concreta fonte de Direito Internacional Público na atualidade, não apenas em relação a segurança e estabilidade que trazem nas relações internacionais, mas também porque tornam o direitos das gentes mais representativo e autêntico, na medida em que se consubstanciam na vontade livre e conjugada dos Estados e das Organizações Internacionais, sem a qual não subsistiriam (MAZZUOLI, 2011, p. 114).

Assim, os Tratados Internacionais são considerados uma importante fonte no Direito Internacional, pois criam normas jurídicas que serão usados para defender e pactuar interesses entre duas nações ou mais e que, quando aceitos, tem validade e força, devendo ser cumpridos. Os Tratados são considerados tão importantes no campo do Direito Internacional que quando assumidos por um país podem tornar-se superiores inclusive as leis domésticas daquela nação.

Ao estudo da teoria dos tratados dá-se o nome de Direito dos Tratados que, em linhas gerais regula: a) a forma como negociam as partes; b) Quais os órgãos encarregados de tal negociação; c) qual o gênero dos textos internacionais produzidos; d) forma de assegurar a autenticidade do texto; e) como as partes manifestam o seu consentimento em obrigar-se pelo acordo. f) a forma de entrada em vigor do compromisso firmado; g) quais os efeitos que o compromisso produz sobre os pactuantes ou sobre terceiros; h) a forma de duração, alteração e extinção dos atos internacionais (MAZZUOLI, 2011, p. 115).

Os Tratados internacionais perpassam por discussões e trâmites, assim como as legislações internas antes de serem aplicados, pois funcionando como mecanismos de Direito Internacional devem ser utilizados pelas nações. Os instrumentos internacionais

possuem tratamento diferenciado na comunidade internacional, por meio deles se estabelecem direitos e deveres aos Estados vinculados que devem ser seguidos.

Retomando a Convenção de Viena, esta possui oitenta e cinco artigos distribuídos em oito partes dentro do texto que se ocupam sobre importantes questões no que concerne sobre Tratados Internacionais. As partes são divididas da seguinte forma: Parte I) Introdução; Parte II) Conclusão e entrada em vigor dos Tratados; Parte III) Observância, aplicação e interpretação dos Tratados; Parte IV) Emenda e Modificação dos Tratados; Parte V) Nulidade, Extinção e Suspensão de Tratados; Parte VI) Disposições Diversas; Parte VII) Depositários, notificações e correções de registro; e por fim, parte VIII) Disposições finais.

Bem elaborada sob a ótica técnica-jurídica, a Convenção estabelece comportamentos e formalidades a serem adotados diante da utilização dos Tratados Internacionais em cada uma de suas partes, devendo sempre ser consultada quando necessário e de conhecimento, pelo menos de forma geral, por todas as pessoas.

São três os princípios adotados pela Convenção de Viena, quais sejam livre consentimento; boa-fé e *pacta sunt servanda*; a escolha desses princípios se deve ao fato de serem universais de acordo com a Convenção, de serem garantidores do sucesso na aplicação dos Tratados entre as nações e de serem também mediadores em casos de conflitos que possam surgir. Dentre estes princípios dois deles possuem destaque, o princípio da boa-fé e do livre consentimento, ambos devem ser sempre observados pelas nações que desejarem realizar algum tipo de acordo internacional.

O princípio do livre consentimento encontra-se disposto no preâmbulo da Convenção. Segundo este princípio os acordos internacionais vinculam as partes signatárias e exclusivamente elas. Assim, os Estados não podem exigir ou criar obrigações nem direitos a Estados terceiros que não estejam envolvidos ou vinculados a um tratado, sem o seu consentimento. Exceção a este princípio é o artigo 22, item 1 3, que trata de retirada de reservas e de objeções às reservas. Outra implicação importante que pode ser deduzida a partir do princípio do livre, é a regra *lex posterior derogat legi priori*. De acordo com esta regra, um tratado posterior prevalece sobre uma anterior, quando dois tratados existentes que dizem respeito ao mesmo objeto (artigo 30) (AMIN; COSTA 2010, p. 816).

Assim, o livre consentimento se torna de suma importância quando se está diante de um acordo internacional. Esse princípio trará quem está de fato envolvido em um Tratado Internacional e quais as obrigações e deveres foram assumidos pelas partes

envolvidas, ou seja, a partir do momento que uma nação adere a um Tratado Internacional, por livre desejo, ela deve obdecer o que está estabelecido naquele texto, não devendo transferir suas obrigações aos outros Estados que usufruíram do livre consentimento de não fazer parte de determinados tratados.

Outro relevante princípio é o da boa-fé. Esse princípio é aplicado nas relações jurídicas no que diz respeito à intenção das partes que estão entrando em um acordo, ao estarem em situação de formação de compromissos é preciso que os lados estejam permeados por condutas éticas e justas. Mesmo dotada de subjetividade, o que se espera do princípio da boa-fé, quando utilizado pelas nações, é que ao negociarem acordos respeitem premissas básicas de justiça como, por exemplo, a lealdade e o respeito à dignidade humana. A boa-fé exige equidade e razoabilidade no contexto de aplicação dos Tratados Internacionais.

Em relação ao princípio *pacta sunt servanda*, este está anunciado na parte III, nos artigos 26 e 27 da Convenção que traz que “todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé; uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado” (BRASIL, 2009). Dessa maneira o *pacta sunt servanda* pode ser compreendido como força de obrigatoriedade, ou seja, os Estados, usando de seu livre consentimento, ao firmar um acordo devem cumprí-lo sem influência de qualquer alteração posterior não pré-estabelecida (MAZZUOLI, 2011).

De forma geral, os Tratados Internacionais vieram com a intenção de normatizar os costumes já existentes na comunidade internacional, desde que os países passarem a se considerar Estados/Nações dotados de soberania, tornou-se necessária a aplicação e delimitação do que é ou não é permitido entre os países, para que assim a ordem não seja de nenhum modo perturbada. Afinal, a ordem é fundamental para a perpetuação do Estado/nação criado pela modernidade.

Desse modo, uma vez calcada na soberania dos Estados e no princípio da cooperação internacional, a sociedade de Estados ou sociedade internacional se torna uma expressão de coordenação – e não de subordinação de interesses (REZEK, 2008, p. 24). Nesse sentido, tal sociedade e ampliada pelo progressivo aprofundamento do processo de globalização e passa a apresentar como um de seus princípios a celebração de tratados internacionais, em suas múltiplas espécies (LOPES, 2016, p. 53).

Realizadas as primeiras considerações gerais a respeito dos Tratados Internacionais é importante analisar como se dá a recepção dos Tratados no Brasil e quais normas internas tratam da internalização dos Tratados firmados pelo Brasil, como já dito anteriormente, os Tratados Internacionais são atos solenes, dotados de formalidades a serem seguidas e etapas a serem cumpridas tanto em sua criação como em sua aceitação pelos países e/ou organizações internacionais.

A primeira fase é a fase das negociações preliminares, onde cada Estado pretendente à aderência do tratado, a priori, estuda as matérias a serem abordadas e os objetivos a serem alcançados. Após as negociações e a elaboração do texto do tratado, vem a segunda fase, em que ocorre a assinatura ou adoção por parte dos membros signatários, demonstrando, dessa forma, a concordância dos chefes de estados ou de suas delegações competentes, com mérito elencado no texto que foi convencionado. A terceira fase é a fase interna de cada signatário, cujos órgãos legislativos dos Estados Signatários apreciam o texto que foi acordado no corpo textual do ato internacional. E, finalmente, ocorre a quarta e última fase, quando há a ratificação ou a adesão ao texto convencionado, findando-se com a troca dos instrumentos que consubstanciam o ato entre os sujeitos aderentes. Essa formalidade final tem o objetivo de vincular juridicamente os signatários, de forma que deverá o tratado internacional ser observado estritamente no limite de seus termos pelas partes signatárias. Antes da ocorrência da ratificação, todos os direitos e obrigações constantes no ato internacional estarão restritos às relações mútuas dos Estados Partes, não sendo, até aquele momento, incorporado no ordenamento jurídico interno dos Estados aderentes (SOUZA JUNIOR; SANTOS; GABRIEL, s.d., p. 11).

Assim, os Tratados precisam passar por quatro fases antes de serem aplicados à sociedade e de ensejarem obrigações para as partes, quais sejam: 1) Negociações preliminares, onde se realiza um estudo sobre o que é pretendido pelo tratado; 2) Assinatura ou Adoção pelo Executivo, onde se encontra a demonstração de concordância das partes perante o proposto no tratado; 3) Aprovação Parlamentar de cada parte interessada em fazer parte do tratado, esta é uma fase interna onde cada Estado irá apreciar o texto; e por último; 4) A ratificação ou adesão do texto, nessa etapa, o texto do tratado passa a ser incorporado no direito interno das partes que estão envolvidas no acordo (MAZZUOLI, 2011).

O Brasil, na internalização dos Tratados também segue um rito para garantir a formalidade e aplicação deste no direito interno do país, porém, antes de prosseguir sobre o processo de internalização dos Tratados Internacionais é importante compreender, ao menos de forma geral, alguns termos trazidos pela Convenção de Viena e utilizados no plano internacional.

b) "ratificação", "aceitação", "aprovação" e "adesão" significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado; c) "plenos poderes" significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado; d) "reserva" significa uma declaração unilateral, qualquer que seja a sua redação ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação a esse Estado; e) "Estado negociador" significa um Estado que participou na elaboração e na adoção do texto do tratado; f) "Estado contratante" significa um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado, tenha ou não o tratado entrado em vigor; g) "parte" significa um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado e em relação ao qual este esteja em vigor; h) "terceiro Estado" significa um Estado que não é parte no tratado; i) "organização internacional" significa uma organização intergovernamental. As disposições do parágrafo 1 relativas às expressões empregadas na presente Convenção não prejudicam o emprego dessas expressões, nem os significados que lhes possam ser dados na legislação interna de qualquer Estado (BRASIL, 2009).

Essas expressões podem estar presentes na comunidade internacional de forma genérica quando o assunto são Tratados Internacionais, mas, dentro de cada país com o desejo de fazer parte do Tratados, as expressões podem mudar de acordo com a legislação interna e nomenclaturas escolhidas e usadas de acordo com a conveniência de cada Estado/nação.

Retornando a internalização dos tratados no Brasil, estes devem ser escritos, formais, dotados de processos sucessivos e coordenados e, a partir dessas características, as partes tem o dever de obdecem procedimentos formais estabelecidos tanto no plano internacional como no plano nacional (PORTELA, 2010).

Evidencia-se a importância dessa temática para o Direito Internacional Público: a incorporação dos tratados ao ordenamento interno do Estado soberano. Tal meandro adquire ainda mais relevância quando se trata dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos, seja em virtude da imprescindibilidade da eficácia social desses direitos na sociedade internacional e na ambiência interna dos Estados, seja em face das peculiaridades que envolvem tal incorporação em sede jurisprudencial em decorrência das inovações trazidas pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004 (EC 45/2004) (PIOVESAN, 1996).

Então, seguindo procedimentos, os tratados internacionais entram na ordem jurídica interna do Brasil por meio do preenchimento dos seguintes requisitos: 1)

negociação pelo Estado brasileiro no campo internacional; 2) assinatura do instrumento pelo Estado brasileiro; 3) mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional para discussão e aprovação do instrumento; 4) aprovação parlamentar por meio de decreto legislativo; 5) ratificação do instrumento; 6) promulgação do texto legal do tratado por meio de decreto presidencial.

Com isso, a aplicação dos preceitos do Direito das Gentes passa a contar com o aporte direto do poder soberano do Estado que, por meio de órgãos como o Judiciário, pode impor a observância das normas internacionais como se internas fossem. Com a incorporação, os tratados podem ser invocados por qualquer pessoa natural ou jurídica dentro do território de um ente estatal e podem orientar e fundamentar as ações e decisões dos órgãos e autoridades nacionais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A internalização é, em suma, o que possibilita que as normas internacionais se imponham ao governo, as autoridades e aos nacionais do Estado (DINH, PELLET E DAILLER apud PORTELA, 2010, p. 121).

Ainda sobre a internalização dos Tratados Internacionais no Brasil, a Constituição Federal de 1988, traz que:

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional: I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional [...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos. VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. (BRASIL, 1988).

Referidos artigos tratam das competências para celebração de Tratados Internacionais no Brasil por parte do Poder Legislativo e Executivo, assim, terminada a fase das negociações, o Presidente da República passa a ter liberdade para prosseguir, se for o seu desejo, com o processo que determina o consentimento e introdução do acordo pretendido no direito interno (MAZZUOLI, 2011). Outrossim, a efetiva internalização dos Tratados Internacionais no direito interno passa pela análise e aprovação do Poder Legislativo e, após essa fase, será destinado ao Poder Executivo, para ser ratificado e publicado.

Ainda sobre o artigo 84 da Constituição Federal de 1988, é relevante mencionar sobre a importância da diplomacia e da postura do Poder Executivo no cenário internacional, visto que para que o Estado se constitua internacionalmente, é necessário

o reconhecimento de outros Estados preexistentes, reconhecimento esse que se dá, na maioria das vezes, a partir das conclusões de tratados internacionais (MAZZUOLI, 2011).

Outra informação importante trazida no artigo 84 da Constituição Federal de 1988, diz respeito ao fato de trazer que todos os Tratados Internacionais assinados pelo Presidente da República devem ser submetidos ao referendo parlamentar. É por meio deste referendo (aprovado pela maioria simples do Congresso) que se materializará o Decreto Legislativo e então se dará continuidade ao processo de internalização dos tratados internacionais, quando o presidente da república poderá ratificá-lo ou não. Havendo a ratificação pelo Presidente da República, os termos presentes no texto do tratado passarão a ter validade e vigência.

Como há uma imensa complexidade envolvendo a integração e aplicação dos tratados na ordem interna de cada país, aqueles que não são do campo de estudo do Direito podem, depois da compreensão da internalização dos tratados, se sentirem confusos quando se trata de entender qual a posição que os Tratados Internacionais ocuparão dentro dos Estados/Nações e, para este trabalho, em especial, no Brasil. Ao estudar o tema pode deparar-se com a dúvida de, em caso de conflito, de qual acordo/lei seguir. Assim, em se tratando da internalização dos Tratados Internacionais no Brasil, é significativo saber qual o valor a Constituição Federal do Brasil dá aos Tratados e qual status eles assumem após passarem pelo processo de integração ao direito interno.

O artigo 5º, § 2º, também da Constituição Federal de 1988, cita que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, dessa forma, os tratados apresentam nível constitucional, “[...] nessa lógica, na medida em que tais instrumentos passam a assegurar outros direitos e garantias, a Constituição os inclui no seu catálogo de direitos protegidos, ampliando o seu bloco de constituicionalidade” (MAZZUOLI, 2019, p. 220).

Outro ponto fundamental para compreensão da recepção dos tratados encontra-se disposto também no artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o texto veio por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e teve por objetivo findar discussões sobre a hierarquia dos tratados no direito interno brasileiro. O texto constitucional cita

que os tratados e convenções e que forem aprovados em dois turnos por três quintos dos votos serão equivalentes às emendas constitucionais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004)

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

Diante desse texto é importante frisar que não se deve confundir equivalência com igualdade, já que o próprio parágrafo traz que “serão equivalentes” e não iguais, assim “é inconfundível a norma do tratado equivalente a uma emenda constitucional com uma emenda propriamente dita, sendo também inconfundível o processo de formação de um (tratado) e de outra (emenda)” (MAZZUOLI, 2019, p. 225).

Em resumo, os tratados internacionais tem força no Brasil de norma constitucional desde que cumpram os tramites legais para isso,

O que o texto constitucional reformado pretendeu dizer é que esses tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que já tem *status* de norma constitucional, nos termos do parágrafo segundo § 2.º do artigo quinto (5º, poderão ainda ser formalmente constitucionais (ou seja, ser equivalentes as emendas constitucionais), desde que, a qualquer momento, depois de sua entrada em vigor, sejam aprovadas pelo quorum do parágrafo terceiro (§ 3º), do artigo quinto (5º) da Constituição (MAZZUOLI, 2019, p. 233).

Passada essa exposição geral sobre os Tratados Internacionais, verificar-se-á quais Tratados Internacionais que versam em seus textos sobre nacionalidade e que o Brasil seja parte, para, posteriormente, analisar sobre a eficiência desses acordos no âmbito nacional e também internacional.

Atualmente o Brasil faz parte de dezoito tratados internacionais que são usados como instrumentos de proteção dos direitos humanos. Os tratados envolvendo direitos humanos de que o Brasil faz parte são divididos entre tratados do sistema global e tratados do sistema regional.

Sistema global refere-se aqueles tratados criados em um sistema que tem por objetivo alcançar o maior número de signatários possível, são tratados mais genéricos e que pretendem ser adotados pela maior quantidade possível de Estados/Nações

justamente por considerar seu conteúdo mais universal. “Ao lado do sistema global, surgem os sistemas regionais de proteção, que buscam internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África” (PIOVESAN, 2016, p. 339). O sistema regional, como o próprio nome indica, possui o propósito de atingir apenas Estados/Nações de uma determinada região. O direito internacional comporta atualmente três sistemas regionais: interamericano, africano e europeu.

De acordo com Valerio Mazzoli (2019), o sistema regional europeu de direitos humanos tem a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, como sua base. Referido sistema tem por objetivo estabelecer padrões mínimos de proteção dos direitos humanos no continente europeu, incentivando as nações parte a não adotarem leis internas que sejam contra os estabelecidos nos instrumentos de direitos humanos.

O sistema regional africano de direitos humanos é o mais recente dentre os três sistemas existentes no direito internacional, o sistema africano é regido pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos. A Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos, conhecida como Carta de Banjul, foi aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) naquela cidade em Gâmbia, em 1981. A carta é dividida em dois capítulos, o primeiro para tratar das garantias e o segundo para tratar dos deveres (TAQUARY, s.d., p. 2). A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos, foi inovadora ao tratar em um só texto, os direitos econômicos, sociais e culturais, feito que ainda não havia sido realizado por nenhum sistema regional de proteção (MAZZUOLI, 2019).

Por último, há também o sistema interamericano, do qual o Brasil faz parte. O sistema regional interamericano surgiu em decorrência da Carta da Organização dos Estados Americanos, em 1948, momento onde foi celebrada também a Declaração Americana de Direitos e Deveres do homem. Ademais, o principal instrumento regente do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, somente os países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), podem se tornar parte da Convenção Americana de Direitos Humanos (MAZZUOLI, 2019).

Os sistemas regionais tem uma lógica mais paupável no que diz respeito a aplicação e obediência aos tratados, já que hipoteticamente refletiriam melhor o que

aquela região tem em comum e pretende. Sendo assim, poderiam tornar-se mais efetivos e complementares ao sistema global, e possivelmente mais aplicados efetivamente, claro, se fossem criados com verdadeiro intuito de garantir direitos a todas as pessoas. Assim, “os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas, ao revés, são complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional.” (PIOVESAN, 2016, p. 342).

Os sistemas regionais são caracterizados por sua atuação que deve ser de aperfeiçoamento, criando novos direitos ou melhorando os já existentes, tudo com base nas peculiaridades de cada região (ALGAYER; NOSCHANG, 2012). O Brasil é parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive, em 1998, reconheceu por meio da ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos a competência de um dos principais órgãos desse sistema, que é a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Compreendida a questão da divisão dos sistemas no que diz respeito a proteção de direitos humanos, passa-se a analisar agora os Tratados Internacionais de que o Brasil é parte, estes são divididos entre Tratados Internacionais do sistema global e do sistema regional, no caso do Brasil, sistema regional interamericano. Dessa forma, dentre os tratados mais emblemáticos sobre o tema de Direitos Humanos, o Brasil, é parte dos seguintes no âmbito global:

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948
2. Declaração do Direito ao Desenvolvimento - 1986
3. Declaração e Programa de Ação de Viena -1993
4. Declaração de Pequim - 1995
5. Preceitos da Carta das Nações Unidas - 1945
6. Convenção contra o Genocídio - 1949
7. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados - 1951
8. Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados - 1966
9. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - 1966
10. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - 1966

11. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial - 1968
12. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - 1984
13. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes 1984
14. Convenção sobre os Direitos da Criança - 1989

Já no sistema regional o Brasil é parte dos seguintes tratados internacionais:

1. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem - 1948
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos - 1969
3. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura - 1985
4. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - 1994

Destes tratados traz-se inicialmente destaque para dois deles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, parte do sistema global e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, parte do sistema interamericano. Ambos são instrumentos de destaque e de largo uso pela sociedade internacional e nacional, pelo fato de serem vistos como instrumentos universais supostamente capazes de serem abarcar os direitos de todas as pessoas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em sua construção, teve por suposto objetivo a busca pela proteção dos direitos mínimos dos seres humanos a esfera internacional, dentro do sistema protetivo das Nações Unidas, referida Declaração assume-se como um marco normativo fundamental (MAZZUOLI, 2019), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é tida como a precursora dos demais tratados que vieram posteriormente.

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é formada por trinta artigos, um preâmbulo contendo sete considerados. Sobre sua estrutura, é dividida em duas partes, em que traz em texto tanto os direitos civis e políticos, como os direitos sociais, econômicos e culturais. Dessa maneira, tal Declaração exerce influência no campo internacional e nacional (MAZZUOLI, 2019).

Denominada também por Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos é o principal instrumento normativo dentro do sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos, “substancialmente, ela reconhece e assegura um catálogo de direitos civis e políticos similar ao previsto pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos” (PIOVESAN, 2016, p. 343), posteriormente, em 1988, foi adicionado a referida Convenção um protocolo que mencionaria os direitos sociais, econômicos e culturais, conhecido como Protocolo de San Salvador.

Após essa breve passagem pelos dois instrumentos referência para o Brasil quando o tema é proteção aos direitos humanos, cabe agora analisar quais instrumentos entre os mencionados na lista, versam sobre a nacionalidade e qual objetivo de cada menção. A começar pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que menciona o termo nacionalidade duas vezes:

- XV - 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade (ONU, 1948).

O texto é claro ao dizer que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade e que ninguém será privado de sua nacionalidade injustamente bem como que todos têm direito de mudar de nacionalidade quando assim quiserem, porém, o objetivo da Declaração nesses termos não tem sido alcançado, prova disso é o fato de existirem muitos apátridas (pessoas sem nacionalidade) no mundo todo. O ACNUR estima que exista hoje aproximadamente doze milhões de apátridas em todo planeta (2018).

O Brasil conheceu recentemente a história de Maha Mamo, uma mulher nascida em Beirute, no Líbano, que não obteve o *status* de nacional, pois o Líbano adota apenas o critério *ius sanguinis*, e seus pais não eram libaneses e sim sírios. Porém, Maha também não pode adquirir a nacionalidade síria, pois este país não admite casamento inter-religioso e seus pais eram de religiões diferentes, dessa forma se tornaram impedidos de transferir sua nacionalidade a seus filhos. Diante deste panorama de impasses jurídicos, Maha viveu por 30 anos sem nenhuma nacionalidade, sendo considerada então apátrida e por consequência privada de inúmeros direitos humanos (ACNUR, 2020c).

Refugiada no Brasil desde 2014, apenas em outubro de 2018, Maha Mamo conseguiu a nacionalidade brasileira. Hoje ela é uma das principais imagens da campanha articulada pelo ACNUR, denominada *I belong*³, que tem por objetivo combater a apatridia em todo mundo (ACNUR, 2021). Este é só um exemplo nominal dentre tantos outros que existem mundo a fora no que diz respeito a apatridia. A partir desse ponto torna-se evidente a dificuldade da Declaração Universal dos Direitos Humanos atingirem a todos e ser aplicada de fato para todos e em todos os lugares.

Ademais, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), que foi aprovada inclusive seis meses antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), também faz em seu texto referência a nacionalidade, quando cita que:

Artigo XIX. Toda pessoa tem direito à nacionalidade que legalmente lhe corresponda, podendo mudá-la, se assim o desejar, pela de qualquer outro país que estiver disposto a concedê-la (OEA, 1948).

Apesar de ter a susposta intenção de proteger os indivíduos resguardando a todos o direito à nacionalidade, possui uma ressalva no texto quando menciona “que legalmente lhe corresponda”, ora, o direito e as leis nem sempre são justos, e estando a nacionalidade condicionada a isso, pode ser que ela não seja tão garantida a todos como supostamente pretendida pelo texto da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), promulgado pelo Decreto n° 592/1992, também buscou resguardar a nacionalidade, quando cita que:

Artigo 24

1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.
2. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade (BRASIL, 1992a).

Não foi distinto também com a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968), promulgada pelo Brasil pelo Decreto n° 65.810/69, mencionando o termo nacionalidade em dois de seus artigos,

³ *I belong* significa “Eu pertencço”.

Artigo 1º - Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

3. Nada nesta Convenção poderá ser interpretado como afetando as disposições legais dos Estados-partes, relativas à nacionalidade, cidadania e naturalização, desde que tais disposições não discriminem contra qualquer nacionalidade particular.

Artigo 5º - Em conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados-partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

iii) direito a nacionalidade; (BRASIL, 1969).

Apesar de bem delimitado no texto, tais preceitos não tem sido, na prática, suficientes para proteger as pessoas e garantir-lhes o direito à nacionalidade. Os textos dos tratados por si só não são capazes de organizar a sociedade e resguardar as pessoas na esfera da nacionalidade.

A Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979) foi outro texto que mencionou cinco vezes a palavra nacionalidade, buscando proteger essa minoria que é a todo tempo alvo de discriminações e injustiças, referida Convenção menciona que:

Artigo 9º - 1. Os Estados-partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, a convertam em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.

2. Os Estados-partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos. (ONU, 1979).

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, buscou em seu texto defender os direitos da criança, inclusive o direito à nacionalidade.

Artigo 7º - 1. A criança será registrada imediatamente após o seu nascimento e terá, desde o seu nascimento, direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles.

Artigo 8º - 1. Os Estados-partes se comprometem a respeitar o direito da criança, de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as

relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas (BRASIL, 1990).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), promulgada pelo Decreto n° 678/92, como já dito anteriormente, usada como proteção coadjuvante ou complementar oferecida pelos Estados internamente, cuidou-se também de mencionar e defender o direito à nacionalidade em seus artigos 20 e 22:

Artigo 20 - Direito à nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido se não tiver direito a outra.
3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la.

Artigo 22. Direito de circulação e de residência:

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas (BRASIL, 1992b).

Referida Convenção buscou em seu texto teórico garantir o direito à nacionalidade como preceito a ser seguido pelos Estados e como direito a ser garantido a todas as pessoas. Há que se mencionar também, apesar de já citada anteriormente nesse trabalho em outro momento, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, promulgada pelo Decreto n° 50.315/61, que mencionou quinze vezes a palavra nacionalidade em seu texto. No entanto esta não busca mais resguardar o direito à nacionalidade, mas sim tratar de outras adversidades envolvendo a problemática da nacionalidade e suas consequências.

Ademais, dentre os tratados em que o Brasil seja parte, os que foram citados aqui anteriormente foram os que mencionaram o termo nacionalidade e que supostamente buscaram garantir esse direito tão exaltado pelo Estado/Nação às pessoas. Porém, como apontado, faz-se a pergunta: os textos trazidos pelos tratados tem sido eficazes em garantir o direito à nacionalidade para todas as pessoas bem como o exercício de fato desse direito?

A resposta é não, já que mesmo com larga busca por essa proteção nos tratados, como citado aqui, muitas pessoas ainda não tem nenhuma nacionalidade ou quando a tem não a exercem com todas as proteções que esta promete oferecer aos indivíduos

(ACNUR). Revelada crítica se dá também ao que se refere à aplicação dos direitos humanos, que por tantas vezes mencionados nos textos, não são capazes de proteger, na prática, todas as pessoas. Vários podem ser os motivos para essa ineficácia dos Tratados Internacionais, contudo, levanta-se aqui a hipótese de que explanada inaptidão está já construção dos Tratados.

Ora, os tratados são constituídos em bases europeias, modernas e ocidentais, e tem por suposto objetivo, ironicamente, proteger todas as pessoas do planeta. Usa-se a palavra suposto, pois há dúvidas obre as reais intenções dos tratados, teriam eles de fato o objetivo de proteger todas as pessoas do globo ou somente os europeus, brancos, padronizados? Nas palavras de Boaventura de Souza Santos, (2013, p.11) “os direitos humanos são individualistas, seculares, culturalmente ocidente-cêntricos e Estado-cêntricos”.

Nesse caminho, para Jelin e Hershberg (2006, p. 161), outra questão importante de crise nesta discussão é a tensão entre a universalidade ocidental dos direitos humanos e o pluralismo cultural, de gênero, raça/etnia e de classe, que gera a diversidade. Concordamos com a autora, uma vez que a história moderna engloba o colonialismo e o racismo dos dois séculos passados, e com isso é uma utopia que o mundo ocidental tente construir o pano de fundo ideológico da Declaração Universal dos Direitos Humanos (RAMIREZ; CAMPOS, 2018, p. 53).

A maioria dos Tratados Internacionais, em especial os de direitos humanos, foram pensando pela ótica moderna do ocidente, imbricados na lógica de uniformização e homogeneização falham ao tentar serem aplicados com eficiência no mundo todo. A sociedade é ampla, diversificada e plural, dessa forma anda na contramão do pretendido pela modernidade e pelo Estado/Nação. Os tratados de direitos humanos não chegam a todas as pessoas, mesmo sendo caracterizados por universais, aliás, “[...] foi, assim, necessário estabelecer uma ordem de direitos universais de todos os seres humanos como um passo para exatamente negar o direito à maioria deles.” (LANDER, 2005, p.33).

Os Tratados Internacionais não tiveram no momento de sua constituição a participação das minorias, como por exemplo, grupos de indígenas, negros e pobres. “Direitos humanos sem possibilidade real de participar e decidir sobre o destino comum tornam-se vazios, meros instrumentos propagandísticos para os governos” (AGUIAR, 2001, p. 281). Nesse sentido, tece-se a crítica da falsa universalidade contida no

discurso sobre os tratados internacionais “[...] a lógica imputada na construção da noção de Direitos Humanos não se presta, atualmente, à preservação de sujeitos em caráter universal, pelo simples fato desse universalismo ser falacioso” (CABRAL, 2018, p. 225).

Se de fato a pretensão dos Tratados Internacionais era de proteger todas as pessoas, tal pretensão tem sido falha na prática, “[...] as formas de responsabilização existentes não são capazes de produzir nenhum efeito concreto quanto o fim, ou ao menos a diminuição das violações dos direitos criados no sistema internacional” (CABRAL, 2018, p. 224). Não faltam atualmente casos de violações aos direitos humanos em todos os cantos do planeta, como se pode verificar nas decisões das Cortes Regionais Europeia e Interamericana, bem como nas discussões presentes no Sistema Africano (PIOVESAN, 2012).

Os Tratados Internacionais criados em fôrmas europeias e modernas não tem sido capazes de controlar as ações dos Estados/Nações sobre os indivíduos, principalmente sobre indivíduos mais fracos nas relações de poder exercidas em rede em toda sociedade (BERNER, LOPES, 2014). “As violações, que hoje ainda existem e que, vez ou outra, parecem se agravar, são frutos da própria construção normativa que permite a manutenção do status quo de dominação” (CABRAL, 2018, p.225), sob essa perspectiva reforça-se ainda mais o fato de que os tratados nasceram modernos e por isso excludentes, não são todos os sujeitos que gozam da suposta proteção elencada nos textos dos tratados internacionais.

Os direitos trazidos pelos tratados internacionais, em especial aqui a nacionalidade, deveriam, na prática, conceder emancipação para todas as pessoas, porém, tal concessão não tem sido presenciada, pelo contrário, os tratados podem ser usados como instrumentos para perpetuar o projeto de homogeneização, padronização e aversão a diversidade, projeto este que é muito bem exercido pelo poder do Estado/Nação, usando os Tratados Internacionais como mais um instrumento de beneficiar aqueles que se encaixam nos padrões modernos eurocêntricos.

Ademais, “a consolidação do modelo hegemônico trouxe para a humanidade graves crises sociais, com o aumento significativo da exclusão social, da pobreza, da diluição de valores, com a flexibilização das instituições, das relações sociais e dos direitos” (DORNELLES, 2006, p.213). Os direitos elencados pelos tratados deveriam ser aplicados a todos os indivíduos sem distinção de cor, raça, religião, cultura ou

nacionalidade, contudo, não são observados quando minorias, migrantes, negros, dentre outros, estão sendo alvos do poder exercido em rede por sociedades que buscam perpetuar a modernidade.

A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar a por perguntar-se se os direitos humanos servem efizcamente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? (SANTOS, 2013, p.17).

A nacionalidade foi criada para proteger e conceder direitos e pertencimento a pessoas ou, pelo contrário, para excluir aqueles que, para o projeto da modernidade, não devem ocupar espaços em nenhuma parte do planeta? Ora, só existem os termos migrantes forçados, refugiados, apátridas, xenofobia, porque existe também o termo nacionalidade. A nacionalidade é que condiciona e permite a existência desses grupos e as consequências danosas que esses sofrem por pertencerem a determinados grupos, portanto, a nacionalidade é usada como ferramenta de exclusão.

Desse modo, percebe-se a criação e uso da nacionalidade como instrumento de poder e dominação sobre minorias, sobre as diversidades. Ao contrário de proteção, para as minorias, a nacionalidade é mais um instrumento de exclusão e marginalização. “Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis, mesmo nos países cujas constituições se baseavam neles, sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano” (ARENDRT, 2013, p. 326).

Os migrantes forçados estão constantemente ocupando uma posição de não sujeitos de direitos humanos, uma posição em que, por não pertencerem a lugar nenhum, se veem corriqueiramente negligenciados de garantias básicas, mais uma vez, os direitos humanos dotados de suposta universalidade, na prática se mostram frágeis e inexecutáveis, usa-se genericamente uma única receita na busca de aplicar os direitos humanos, ignorando as peculiaridades de cada local e de cada minoria (SANTOS, 2013).

Como uma deslocada forçada de seu país de nacionalidade, a filósofa Hannah Arendt serve como fonte quase histórica e afirma que “[a] própria expressão “direitos humanos” tornou-se para todos os interessados, vítimas, opressores e espectadores, uma

prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia” (2013, p. 302). Nesse sentido, fica marcado que para quem vive sem a mínima garantia dos direitos, o discurso desses se torna algo massacrante e utópico.

Os migrantes forçados são a todo instante de suas trajetórias de migração submetidos à ausência de direitos humanos e assim sofrem as mais diversas violências, dentre elas a xenofobia, que só existe por haver antes dela a ideia do nacional e do não nacional.

Observa-se assim que a lógica de conceder as pessoas uma nacionalidade e condicionar as garantias que deveriam ser aplicados a todos os seres humanos a essa condição, só torna a sociedade ainda mais excludente e ríspida para aqueles que não podem pertencer a lugar nenhum. Dessa maneira, a menção do termo nacionalidade nos tratados internacionais de nada serve para as minorias, porém, aplicam-se perfeitamente as pessoas que se encaixam nos padrões pretendidos pela modernidade, pessoas brancas, de origem europeia e/ou norte americana, por exemplo, deixando as pessoas fora dos padrões à mercê de uma vida sem nenhum tipo de garantia.

O universalismo europeu, em especial, os direitos humanos trazidos nos textos dos tratados internacionais, tem funcionado na prática como instrumentos de poder para a perpetuação do racismo, sexismo e exclusões de forma geral (WALLERSTEIN, 2007, p.124), quando, na verdade, deveriam ser instrumentos de proteção para todas as pessoas e não só para as que se encaixam nos padrões estabelecidos pela modernidade. Contudo, é perceptível que os tratados internacionais, principalmente os de direitos humanos, têm sido frágeis e inaplicáveis a minorias, porém, sólidos e aplicáveis aos que se enquadram na arquitetura da manutenção dos Estados/nações.

3.3 A colonialidade no Brasil

No ano de 1500, os portugueses chegaram ao Brasil com o intuito de conquistar o Novo Mundo (América), tal desejo estava baseado em conquistar e assumir novos territórios, explorar recursos naturais e pessoas, enfrentar os medos dos mares e expandir os ideais do cristianismo (CORRÊA, 1997). Os europeus embarcados na busca por esses objetivos usaram das mais diversas formas de violência contras os povos e a natureza encontrada no continente.

A colonização no Brasil é um processo dotado de grande complexidade histórica, permeado por vários temas, críticas e correntes de pensamentos pode render vários trabalhos no campo da pesquisa científica, portanto diante da impossibilidade de se analisar detalhadamente cada aspecto do processo da conquista do Brasil pelos europeus, far-se-a um recorte do tema, delimitando se aqui a compreender pontos importantes da colonização no Brasil que geraram outro instrumento de poder: a colonialidade.

O termo colonialidade “equivale a uma “matriz ou padrão colonial de poder”, o qual ou a qual é um complexo de relações que se esconde detrás da retórica da modernidade (o relato da salvação, progresso e felicidade) que justifica a violência da colonialidade” (MIGNOLO, 2017b, p.13). A colonialidade pode ser compreendida como continuação das dominações interpostas pela colonização, bem como um processo de continuidade da modernidade onde se busca solidificar as estruturas de poder como o capitalismo, divisão hierárquica de trabalho, classificação étnico-racial, divisão do mundo e por consequência das pessoas em centro e periferia (GROSFUGUEL, 2009). A colonialidade é percebida como

controle e gerenciamento subjetivo e epistêmico, econômico e político, é, pois, o outro lado pouco evidente, mas constitutivo da modernidade, razão pela qual entendemos que a modernidade não pode ser entendida sem a colonialidade e a colonialidade não pode ser superada pela modernidade (PINTO; MIGNOLO, 2016, p. 393).

Habitualmente, seja nas escolas dos anos iniciais ou médio, seja por meio das mídias, ensinam-se que o Brasil foi descoberto em abril de 1500 por Pedro Álvares Cabral, aguçados por desejos de aventura e exploração de novos territórios os portugueses ancoraram no Brasil, especificamente onde hoje é a cidade de Porto Seguro no Estado da Bahia.

É comum falar-se em descobrimento, nascimento ou “achamento” (OLIVEIRA, 2008), do Brasil para explicar o processo de conquista do país, contudo, citadas expressões dão a ideia de que não havia ninguém ocupando o espaço brasileiro anteriormente (FAUSTO, 2006), quando na verdade os donos do espaço já pertenciam a essa terra e exerciam neste espaço suas culturas, línguas e modos de viver. Falar em descobrimento é ocultar toda a riqueza indígena que habitava o Brasil antes da chegada

dos europeus, riqueza essa não só dos recursos naturais que existiam, como por exemplo, o ouro e o pau-brasil, mas também uma riqueza cultural de enormes proporções.

“Falar em "descobrimento" implicava dizer que essas gentes e civilizações só tinham passado a ter existência real após a chegada dos europeus” (CARVALHO, 1999, p. 3). A palavra descobrimento fornece méritos apenas aos europeus e mais ainda, os centraliza na história do país, condicionando a existência dos indígenas somente a partir e como coadjuvante da descoberta europeia. O uso do termo descobrimento ou ainda mesmo “encontro de civilizações” carregam em suas pronúncias o ocultamento de um genocídio generalizado ocorrido no Brasil.

O ano de 1492, como marco do início da invasão da América, não foi somente o tempo das “descobertas” dos territórios e sim da invasão de espaços de onde se tiraria grandes benefícios, para os europeus. Para os povos originários das Américas, a chegada dos europeus representou, mesmo que em um primeiro momento eles não tivessem a compreensão disso, um massacre e uma tormenta que perduraria por muito tempo.

Quando os europeus desembarcaram no que é hoje o Brasil, havia aqui diferentes povos, uma diversidade de culturas, línguas e modos de viver (CORRÊA, 1997). Porém, o intuito não era preservar essas pessoas e deixá-las como estavam e sim tirar o máximo proveito de tudo que aqui habitava, inclusive das pessoas. “Os brancos eram ao mesmo tempo respeitados, temidos e odiados, como homens dotados de poderes especiais” (FAUSTO, 2006, p. 17). Apesar disso, os indígenas não se mantiveram inertes e em concordância com a dominação que passou a ser exercida sobre eles, porém, por mais que tentassem resistir, não conseguiram impedir o extermínio e as violações a que foram submetidos.

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2010) traz em seus dados que a população indígena em 1500 era de aproximadamente três milhões de habitantes, já em 1650, esse número já havia caído para 700 mil indígenas em 1957, chegou a 70 mil, o menor número já registrado. Mortos por consequência da chegada dos europeus (com doenças) e pela violência em massa orquestrada por eles (GALEANO, 2017), os indígenas e suas vivências que representavam a identidade daquele espaço, padeceram.

A expropriação dos indígenas, a usuração de suas terras e de sua força de trabalho, foi e é simétrica ao desprezo racial, que por sua vez se alimenta da objetiva degradação das civilizações destruídas pela conquista. Os efeitos da conquista e todo ulterior e longo tempo de humilhação despedaçaram a identidade cultural e social que os indígenas tinham alcançado (GALEANO, 2017, p.80).

A partir do massacre dos indígenas, não só de seus corpos, como também de suas identidades e diversidades, o Brasil passa a ser subordinado ao eucentrismo em todos os aspectos (sociais, econômicos, culturais, linguísticos...) este processo da colonização tornou o Brasil um espaço dominado pelos ideais europeus, onde os índiegnas ou se adequavam e se submetiam ou se sucumbiam como objetos, já que aquela altura não eram se quer considerados pessoas.

A igreja católica, com seus missionários, exerceu significante papel no decurso da colonização do Brasil quando na busca pela implementação do cristianismo varreu os costumes indígenas. “Além disso, o aldeamento e a catequização jesuítica dos nativos que sobreviveram contribuíram de forma incisiva para o processo de aculturação dos mesmos” (SOUZA, 2008, s.p). O contato com o homem branco representou, para os povos que aqui habitavam, a morte, em todos os sentidos.

“Barbáros, simplórios, iletrados e não instruídos, brutos e totalmente incapazes de aprender qualquer coisa que não seja atividade mecânica, cheios de vícios, cruéis, e de tal tipo que se aconselha que sejam governados por outros” (Sépulveda apud WALLERSTEIN, 2017, p. 34), assim Sépulveda reduziu vários povos que já habitavam a América antes das invasões europeias, colocando-os na posição do outro que não merecia ser tratado como sujeito e sim como animais que precisavam ter seus corpos e espaços adestrados e governados por superiores, aqui, os europeus.

A colonização brasileira teve como principais objetivos civilizar, povoar, exterminar, explorar, dominar e conquistar, a partir desses desejos, os europeus passaram a, com seus instrumentos de poder, se organizar para serem superiores aos povos que habitavam as terras brasileiras, o objetivo passou a ser a condicioná-los como meros objetos, seres vistos como exóticos e sem alma, podendo então ser usados para qualquer tipo de exploração, inclusive sexual (FAUSTO, 2006).

Os indígenas foram dizimados em massa não só no Brasil, mas por toda a América Latina. Eduardo Galeano em seu livro “As veias abertas da América Latina”, relata vários episódios de dizimações indígenas ocorridos por todo América Latina,

episódios em que os europeus, com extrema violência, submetiam aqueles povos até a morte. Há um trecho em que o autor cita um episódio ocorrido contra os povos dominicanos comandado por Cristovão Colombo, “um punhado de cavaleiros, duzentos infantes e uns quantos cães especialmente adestrados para o ataque dizimaram os indígenas. Mais de quinhentos, enviados a Espanha, foram vendidos como escravos em Sevilha e morreram miseravelmente” (GALEANO, 2017, p.31).

O historiador, Boris Fausto, menciona em uma parte do seu livro “História do Brasil”, uma fala do Padre Manuel da Nóbrega, em que dizia que “índios são cães em se comerem e matarem, e são porcos nos vícios e na maneira de se trataram” (2006, p. 28). Os indígenas passaram de seres exóticos para seres cheios de crimes e impurezas, devendo ser punidos pelos europeus, já que eram eles, por meio da igreja, que detinham o poder de julgar quem deveria ser punido ou não e como deveria ser punido. Esses fatos foram uma das justificativas para escravizar os indígenas e condicioná-los a animais.

Assim começam processos de dominação, onde os europeus que aqui invadiram colocam o outro em condição de não ser humano, classifica-o como não merecedor de direitos, ultrapassa-se todos os limites do respeito ao próximo e condicionam-se as minorias à simples objetos que podem ser usados como fantoches pelos dominadores, assim foi o processo de invasão no Brasil, os europeus usaram os indígenas como meros espectadores da conquista e como objetos a serem utilizados em prol de seus benefícios.

Não se deve imaginar a conquista da América como um momento de descobrimentos pacíficos e interessantes, porque na realidade, a conquista foi realizada com uso das mais variadas formas de violência. Violência contra corpos, culturas, línguas, modos de viver, diversidades, violência também contra a natureza e seus recursos. A chegada dos europeus representou não o descobrimento e o avanço e sim uma catástrofe baseada em mortes nos mais diversos sentidos que essa palavra pode apresentar.

Por conquista entendemos agora uma relação não mais estética ou quase científica da pessoa-natureza, como no “descobrimento” de novos mundos. Agora a figura é prática, relação de pessoa-pessoa, política, militar; não de reconhecimento e inspeção - com levantamento de mapas e descrição de climas, topografia, flora e fauna - de novos territórios, mas da dominação das pessoas, dos povos, dos “índios”. Não é mais a teoria, agora é a práxis da dominação (DUSSEL, 1993, p. 42).

Primeiro transforma o outro em objeto e barbáreo, depois o domina e assim ocupa seu espaço permanentemente, expurgando tudo o que retoma ao passado do considerado barbáreo, não fornecendo nenhuma brecha para resistência e vitória. O encobrimento, nesses moldes, é constantemente perpetuado, pois sua permanência é necessária para a manutenção do poder sobre o outro, para aquele que só serve para servir e, não mais servindo, deve ser descartado, pois não é sujeito merecedor de pertencer a lugar nenhum.

Outros povos que não escaparam da bárbarie causada pelos europeus à época da invasão foram os africanos. Os europeus escravizaram os indígenas pelo tempo em que foi viável fazê-lo, porém, após um tempo, o alvo para o trabalho compulsório passou a serem os africanos, por meio da escravidão, que no Brasil foi predominante, sendo primeiro um processo sobre os indígenas e posteriormente sobre os africanos em massa.

As razões da opção pelo escravo africano foram muitas. É melhor não falar em causas, mas em um conjunto de fatores. A escravização do índio chocou-se com uma série de inconvenientes, tendo em vista os fins da colonização. Os índios tinham uma cultura incompatível com o trabalho intensivo e regular e mais ainda compulsório, como pretendido pelos europeus. Não eram vadios ou preguiçosos. Apenas faziam o necessário para garantir sua subsistência, o que não era difícil em uma época de peixes abundantes, frutas e animais. Muito de sua energia e imaginação era empregada nos rituais, nas celebrações e nas guerras. As noções de trabalho contínuo ou do que hoje chamaríamos de produtividade eram totalmente estranhas a eles (FAUSTO, 2006, p.28).

Citados fatores relacionados aos indígenas fez com que os europeus no Brasil optassem pelos negros para servirem como escravos. Até porque, para eles era muito dificultoso realizar resistências e atos de rebeldia (FAUSTO, 2006), já que além de estarem dominados, estavam nessa condição sub-humana em um espaço totalmente desconhecido por eles, pois além de escravizados, eram, em certa medida, também migrantes forçados já que eram retirados de seus “países”. Contudo, não há que se dizer que não tentaram resistir, a Guerra dos Palmares é um exemplo, tentaram e por muitas vezes tiveram êxito, porém, não foram capazes de frear as atrocidades cometidas em massa contra tantos africanos negros escravizados no país (FAUSTO, 2006).

Os colonizadores sabiam das boas habilidades dos negros, a capacidade produtiva do escravo era vista pelos portugueses como superior a dos indígenas, com

isso começou a tráfico dos africanos. Foram os angolanos a formarem o maior número de escravizados no Brasil, correspondendo 70% do total, tal número pode se dar pelo fato de no século XVI a angola ter sido conquistada pelos portugueses (FAUSTO, 2006), vale lembrar que nem a igreja e nem a Coroa se opuseram a escravização dos negros, pelo contrário, contribuíram fortemente para a existência dessa.

Os negros foram colocados no mesmo patamar de desconsideração da condição humana dos indígenas, onde tal condição foi desqualificada pelos donos do poder, passando a existir então uma aniquilação primeiramente dos povos originários e sequentemente dos africanos. Então, depois de torná-los meros objetos e seres racialmente inferiores, o terreno se torna fértil para a dominação ser exercida em suas mais variadas formas, especialmente, com violência, destinando as pessoas desses grupos a total e sórdida sujeição.

Lembremos também o tratamento dado ao negro na legislação. O contraste com os indígenas é nesse aspecto evidente. Estes contavam com leis protetoras contra a escravidão, embora, como vimos, fossem pouco aplicadas e contivessem muitas ressalvas. O negro escravizado não tinha direitos, mesmo porque era considerado juridicamente uma coisa e não uma pessoa (FAUSTO, 2006, p. 31).

Ambas formas de escravidão (indígena e africana) foram, no processo de colonização, perversas, cada uma possuindo suas peculiaridades e consequências danosas, contudo no segundo momento, soma-se à escravização o uso em larga escala de seres por meio de seus corpos enquanto mercadorias pelo tráfico de africanos, ademais não se pode ignorar também o fato de que os africanos foram retirados à força de suas terras e levados para um espaço desconhecido onde as possibilidades de resistência e fuga eram baixas. O decurso do tempo também foi esmagador para os africanos escravizados já que essa situação de injustiça e dominação perdurou por aproximadamente trezentos anos.

A escravidão foi uma instituição nacional. Penetrou toda a sociedade, condicionando seu modo de agir e de pensar. O desejo de ser dono de escravos, o esforço por obtê-los ia da classe dominante ao modesto artesão branco das cidades. Houve senhores de engenho e proprietários de minas com centenas de escravos, pequenos lavradores com dois ou três, lares domésticos, nas cidades, com apenas um escravo. O preconceito contra o negro ultrapassou o fim da escravidão e chegou modificado a nossos dias. Até pelo menos a introdução em massa de trabalhadores europeus no centro-

sul do Brasil, o trabalho manual foi socialmente desprezado como “coisa de negro” (FAUSTO, 2006, p.41).

A escravização seja ela sobre os indígenas, seja sobre os africanos, foi um processo de violenta aniquilação e sujeição do outro, onde corpos, conhecimentos, culturas, diversidades e costumes foram dizimados da América e quando não totalmente expurgados foram e são ocultados. Tamanha brutalidade serviu para atender aos anseios da modernidade, anseios que envolviam e envolvem submissões, ocultamentos e linchamento dos que não são iguais aos europeus.

Os portugueses, além de terem o objetivo de obter lucros econômicos, tinham também o desejo de tornar o outro semelhante a ele, rejeitando dessa forma todas as diversidades, pois o que deve existir e prevalecer são as ideias modernas baseadas no eurocentrismo. É por este fato também que a história é contada sob a ótica moderna, onde os europeus assumem o protagonismo e a posição de avançados e dotados de maiores qualidades.

“A colonização da vida cotidiana do índio, do escravo africano pouco depois, foi o primeiro processo europeu de modernização, de civilização de subsumir (ou alienar) o outro como “si mesmo” (DUSSEL, 1993, p. 50), o embranquecimento dos povos, a catequização, a ocultação das culturas próprias e distintas formam o alicerce do projeto moderno/colonial. Onde se pratica a dominação, sujeição e domesticação dos corpos a fim de torná-los o mais uniformes e obedientes possíveis, para que assim se perpetue as ideias da modernidade e haja sua concretização.

A Europa, à época da colonização, tinha por objetivo tornar aqueles que aqui habitavam servos e semelhantes aos europeus, mas nunca iguais. Porque para os portugueses o que era praticado pelos indígenas era considerado profano e criminoso, bem como a cultura africana que era vista como chula e incapaz de agregar valores positivos à sociedade, esses povos foram então oprimidos, proibidos de exercer e manifestar suas crenças, línguas e modos de vida. Dessa noção eurocêntrica de mundo ocorre a dizimação do modo de vida do outro, onde o que é distante das ideias europeias é expurgado com violência dos espaços.

A partir de tantas atrocidades é possível falar não só em uma colonização histórica e de espaços geográficos, mas também de uma colonização de corpos, pensamentos e comportamentos, a chamada colonialidade. A colonização dos espaços

geográficos findou-se no decurso do tempo, porém, a colonização dos corpos ainda permanece viva, forte e ativa na sociedade, a partir dessa percepção abandona-se aqui o termo colonização e passa a usar-se o termo colonialidade para se referir a todos os processos de sujeição e ocultamento que continuaram a ocorrer mesmo depois de a colonização geográfica e histórica ter terminado.

“... constituição da experiência existencial de uma Europa ocidental, atlântica, ‘centro’ da história”, Colombo age como autêntico hermeneuta finalista, antecipando a relação de encobrimento prestes a informar o colonialismo: por meio do argumento de autoridade, o explorador “sabe de antemão o que vai encontrar; a experiência concreta está aí para ilustrar uma experiência que se possui”. É esta completa desconsideração do outro, com uma conotação sacrificial, na medida em que é sobre a negação da sua condição humana que se erige o pensamento dominante, a característica elementar da modernidade (MAGALHÃES, 2012, p.102).

É exatamente este o objetivo da colonialidade, a total aniquilação do outro, tira-se do considerado bárbaro a condição de humano, desqualifica todas as suas características e cultura e marginaliza-o deixando em uma posição de não merecedor de ser participante ativo na sociedade, exercendo direitos e deveres e se posicionando como protagonista de sua própria história. Aliás, o eurocentrismo tirou a possibilidade dos povos que ocupavam as terras que foram invadidas pelos europeus de contarem suas histórias e de serem protagonistas dela e ainda mais, impediu que esses povos pudessem transmitir as suas próximas gerações suas vivências e culturas.

Na perspectiva da colonialidade, as antigas hierarquias coloniais, que foram agrupadas na relação europeu *versus* não europeu, continuaram arraigadas e enredadas na divisão internacional do trabalho e na acumulação do capital à escala global. O mesmo poderia ser dito do estabelecimento de relações sociais cujo modo operativo favorece tanto a constituição quanto a perpetuação da existência de sujeitos subalternizados nas esferas intra e interestatais (ASSIS, 2014, p.613).

Observa-se que a colonialidade não sofreu após a “independência” dos países da América Latina, coloca-se “independência” entre aspas, pois há que se questionar até que ponto os países da América Latina se tornaram de fato independentes ou se encontram até os dias atuais engendrados às perspectivas e condições europeias ou norte americanas, por exemplo. O que se nota até os dias de hoje é que há ainda a perpetuação da lógica moderna colonial onde marginaliza-se uns e concede o poder de dominação a

outros. As minorias são os dominados, marginalizados e excluídos de pertencerem a lugar nenhum.

É sob esse ideal que entram as minorias como os migrantes forçados, por exemplo, que são constantemente vistos como o outro que não são dignos de direitos e de reconhecimento de seres sujeitos de direito. Os migrantes forçados são condicionados a todo tempo a permanecerem as margens dos espaços, onde os territórios e as fronteiras, utilizados como instrumentos poder da colonialidade, são usados como complicadores à busca dos migrantes por uma vida digna. A colonialidade ainda está em toda parte do Brasil, especialmente quando se está diante de situações de xenofobia, racismo, sexismo, homofobia e escravizações, por exemplo, onde o que se faz é desqualificar a condição humana do outro.

Essa matriz de poder, que se expressa por meio da colonialidade, procurava e ainda procura encobrir o fato de que a Europa foi produzida a partir da exploração político-econômica das colônias. Não há como desconsiderar as implicações históricas do estabelecimento desse padrão de dominação, que se reflete na recíproca produção histórica da América e da Europa, como redes de dependência histórico- estrutural (ASSIS, 2014, p.614).

A colonialidade afeta as várias ordem da existência humana e de suas expressões, opera em vários campos da existência da sociedade, como por exemplo, na exploração da natureza, na sujeição dos corpos e na dominação do que os corpos podem produzir, como um processo que se iniciou com as grandes navegações e invasões de espaços, a colonialidade não permite abandonar os processos de não aceitação do outro que foram iniciados no passado.

O atual padrão de poder mundial consiste na articulação entre: 1) a colonialidade do poder, isto é, a ideia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social; 2) o capitalismo, como padrão universal de exploração social; 3) o Estado como forma central universal de controle da autoridade coletiva e o moderno Estado-nação como sua variante hegemônica; 4) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle da subjetividade/ intersubjetividade, em particular no modo de produzir conhecimento (QUIJANO, 2002, p. 5).

O Estado/Nação é um importante instrumento da perpetuação do que foi no passado a colonização e do que é a colonialidade nos dias atuais, exerce sua autoridade sobre as pessoas que estão dentro de seu território, classificando as pessoas em

participantes e merecedoras de pertencerem aquele lugar e as não merecedoras de fazerem parte da sociedade. Assim, as pessoas que se aproximam dos modos de vivências europeus e até mesmo do fenótipo desses indivíduos são aceitos e exercem, mesmo que inconscientemente, poder sobre os outros que são distintos do ideal moderno colonial.

Não há um único conceito para a colonialidade, essa pode apresentar variações a depender de onde e por quem é abordada. Aníbal Quijano, já citado anteriormente, foi um sociólogo peruano e foi quem abriu as portas para o uso de termo colonialidade. O autor trabalha com o conceito de colonialidade do poder onde traz que a

Colonialidade do poder é um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Essa ideia e a classificação social e baseada nela (ou “racista”) foram originadas há 500 anos junto com América, Europa e o capitalismo. São a mais profunda e perdurável expressão da dominação colonial e foram impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu. Desde então, no atual padrão mundial de poder, impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material e intersubjetiva, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro do atual padrão de poder (QUIJANO, 2005, p. 4).

Quijano (1997) “cunhou também o conceito de colonialidade como algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização” (QUIJANO apud ASSIS, 2014, p. 614), como já mencionado anteriormente a colonialidade é uma matriz de poder que não se extinguiu com o findar histórico da colonização na América Latina, muito pelo contrário, tem sido até os dias atuais um instrumento de imortalizar os padrões eurocêntricos.

Mignolo traz que a colonialidade é o lado mais escuro da modernidade, esta não pode ser fragmentada daquela, pois caminham juntas no processo de uniformizar a sociedade e eternizar os processos de violência ocorridos no período das invasões (2017a). Assim, a modernidade é vista como a ideia eurocêntrica de não admitir as diversidades e tudo aquilo que não se aproxima dos ideais europeus tidos lá atrás à época da colonização, a colonialidade, nessa perspectiva pode ser tida como o instrumento de poder a ser utilizado para colocar em prática tais ideias.

Ressalta-se que a propagação da lógica moderna foi realizada por europeus, hétéros e brancos (MIGNOLO, 2017a) fato que explica também a subalternização do que é diferente disso, colocando as mulheres, os negros e indígenas, por exemplo, em situação de sujeição em relação aos demais. E não só estes três grupos citados entram para o grupo de pessoas que não devem ser aceitas na sociedade a partir da lógica moderna, várias outras minorias são ocultadas e subalternizadas neste processo, é o caso dos migrantes forçados que estão sempre sendo colocados às margens e sem poder exercer suas existências nos países onde buscam por apoio e aceitação.

A “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a “colonialidade”. A colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade. Por isso, a expressão comum e contemporânea de “modernidades globais” implica “colonialidades globais” (MIGNOLO, 2017a).

A colonialidade não acontece, naturalmente, longe disso, foi um plano muito bem articulado com o objetivo de catequizar pessoas e colocá-las em padrões europeus, onde as autoridades e a igreja exerceram primordial papel, papel este viabilizado por violências que até os dias atuais são ocultadas e eufemizadas pelo discurso de que o que se estava fazendo era levando desenvolvimento e possibilitando a civilização quando na verdade o que aconteceu e acontece são práticas violentas de marginalização do outro.

Primeiro, a lógica da colonialidade (ou seja, a lógica que sustentava os diferentes âmbitos da matriz) passou por etapas sucessivas e cumulativas que foram apresentadas positivamente na retórica da modernidade: especificamente, nos termos da salvação, do progresso, do desenvolvimento, da modernização e da democracia. A etapa inicial dispôs a retórica da modernidade como salvação. A salvação era focada em salvar almas pela conversão ao cristianismo. A segunda etapa envolveu o controle das almas dos não europeus através da missão civilizatória fora da Europa, e da administração de corpos nos Estados-nações [...] A terceira etapa – a etapa que continua hoje – começou no momento em que as corporações e o mercado se tornaram dominantes, a biotecnologia substituiu a eugênica, e a publicidade (bombardeando a TV, as ruas, os jornais e a internet) deslocou o rádio. Consequentemente, o cidadão europeu saudável e a minoria saudável das colônias, que eram administradas e controladas pela eugênica no século XIX e na primeira metade do século XX, agora foram convertidos em “consumidores-empresários” da sua própria saúde, pelos usos da biotecnologia conivente com a farmacologia (MIGNOLO, 2017).

Dessa forma a colonialidade usa de muitas ferramentas na busca pela padronização da sociedade, onde há a completa exclusão do outro que não atende aos padrões estabelecidos e que não se parecem com os adotados moldes eurocêntricos, assim, a sociedade só é capaz de manter-se em ordem e equilibrada se estiver dentro do que é imposto pela colonialidade. “Com isso, todas as pessoas educadas sob essa hegemonia do eurocentrismo seguem o caminho linear de divisão da humanidade em inferiores/superiores, irracionais/rationais, primitivos/civilizados e tradicionais/modernos” (LISBÔA, 2017, p.51). E quem as classifica dessa forma são exatamente as pessoas detentoras de poder e que seguem a lógica moderna eurocêntrica.

Ademais, para além da colonialidade do poder, há que se falar também em colonialidade do saber e do ser, pois ambas caminham ao lado da colonialidade do poder como instrumentos de dominação do outro. O controle sobre os conhecimentos e formas de saberes é também um excelente instrumento de poder para dominar as pessoas e moldá-las de acordo com os padrões desejados, aqui os padrões eurocêntricos modernos. O domínio do saber vem com o objetivo de globalizar, universalizar e construir uma sociedade sobre uma única linha de pensamentos, onde o diverso não é aceito, pois rompe com a linha uniforme criada pela lógica moderna colonial, assim só há um modo de pensar a ser escolhido, o idealizado pelos europeus no momento da colonização e perpetuados até hoje.

Essa força hegemônica do pensamento neoliberal, sua capacidade de apresentar sua própria narrativa histórica como conhecimento objetivo, científico e universal e sua visão da sociedade moderna como a forma mais avançada e, no entanto, a mais normal, da experiência humana, está apoiada em condições histórico-culturais específicas (LANDER, 2000, p. 4, tradução nossa).⁴

Assim, a história dos povos das Américas foi e é constantemente apagada e não contada ou, se é contada, o é na maioria das vezes sob a ótica e protagonismo europeu, ocultando os saberes e construções dos povos que eram os donos dos espaços geográficos invadidos pelos europeus, pois estes povos não são, pela perspectiva colonial, merecedores de fazerem parte da história e de serem detentores de

⁴ “Esta fuerza hegemónica del pensamiento neoliberal, su capacidad de presentar su propia narrativa histórica como el conocimiento objetivo, científico y universal y a su visión de la sociedad moderna como la forma más avanzada -pero igualmente normal- de la experiencia humana, está sustentada en condiciones histórico culturales específicas.”

conhecimentos, dessa maneira, a lógica europeia classifica as pessoas e os saberes entre modernos e ou avançados e atrasados ou ininteligíveis (LANDER, 2000), estabelecendo mais uma vez a fronteira entre o eu e o outro e estabelecendo ocultamentos e exclusões.

A colonialidade do saber refere-se “a uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos, tanto na Europa como no resto do mundo” (QUIJANO, 2005, p.126), a partir desse cenário, o poder moderno colonial classifica os saberes em inteligentes, aceitáveis e científicos de um lado e do outro lado colocam os saberes diferentes do dos pregados pela colonialidade como os ininteligíveis, inaceitáveis e sem importância e valor para a ciência, começa, diante dessa classificação, a dizimação de conhecimentos, culturas e saberes.

A colonialidade do saber é grave, pois ao lado da colonialidade do poder, funciona como um mecanismo longo de dominação, em relação ao saber, por exemplo, a colonialidade mata não só os saberes que estão presentes naquele momento no tempo e no espaço, mas também os saberes antepassados e os que poderiam ser parte das futuras gerações, o que passa a existir é um ocultamento em massa de todo o conhecimento e linguagem que não são espelhos do eurocentrismo.

Esta cosmovisão tem como eixo articulador central a ideia de modernidade, noção que captura complexamente quatro dimensões básicas: 1) a visão universal da história associada à ideia de progresso (a partir da qual se constrói a classificação e hierarquização de todos os povos, continentes e experiências históricas); 2) a naturalização tanto das relações sociais como da natureza humana da sociedade liberal-capitalista; 3) a naturalização ou ontologização das múltiplas separações próprias dessa sociedade; e 4) a necessária superioridade dos conhecimentos que essa sociedade produz (ciência) sobre todos os outros saberes (LANDER, 2000, p.9, tradução nossa).⁵

Dessa forma, restam aos povos uma única saída, ou incorporam-se e se adequam ao cenário de sujeição ou terão por destino o desaparecimento (LANDER, 2000). Para

⁵ Esta cosmovisión tiene como eje articulador central la idea de modernidad, noción que captura complejamente cuatro dimensiones básicas: 1) la visión universal de la historia asociada a la idea del progreso (a partir de la cual se construye la clasificación y jerarquización de todos los pueblos y continentes, y experiencias históricas); 2) la "naturalización" tanto de las relaciones sociales como de la "naturaleza humana" de la sociedad liberal-capitalista; 3) la naturalización u ontologización de las múltiples separaciones propias de esa sociedad; y 4) la necesaria superioridad de los saberes que produce esa sociedad ('ciencia') sobre todo otro saber.

Mignolo, “o imaginário do mundo moderno/colonial surgiu da complexa articulação de forças, de vozes escutadas ou apagadas, de memórias compactas ou fraturadas, de histórias contadas de um só lado, que suprimiram outras memórias” (2005, p. 40), e por consequência dessa violenta forma de dominar o outro, tem-se perdido partes da história da humanidade.

A partir do momento em que há a escolha de uma única história, um único saber, um único modo de vida, se perde as tantas outras possibilidades e diversidades existentes. “Assim, o que é considerado como ciência e suas consequentes condições de validade e preceitos universais acabam por ser determinados por quem detém o poder” (LISBÔA, 2017, p. 56), e a função desse poder é eternizar os paradigmas eurocêntricos em todo mundo por meio da dominação sobre os saberes.

A colonização deixou muitas sequelas que não findaram com o fim do processo geográfico e histórico e que permanecem até hoje, diante disso há que se mencionar também a colonialidade do ser, que exerce a função de perpetuar a dominação das pessoas nos espaços. A colonialidade do ser pode ser entendida como aquela que é sentida diretamente nos corpos das pessoas, onde este precisa estar sobre o controle do poder colonial, complementando também essa noção, tem-se que “a colonialidade do ser trabalha com a experiência da colonização e seu impacto na linguagem” (LISBÔA, 2017, p. 56).

A colonialidade do ser pode ser definida como um projeto do mundo moderno colonial, que tem por objetivo inferiorizar pessoas (RESTREPO; ROJAS; 2010) e por consequência classifica-las em merecedores ou não de direitos e de pertencerem ou não a lugares, “negação do direito do colonizado começa pela afirmação do direito do colonizador; é a negação de um direito coletivo por um direito individual” (CLAVERO, 1994, p.22). “Dessa forma, a colonialidade do ser trata da violação do sentido da alteridade humana, transformando os seres em sub-alter, por meio da naturalização das dinâmicas de criação de sentido” (MALDONADO-TORRES, apud, LISBÔA, 2017, p. 58).

A colonização geográfica não teve por intuito somente colonizar e “conquistar” espaços físicos, foi planejada também para colonizar pessoas e as submeterem aos desejos modernos eurocêntricos, mesmo com seu término histórico e com a “independência”, as ex-colônias continuam a serem dominadas e vítimas das mais

variadas formas de violências, sejam elas por meio da colonialidade do poder, do saber e do ser ou de todas elas sendo exercidas em conjuntos. Ressalta-se também que o conceito de colonialidade não precisa ser fechado nesses três pontos (poder, saber e ser), trata-se de um conceito aberto que seja capaz de elencar a tantas formas de subalternização e violação que existem contra o outro.

Sobre o processo de colonização e por consequência, a existência da colonialidade, onde houve e perduram as mais variadas formas de aniquilação da existência humana do outro, repete-se a pergunta feita por Eduardo Galeano (2017, p. 118) em seu livro - *As veias abertas da América Latina* - “A quantas hiroshimas equivalem seus sucessivos extermínios?”

4 UMA RELEITURA DA XENOFOBIA NO BRASIL POR MEIO DO PENSAMENTO DECOLONIAL

4.1 O muro nós x eles como obstáculo à aceitação do outro

O ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, em sua campanha em 2016, prometeu a construção de um muro físico ⁶na fronteira entre México e Estados Unidos da América para impedir a entrada de imigrantes no país, essa foi a alternativa de Trump para lidar com o cenário de imigrações. "Já construímos 480 km do muro da fronteira, em breve, o muro ficará pronto!" gabou-se Donald Trump em um comício realizado na formalização de sua candidatura à reeleição nos Estados Unidos da América (BBC News Brasil, 2021).

Não foi somente os Estados Unidos da América que viu na construção de um muro físico a possibilidade de impedir pessoas de entrarem em seu território, a República Dominicana também tem esse projeto, o presidente Luis Abinader pretende construir na fronteira com o Haiti um muro de trezentos e oitenta quilômetros de extensão para impedir a imigração haitiana para o país. O projeto inclui "uma cerca dupla nas seções mais conflituosas e uma simples no restante, além de sensores de movimento, câmeras de reconhecimento facial, radares e sistemas de raios infravermelhos" (O GLOBO, 2021).

Os dois países possuem uma relação conflitante devido ao cenário migratório, dados da Pesquisa Nacional de Migrantes mostram que vivem hoje na República Dominicana cerca de quinhentos mil haitianos (O GLOBO, 2021), muitos deles em situação irregular que foram para o país em busca de uma vida melhor e são tidos como um problema para o país.

Além desses já citados existem muitos outros países que construíram muros físicos em suas fronteiras para impedir o trânsito de imigrantes, Índia, Afeganistão, Egito, Hungria, Croácia, Bulgária, Áustria (EL PAÍS, 2017), são exemplos de países que optaram por construir barreiras físicas com o objetivo de não receber mais imigrantes em seus territórios, esses projetos, muitas vezes coordenados sob a

⁶ Usa-se a palavra físico para referir-se a algo corpóreo, material. Muro visível, construído materialmente.

perspectiva xenofóbica tem se tornando muito comuns e populistas na sociedade atual.

As fronteiras (...) se proliferaram, mas também se fortificaram, visando impedir o fluxo de pessoas, algo que, como tal, não é parte intrínseca de seu sentido primário, que não é outro senão aquele da demarcação territorial, isto é, uma linha de delimitação entre as comunidades políticas. Embora, às vezes, não seja mais do que uma *linha na areia*, o traçado físico das fronteiras políticas serve para indicar o território onde é afirmada a jurisdição de cada Estado. As fronteiras transformam um espaço geográfico em um espaço político, delimitam os territórios a fim de estabelecer uma determinada ordem do mundo. A compreensão das fronteiras como um dispositivo essencialmente obstrutivo, conforme explicitada na imagem dos muros, representa apenas uma percepção simplista que, no entanto, foi disseminada com sucesso. Fronteiras e muros não são duas maneiras de expressar um único conceito. Suas funções são claramente distintas no que diz respeito à circulação de pessoas e de bens: a função primária das fronteiras, diferentemente dos muros, não é impedir os intercâmbios, e sim regular o trânsito (VELASCO, 2019, p.162).

Diante do cenário de fortes políticas contra migrantes e do crescimento da xenofobia deve-se levantar a seguinte questão: A ideia de construir muros para impedir a entrada de migrantes resume-se apenas a uma questão física ou os muros já são levantados muito antes por meio de discursos excludentes embasados pela lógica moderna nós x o outro? Tal questão é que se pretende compreender a partir desse momento.

Para Assad e Magalhães (2017, p. 110) “o paradigma moderno de Estado (...) teve como estrutura basilar a negação da diversidade, instigou-se a exclusão e afirmou-se a padronização, de forma a permitir que se firmasse uma identidade nacional”, a identidade nacional é um pilar da manutenção do poder do Estado/Nação, sendo imprescindível para sua sobrevivência, e a partir dela cria-se a dicotomia entre nós *versus* eles, onde não há lugar para o diferente, devendo este ser recusado nos espaços dominados pelo “nós”. “Não haveria país sem que se mantivesse a integridade do território nacional e, portanto, não haveria país sem que houvesse um sentimento de pertença daqueles que o habitassem: por isso a importância da identidade nacional” (ASSAD; MAGALHÃES, 2017, p. 110).

Para manter a arquitetura do Estado/Nação sobre fortes alicerces é preciso instigar as pessoas que vivem naquele espaço denominado território a compartilham do mesmo costume, língua, moeda, hino e modo de vida, por exemplo, para que dessa forma elas se sintam parte daquele espaço e peças da máquina do poder, onde auxiliam

na proteção de tudo aquilo que foi implementado como pertencente a elas e como o correto, por consequência coloca-se o outro em posição de ameaça a esses padrões estabelecidos e seguidos pelos indivíduos que habitam aquele espaço.

Para garantia da soberania do Estado/Nação é preciso firma-se a figura do homem nacional que compartilha ou pelo menos almeja compartilhar dos mesmos ideais firmados pelo poder e a figura do não nacional que precisa ser visto como uma ameaça à construção daquele Estado/Nação (ASSAD; MAGALHÃES, 2017, p.111), estabelecendo assim o sistema binário de eu *versus* o outro e, a partir desse sistema cria-se muros imaginários por meio de discursos que afirmam que o outro não é bem-vindo pois, a presença do outro, enfraquece a presença do eu.

Esta é a principal tarefa deste novo poder, e logo do direito construído a partir daí, o direito moderno. Esta modernidade uniformizadora decorre de duplo movimento interno nestes novos estados que podem ser representados com clareza na expulsão dos mais diferentes (por exemplo, os mouros e judeus da península ibérica) simbolizada pela queda de Granada em 1492 e a uniformização dos menos diferentes pela construção de uma nova identidade nacional (espanhóis e portugueses, por exemplo), por meio de um projeto narcisista de afirmação de superioridade sobre o outro (o estrangeiro inferior, selvagem, bárbaro ou infiel que cria o dispositivo “nós X eles”) e da uniformização de valores por meio da religião obrigatória que se reflete no direito moderno com a uniformização do direito de família e do direito de propriedade que permite e sustenta o desenvolvimento do capitalismo como base da economia moderna (com a criação de uma moeda nacional, um banco nacional, um exército nacional e uma polícia nacional essencial ao capitalismo) (MAGALHÃES, 2012, p. 18).

Há que se mencionar que a modernidade/colonialidade exerce seu poder na sociedade quando, desde os processos de invasões e colonizações, coloca o outro em situação de inferioridade e sujeição, simplesmente pelo fato de ele ser diferente daquilo que pregavam e buscavam os europeus. O processo inicial da colonialidade foi comandado por homens, europeus, brancos, cristãos e mergulhados na heteronormatividade e esse foi e é o padrão a ser seguido para obter-se a ordem e a uniformização do Estado Moderno, todo indivíduo que fugir desse padrão estabelecido não deve ser visto como detentor de direitos e de poder pertencer a espaços, cria-se a ideia que a sobrevivência do “nós” depende da ocultação e do afastamento do “outro”.

“O “Outro” é o não-europeu, que na verdade não fora “des-coberto”, mas sim “en-coberto”, tendo sido oprimido e excluído desde o “des-cobrimento” da América Latina” (LISBÔA, 2017, p. 37), a colonialidade e a dominação europeia passaram a

ganhar forte musculatura quando os europeus se viram diante do “outro”, diante daquele que era diferente fez-se necessário para lógica moderna torna-lo igual ou aproxima-lo ao máximo dos padrões europeus (DUSSEL, 1993), por consequência foram iniciados processos de violência contra o outro, contra aquele diverso dos padrões europeus.

Inicialmente, o processo violento se deu contra os povos originários e posteriormente o grupo de dominados passou a crescer, hoje sendo composto também por tantas outras minorias, como os migrantes forçados, por exemplo, que além de serem muitas vezes o “outro” por serem diferentes dos padrões já estabelecidos, são literalmente o “outro” por serem estrangeiros, desse modo são continuamente violentados e expurgados dos espaços onde buscam por paz e uma vida equilibrada. Esse processo de não aceitação do outro vem desde a colonização geográfica e é uma prática que se estendeu até hoje com o objetivo de manter o estado/nação e seu pilar fundamental: a identidade nacional.

“A construção da identidade nacional (...) necessita do estranhamento do outro, da exclusão do não nacional, da exclusão e do rebaixamento do diferente. A construção da nacionalidade é um projeto narcisista” (MAGALHÃES, 2012, p.24), inicia-se a partir dessa ideia de uniformizar a sociedade a construção de muros, muito além dos físicos, muros ideológicos que perduram por meio de discursos de aniquilação do outro, como a xenofobia, por exemplo, que se constitui pela aversão ao estrangeiro, ou seja, ao outro. Os defensores da manutenção do Estado/Nação se agarram a ideia de extirpar o diverso tendo como base o discurso da modernidade de que para haver o exercício de poder e ordem é preciso domesticar as pessoas, sem essa domesticação dentro dos padrões torna-se inviável a constância da dominação do “nós” sobre os “outros”.

Através do Estado Moderno/Colonial busca-se uma universalização e, conseqüentemente, uma padronização, tudo o que for diverso disso é considerado um problema. “O que não pode ser reduzido a ela, permanece como sobra e não tem peso de realidade, não é ontologicamente pleno, é descarte incompleto e irrelevante.” (SEGATO, 2012, p. 125). Outrossim, por meio dessa padronização imposta e o ocultamento de todas as formas de alteridade, a diversidade se torna invisível e inaceitável. Nas palavras de Walter Mignolo, “ou era necessário ocultar ou era impensável a celebração da heterogeneidade” (MIGNOLO, 2005, p. 43).

Dentro da concepção moderna de um Estado/Nação forte e em ordem não é permitida a presença de corpos diferentes, a diversidade representa para a colonialidade uma ameaça que deve ser a todo custo enfrentada, construção de muros físicos, dispersão de discursos xenofóbicos, leis duras contra imigração, são exemplos de recursos usados para não aceitação do outro em espaços que deveriam ser passíveis de ocupação por qualquer pessoa. Cria-se dentro do contexto da migração a figura do outro como sendo inimigo que precisa ser combatido e através desse discurso do outro em lugar de ser combatido normaliza-se comportamentos xenofóbicos e de desumanização do outro.

“Primeiro, os nossos (os nacionais)” ou “Mão pesada com os estrangeiros” são alguns dos lemas predominantes, expressões da polarização social gerada por essa ascendente tendência política que exacerba a distinção entre “nós” e “eles”. Nesse marco, não cabe qualquer consideração acerca das contribuições relevantes que os imigrantes fazem para o bem-estar geral das sociedades receptoras, seja em termos demográficos, econômicos ou culturais (VELASCO, 2019, p.162).

Por meio da implementação desse muro baseado no “nós”, seres superiores, dotados de uma única cultura, língua, hino e modo de viver relevante *versus* “eles”, seres bárbaros, estranhos e diversos incia-se as manifestações de aversão ao outro, onde quem ocupa o outro lado da linha não é merecedor de direitos e de poder conviver nos mesmos espaços das maiorias dominantes, pois a troca de cultura não é bem vista pela modernidade que tem por desejo padronizar, dentro da ideia moderna colonial não há esforço para compreender os pontos benéficos das migrações e das trocas consequentes dela. “Nesse sentido, costuma-se argumentar que, com vistas a manter seu bem-estar e sua própria identidade, algo ao qual todo povo constituído em um Estado teria direito, as sociedades dispõem do poder para limitar a imigração” (VELASCO, 2019, p. 160).

A força e a violência são requisitos de toda dominação, mas na sociedade moderna não são exercidas de maneira explícita e direta, pelo menos não de modo contínuo, mas encobertas por estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva ou pública e “legitimadas” por ideologias constitutivas das relações intersubjetivas entre os vários setores de interesse e de identidade da população. Como já ficou assinalado (...) tais estruturas são as que conhecemos como Estado. E a colonialidade do poder, sua mais profunda argamassa legitimatória (QUIJANO, 2002, p.9).

O Estado moderno exerce sua dominação sobre os espaços que toma para si de forma muitas das vezes sutil, onde seus dominados nem sempre percebem que estão nesta condição e acabam por até perpetuarem esse padrão de poder uns sobre os outros. As fronteiras são exemplo de um dos recursos de poder usado pelo Estado/Nação onde pode, sutilmente, dominar o outro e impedir seu trânsito naquele espaço que já tem donos e que não pode ser ameaçado pelo diferente. Percebe-se, neste cenário, o Estado exercendo sua autoridade sobre os outros por meio da colonialidade do poder, onde se classifica quem é bem-vindo e pode permanecer e quem não é, “a colonialidade do poder, entretanto, esteve e está de todo modo ativa, pois faz parte do contexto global dentro do qual ocorrem os processos que afetam todos os espaços concretos de dominação” (QUIJANO, 2002, p.13).

No cenário das migrações há uma onda nacional populista cujo discurso é perpetuado baseando-se na proteção da identidade nacional e da segurança nacional, por meio desse discurso a migração é vista como prejudicial sendo necessário combatê-la seja com uso da força física, seja com construções de muros ou com práticas xenofóbicas, por exemplo. Neste contexto a solidariedade e justiça social não devem passar dos limites fronteiriços, pois se acredita que os detentores de direitos devem ser somente os nativos de um determinado espaço. Manter esse discurso alicerçado na proteção da identidade nacional e manutenção da segurança nacional legitima rejeição ao estrangeiro e justifica a criação de medidas migratórias desumanas e restritivas (VELASCO, 2019).

É válido lembrar que por trás desse discurso de proteção à identidade nacional e à segurança pública há a colonialidade exercendo seu poder, onde ela cria classificações entre o que é civilizado e bárbaro, sujeito e objeto, detentor de direitos e não detentor de direitos, assim a colonialidade mantém os padrões desejados desde o encobrimento das invasões e eterniza a dominação e subalternização do outro. Essa distinção moderna e hegemônica entre “nós” versus “eles” é que gera a exclusão do “do outro”. Tal dicotomia coloca o outro na posição de inexistente e tudo aquilo que é inexistente é excluído de forma radical, porque permanece à margem do mundo que a própria concepção de inclusão considera como sendo o Outro (SANTOS, 2009).

Os esforços são então direcionados no sentido de tentar conter os fluxos migratórios indesejados, sem considerar meios ou princípios. A polarização induzida leva à violência simbólica e, em última análise, à violência física. Assim, como solução mágica, propõe-se o fechamento das fronteiras e, como suposta panaceia, a ereção de mais muros e outros tipos de obstáculos. Não importa que levantá-los seja um esforço bastante ineficaz para atingir o objetivo expressamente declarado. Na realidade, é útil para aqueles que lucram com sua construção, manutenção e vigilância (Rodier, 2013), todo um conglomerado de elevados negócios que floresce na sombra do Estado (Andersson, 2014). E, aparentemente, também não importa muito que este procedimento seja muito pouco solidário com os deserdados do planeta, essa parte nem tão pequena da humanidade. As fronteiras fortificadas, sob a vã justificativa de garantir a integridade sociocultural do país ou de impedir novas formas de delinquência, mal podem esconder sua função de barreira contra os que fogem da miséria, das guerras, das tiranias, dos desastres naturais e de outras desgraças. Com esses elementos, que não atentam na construção do inimigo, constrói-se um discurso ideológico para oferecer aos cidadãos um culpado por seus males: as pessoas migrantes e os párias (VELASCO, 2019, p. 163).

Os migrantes são, neste contexto de proteção à identidade nacional e continuação do ideal de Estado/moderno, uma grande ameaça de ruptura para o projeto moderno colonial que tem por objetivo uniformizar e tornar única todas as coisas, uma única raça dominante, única moeda, única língua, único modo de viver, sob essa perspectiva o outro não tem espaço, e a materialização disso se dá pelo discurso xenofóbico e de marginalização do outro e de tudo aquilo que o pertence. Diante dessa situação, a busca inconsequente pela manutenção da segurança nacional e do Estado bem como da estabilidade da identidade nacional e de todas suas implicações concretizam-se violências e injustiças das mais variadas formas (VELASCO, 2019).

Com a globalização acreditava-se que as fronteiras se abririam e que o mundo se unificaria, porém a esperança no cosmopolitismo não se concretizou, o que aconteceu foi a proliferação de mais fronteiras (VELASCO, 2019), nesse contexto, há quem defenda que a globalização não existe e que o que está presente na sociedade atual é na verdade a internacionalização. Referida hipótese se embasa no fato de que o Estado/Nação ainda é sólido e impeditivo da globalização, outro ponto se dá pela hegemonia de alguns Estados, onde somente tais nações possuem total liberdade de negociação e superioridade sobre outras, por exemplo, os Estados Unidos e alguns países europeus que se sobrepõem economicamente, politicamente e socialmente, sobre outras nações (SILVA; FILHO; 2014).

A tese da globalização ignora a persistência do Estado-Nação e o importantíssimo papel do governo na definição da estrutura e da dinâmica da nova economia (...). Dados relevantes mostram que a regulamentação e as políticas governamentais afetam as fronteiras internacionais e a estrutura da economia global. Não há nem haverá no futuro previsível um mercado internacional aberto *totalmente integrado* (grifo do autor) para mão de obra, tecnologia, bens e serviços enquanto existirem Estados-Nações (...) e enquanto houver governos para promover, na concorrência global, os interesses de seus cidadãos e das empresas nos territórios sob sua jurisdição (CASTELLS, 1999, p. 116).

O que se tem hoje como globalização é na verdade uma expansão comercial liderada por grandes Estados, onde mercadorias e moedas circulam livremente entre os territórios, contudo, quando o assunto são grupos de pessoas, a globalização não tem sido generosa como muitas vezes tida pelo senso comum, pelo contrário, as fronteiras têm estado cada vez mais rígidas no que diz respeito à movimentação de pessoas.

Assim, é preciso desmitificar a ideia de que a globalização é uma evolução benéfica no que diz respeito à integração de todas as nações e pessoas participando de forma igualitária na organização moderna da sociedade, pois a realidade não é essa, o que se tem até hoje são nações que se sobrepõem sobre outras nações e pessoas tidas como inferiores (GALEANO, 2017). A globalização é assim uma contribuinte para a rigidez no que diz respeito à circulação de migrantes inferiorizados e marginalizados.

Boaventura de Sousa Santos (2013) traz que a globalização não é uma via de mão única e sim uma teia de duas globalizações opostas: a globalização hegemônica e a globalização contra-hegemônica. Ambas podem por vezes seguir paralelas ou se interceptarem. A globalização hegemônica é parte do capitalismo global onde o que prevalece é o mercado, liberalização do comércio, precariedade das relações de trabalho, exploração de pessoas e recursos naturais e mercantilização social e política. Já a globalização contra-hegemônica englobada por movimentos sociais e organizações não governamentais, luta contra o capitalismo e a opressão colonialista bem como contra as mais variadas formas de discriminação e subalternização do outro.

A globalização hegemônica tem ao seu serviço uma institucionalidade diversificada e muito poderosa, dos Estados centrais à União Europeia, do Banco Mundial ao Fundo Monetário Internacional, das grandes empresas multinacionais à Organização Mundial do Comércio. A globalização contra-hegemônica consiste em articulações transnacionais entre movimentos sociais e as ONG's, sejam elas o Fórum Social Mundial, a Assembleia Geral dos Movimentos Sociais, a Cúpula dos povos, a Marcha Mundial das Mulheres,

Movimento Indígena Mundial, em conjunto com redes transnacionais de advocacia sobre temas específicos de resistência à globalização hegemônica (SANTOS, 2013, p. 33).

A diferenciação entre as duas globalizações, na prática, é de difícil percepção, já que teorias, quando postas em prática sofrem variações, o contexto da globalização hegemônica é compreendido por muitos como o único modelo de sociedade possível de existir e se manter, mesmo pessoas afetadas negativamente por esse modelo, podem acreditar que este é natural e único e não ter o desejo de combatê-la. De outro modo, a globalização contra-hegemônica “resulta de um trabalho organizado de mobilização intelectual e política contra a corrente, destinado a desacreditar os esquemas hegemônicos e fornecer entendimentos alternativos credíveis da vida social” (SANTOS, 2013, p. 33).

A globalização contra-hegemônica só pode ser compreendida contextualmente, já que o que pode ser entendida para alguns como contra-hegemônica pode ser percebida por outros como hegemônica e vice-versa, então, é preciso analisar cautelosamente cada situação para só então definir de qual globalização se trata. Diante dessa difícil missão de classificação de quando o termo é benéfico ou negativo é que a globalização se torna mais uma vez assunto controverso e passível de receio ao ser usado como discurso positivo sobre a atual estrutura da sociedade, que ao contrário do que é tido pelo senso comum ou pelos mal intencionados, ainda não é de fato compartilhada igualmente por todas as pessoas de todos os cantos do mundo.

“A interação global binária hegemônica/contra-hegemônica não cobre todo campo de possibilidades” (SANTOS, 2013, p. 35). A globalização pode ser entendida como mais uma das variadas formas de dominação de uns sobre outros bem como da proliferação de muros para evitar a circulação de pessoas, mas não de todas as pessoas, já que apenas as subalternizadas e inferiorizadas não são bem vindas, e a grande arquiteta de todas essas classificações é colonialidade/modernidade.

Os muros, sejam eles físicos ou simbólicos⁷, não são invenções atuais, pelo contrário, a modernidade eurocêntrica cuidou de criá-los quando deu início as invasões dos espaços e classificou as sociedades e por consequência as pessoas em bárbaros e civilizados, dignos de serem considerados e tratados como humanos ou indignos sendo

⁷ Usa-se o termo simbólico para referir-se aos muros criados em discursos e no imaginário das pessoas.reis

passíveis de tratamentos degradantes. Tal classificação se dá até os dias atuais, onde existem os grupos merecedores de pertencimento e direitos e os grupos não merecedores de existirem e serem detentores de direitos, é o que acontece com os migrantes forçados que são constantemente barrados e expurgados pelos muros que são criados e tem seus alicerces na modernidade/colonialidade.

Importante ressaltar que não são todos os migrantes que são inferiorizados e não são bem-vindos, isso se deve justamente ao fato de a modernidade ter, no passado, iniciado um processo de classificação das pessoas, sendo assim, não são todos os corpos que são marginalizados e expurgados dos espaços por aqueles que se consideram detentores e partes da rede de poder responsável por dominar os espaços. Costumeiramente os corpos brancos, heteronormativos, cristãos, detentores de línguas e culturas próximas aos padrões europeus ou norte americanos que são tidos como referência a ser seguida, mas nunca alcançada, são bem recebidos por outras nações e os muros não são erguidos contra estes grupos.

Referida observação já era perceptível desde o passado,

Nessa direção, cabe lembrar que Gobineau quando esteve no Brasil, fez um diagnóstico negativo para o futuro do país. Apesar da amizade com D. Pedro II, não dissimulou nem o desgosto de permanecer nesta terra, nem a aversão que lhe causava a mistura de raças que grassava no Brasil devido à presença das “raças inferiores” que aqui viviam (VAINFAS, 2002). Gobineau afirmou que uma terra mestiça como esta, estava fadada ao fracasso, que só poderia ser evitado mediante a adoção de políticas voltadas para a consolidação de um Estado capaz de superar os entraves das culturas “inferiores”, promovendo a definição de uma nação branca e civilizada (MORAES; ANDRADE; MATTOS, 2013, p.6).

Assim, a partir de ideais como os de Gobineau, diplomata que veio ao Brasil em 1869, a imigração europeia passa a ser não só vista como benéfica, mas necessária, pois era primordial que aquelas pessoas que ocupavam aquele espaço passassem a ter, mesmo que em pouca medida, alguma aproximação com o europeu, a mistura de cores, de culturas, línguas e o que mais pudesse ser compartilhado não era bem vista, se assim fosse a nação estaria fadada ao fracasso.

A introdução maciça de populações com o fim de encher os espaços vazios do nosso território, isto é, a introdução de uma quantidade tal de imigrantes que superasse a nossa capacidade atual de assimilação, significaria fatalmente a desfiguração e o desnaturamento, do ponto de vista nacional, de vastas

extensões do solo pátrio. Da tentativa de crescer demograficamente o país resultaria, destarte, uma diminuição espiritual da pátria e essa diminuição espiritual poderia tornar-se, mais tarde, um fator da própria redução material da pátria, a saber, uma ameaça à sua unidade” (REIS apud CARNEIRO, 2018).

Além do objetivo de frear a miscigenação e por consequência a perda da identidade nacional (dentro da lógica moderna), o olhar para imigração no Brasil passava também pela busca de mão-de-obra, porém, àquela altura, onde o trabalho já não deveria ser de escravidão, os imigrantes, para serem bem recebidos, deveriam ser cristãos, brancos, europeus e trabalhadores (BARRETO, 2015). “Em 1891, o governo decretou que amarelos e negros não poderiam entrar subsidiados pelo Estado. Se entrassem, o dono da embarcação poderia perder o alvará de funcionamento” (BARRETO, 2015), dessa forma, as questões do trabalho e raça formaram dois pontos importantes naquele momento no que dizia respeito à migração.

Os núcleos coloniais favoreceriam a assimilação da cultura nacional pelos colonos e promoveriam a difusão da cultura européia entre os nacionais. Dessa maneira, avançar no processo de civilização tornara-se fundamental para a superação do “atraso” ocasionado pela mistura das raças indígena e africana, consideradas “inferiores” pelas elites brasileiras (MORAES; ANDRADE; MATTOS, 2013, p. 7).

Se por um lado a imigração em massa era vista como maléfica e como possível ameaça à identidade nacional no território brasileiro, por outro, se fosse feita por europeus, era vista como possível solução para a miscigenação que não era bem-vinda, ou seja, aquela em que eram partes os indígenas e ou negros. E ainda assim, seguindo as classificações feitas e perpetuadas pela modernidade, dentro do nicho europeu havia ainda os bons e os ruins, sendo os italianos e alemães bons, e os provenientes das Ilhas Canárias e Açores ruins, por exemplo, reproduzindo assim ideias de inferiorização de grupos colocando um imigrante como superior ao outro (BARRETO G., 2015, s/p.).

Os europeus, brancos, cristãos (MIGNOLO, 2017a) eram bons imigrantes e poderiam trazer avanços e modificações benéficas à sociedade, já os diferentes dos invasores europeus, eram vistos desde o início como bárbaros e inferiores, assim, pela ótica moderna colonial, não seriam capazes de trazer contribuições à identidade nacional que precisava ser construída e mantida para o bem do Estado/Nação. A sociedade é construída tendo por base a história e as consequências deixadas por ela no

espaço e nos indivíduos, assim não é diferente com a migração para o Brasil que sempre foi arraigada por preconceitos e classificações entre o eu e o outro.

Existe diante dessa situação de xenofobia um termo que também pode ser usado como auxiliar na compreensão de que não são todos os imigrantes que são inferiorizados, o termo é aporofobia, definida por Adela Cortina (2000) como repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos e hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria. A aporofobia se concretiza por meio da hostilidade contra aqueles em posição social de desvantagem em relação aos outros, Adela traz que a aversão aos pobres está por toda parte principalmente em relação aos migrantes desfavorecidos economicamente (CORTINA, 2000).

“Ninguém tem antipatia pelos turistas estrangeiros que invadem as nossas cidades artísticas, muito menos pelos empresários ou pelos financiadores estrangeiros que abrem ou adquirem empresas entre nós. O problema é a pobreza como tal e aquilo que ela representa” (BIANCHI, 2018). Adela Cortina, em uma entrevista a BBC News, em novembro de 2020, traz sobre a importância de voltar o olhar para o termo aporofobia, “nomear a rejeição aos pobres permite-nos tornar visível esta patologia social, investigar as causas e decidir se concordamos que continue a crescer ou se estamos dispostos a desativá-la por nos parecer inadmissível”.

Assim, percebe-se que pode haver no contexto das migrações onde há a criação de muros nós *versus* eles uma interseccionalidade entre xenofobia, racismo e aporofobia, onde esses três elementos existem, interligam-se e por vezes sobrepõem-se uns sobre os outros, fortificando ainda mais a lógica da colonialidade que pretende manter um padrão de classificações do eu e do outro, onde um é prestativo e o outro é descartável.

Quem inventou os “índios” como categoria genérica foram os grandes especialistas na generalidade, os brancos, ou por outra, o Estado branco, colonial, imperial, republicano. O Estado, ao contrário dos povos, só consiste no singular da própria universalidade. O Estado é sempre único, total, um universo em si mesmo. Ainda que existam muitos Estados-nação, cada um é uma encarnação do Estado Universal, é uma hipótese do Um. O povo tem a forma do Múltiplo. Forçados a se descobrirem “índios”, os índios brasileiros descobriram que haviam sido unificados na generalidade por um poder transcendente, unificados para melhor serem desmultiplicados, homogeneizados, abasileirados. (CASTRO, 2017, p.189).

Os europeus ao conhecerem o outro trataram logo de classificá-lo como sendo literalmente “o outro”, pois para a manutenção do projeto moderno/colonial e para sua concretização não deve haver espaços para as diversidades e para trocas de saberes, culturas, sentimentos... Este padrão de organização da sociedade persiste fortemente até hoje, e mais, está ainda muito forte e presente no cotidiano das pessoas em vários contextos.

“A diversidade humana é sempre um problema para os seres humanos (...) significa que não somos todos iguais, e essas diversidades não são fixadas, elas são étnicas, linguísticas, talvez sejam até religiosas no sentido amplo da palavra (...) trata-se de um problema” (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p.42), a diversidade torna-se então um empecilho para se atingir o ideal moderno de uniformização e subalternizações. Na subalternização se inferioriza “o outro”, o diverso, assim, se a diversidade fosse aceita de fato não existiria o “outro” e as ações de ocultamentos e subalternizações não teriam onde parasitar, porém, ao que parece a sociedade está distante de vencer essa forte edificação construída sobre bases modernas/coloniais.

Wallerstein (2021) traz que “nós categorizamos as pessoas em uma de dez formas diferentes, damos nomes de categorias, você pertence àquele grupo, ou você pertence àquele outro grupo (...) e em seguida qual é a relação com o grupo, uma é mais alta e outra mais baixa”, nasce, a partir dessa lógica, as práticas de ocultamento, hierarquia e expurgamento do outro, materializadas por meio da xenofobia, por exemplo, onde é preciso criar muros sejam eles físicos ou impalpáveis que permitam separar o nós x eles.

O ocultamento faz com que o outro ocupe a posição de não existência mesmo estando ali, a pessoa considerada diversa, será submetida a ocultação, essa distinção moderna e hegemônica entre “nós” versus “eles” é que gera a exclusão do “outro”.

A construção das hierarquias raciais, de gênero e de modos de apropriação dos recursos naturais, pode ser vista como simultânea e contemporânea à constituição de uma divisão internacional do trabalho e dos territórios, marcada por relações assimétricas entre economias cêntricas e periféricas. Na perspectiva da colonialidade, as antigas hierarquias coloniais, que foram agrupadas na relação europeu *versus* não europeu, continuaram arraigadas e enredadas na divisão internacional do trabalho na acumulação do capital à escala global. O mesmo poderia ser dito do estabelecimento de relações sociais cujo modo operativo favorece tanto a constituição quanto a

perpetuação da existência de sujeitos subalternizados nas esferas intra e interestatais (ASSIS, 2014, p.614).

Referida citação traz mais uma vez uma reflexão sobre a falsa ideia de globalização, já que quem continua no topo da cadeia alimentar de poder são os países mais desenvolvidos e próximos ao padrão moderno eurocêntrico, enquanto que os outros são vistos apenas como objetos de dominação. Esse padrão se repete quando se está diante de pessoas, pois o que deve prevalecer é a ordem e perpetuação do Estado/Nação onde se precisa a todo o momento inferiorizar um grupo para que assim haja hierarquia e dominação de uns sobre os outros.

O mundo moderno/colonial surgiu de contínuos processos de conflitos entre o “nós versus o outro”, onde há um sistema binário de vozes escutadas e vozes apagadas, histórias contadas e histórias ocultadas (MIGNOLO, 2005), essas ações de ocultamento e subalternização aconteceram de forma complexa seguindo um padrão que por ser repetitivo se tornou naturalizado, mas que não é genuíno, já que serve de oxigênio para a tão devastadora colonialidade, onde o “outro” merece ser visto como desalmado e não merecedor de pertencer e de viver como o “nós”.

Se existe uma classificação e uma hierarquia entre as pessoas e os grupos dos quais elas fazem parte isso quer dizer que quem se encontra em níveis mais elevados da classificação terão mais privilégios em todos os sentidos no âmbito social (WALLERSTEIN, 2021). Diante desse contexto, começa a materializar as ações de exclusão do outro, como a xenofobia, o racismo, a aporofobia, mais além, começa-se a naturalização da dominação de alguns grupos sobre outros, já que tornar naturais formas de poder que foram criadas é mais uma maneira de se manter a dominação e o controle que é necessário para a existência da modernidade. Assim, construir muros, expurgar migrantes forçados, realizar discursos de ódio contra o outro se torna natural e bem visto.

Nota-se no contexto de uma má recepção aos imigrantes a presença de um “eu” narcisista onde o ego se torna evidente e a única coisa que interessa é a existência desse “eu” e seus próprios interesses, sendo o “outro” deslocado para a margem onde não há direitos e passe livre para pertencer. O imigrante que não se enquadra nos padrões modernos passa a ocupar a zona de não-ser, “uma região extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p.26) que é dividida por um muro imaginário ou físico da zona do

ser onde os que estão do outro lado não terão o privilégio de permanecer e pertencer. Para ocupar uma ou outra zona é realizada a marcação de corpos que consiste na diferenciação das pessoas seja pela cor da pele, pela cultura, pela religião ou por questões linguísticas, por exemplo.

Nas práticas xenofóbicas que se passam no momento em que o migrante é identificado como o “de fora” em um território, o (ir) raciocínio que se desenvolve segue esse entendimento, guiado pela razão metonímica, em que aquele que ocupa a zona do ser entende que, naquele território que ele denomina como seu, o migrante só pode estar nele se aceitar subjugar-se frente à suas práticas, normalmente ocidentais, que operam como dominantes. Quando isso se quebra, ou seja, quando o migrante começa a se estabelecer como um ser de direitos, que, além de estar fisicamente presente naquela comunidade, quer se fazer presente nas decisões dela, no seu corpo político, na sua agenda social, a parte dominante começa a se sentir incomodada, e busca nas práticas racistas e xenofóbicas a maneira de se colocar frente a essa nova realidade (POZZA, 2016, s/p.).

A partir da divisão binária da zona do ser e do não-ser são constituídos muros marcados pelo que Boaventura de Sousa Santos (2007) nomeia de linhas abissais, onde são criadas fronteiras para dividir as pessoas em grupos que podem ou não existir e fazer parte da sociedade construída sobre o alicerce do ideal de Estado/Nação. “O pensamento abissal moderno salienta-se pela sua capacidade de produzir e radicalizar distinções” (SANTOS, 2007, p. 27), dentro da lógica moderna é impossível a co-presença de dois lados, para que um lado exista e se mantenha no poder de dominação é preciso que o outro lado inexista e para isso são necessárias ações de ocultamento e inferiorização do outro.

O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo ‘deste lado da linha’ e o universo ‘do outro lado da linha’. A divisão é tal que ‘o outro lado da linha’ desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível. (SANTOS, 2007, p. 24).

É por meio das distinções criadas pela modernidade/colonialidade que se materializam as práticas xenofóbicas com todos seus possíveis desmembramentos contra os imigrantes forçados que por serem o “outro” estão destinados a permanecer do

outro lado da linha, na zona do não-ser onde pertencer só consta no imaginário desesperado daqueles que não conseguem estar em paz em lugar nenhum. “É esta completa desconsideração do outro, com uma conotação sacrificial, na medida em que é sobre a negação da sua condição humana que se erige o pensamento dominante, a característica elementar da modernidade, que se alicerça sobre o mito da violência” (MAGALHÃES, 2012, p. 102). A relação desenvolvida a partir dessa consideração e intolerância diante do outro e do novo precisa ser superada ou pelo menos refletida, já que mudanças começam com ideias.

4.2 A decolonialidade como superação à xenofobia contra migrantes forçados no Brasil

Antes de adentrar a empreitada de compreender o que é a decolonialidade e como ela pode funcionar como uma chave de reflexão para mudanças no mundo real é importante entender sobre a modernidade sob a ótica da colonialidade, já que a decolonialidade possui relação com a modernidade/colonialidade.

Empregar-se por vezes o termo modernidade/colonialidade seguindo a ideia de Walter Mignolo (2017a, p.2) de que esse termo é um conceito para “especificar um projeto particular: o da ideia da modernidade e do seu lado constitutivo e mais escuro, a colonialidade”, assim, para entender a decolonialidade como possível caminho a ser seguido para modificar padrões é preciso assimilar sua relação com a modernidade/colonialidade. Ademais, mesmo ao usar os termos de forma separada o que se pretende é referir-se ao projeto colonial de poder, onde persistem distinções, classificações e subalternizações do “outro”. Para Mignolo, modernidade surgiu,

primeiro como uma colonização dupla, do tempo e do espaço. Estou também argumentando que a colonização do espaço e do tempo são os dois pilares da civilização ocidental. A colonização do tempo foi criada pela invenção renascentista da Idade Média, e a colonização do espaço foi criada pela colonização e conquista do Novo Mundo (Dagenais, 2004). No entanto, a modernidade veio junto com a colonialidade: a América não era uma entidade existente para ser descoberta. Foi inventada, mapeada, apropriada e explorada sob a bandeira da missão crista (2017a, p. 4).

Um das razões fundamentais por trás das práticas xenofóbicas é a negação da diversidade, onde o “outro” é constantemente expurgado à margem por não preencher padrões criados pela modernidade/colonialidade, aliás, padrões esses que foram criados para não serem alcançados e sim somente almejados. Ainda seguindo esse raciocínio as pessoas marginalizadas dificilmente avançarão e alcançarão o outro lado da linha, já que a ideia é justamente essa, classificar e excluir. “A modernidade, inventada a partir do final do século XV, necessita padronizar, igualar os menos diferentes e excluir os mais diferentes (o outro), esta rejeição, rebaixamento ou encobrimento do outro, está na base de várias formas de violência típicas da modernidade” (MAGALHÃES, 2012, p. 23), a modernidade desenvolve uma racionalidade que “justifica” a constante violência contra o outro.

Apesar de ter surgido na Europa, a modernidade nasceu e ganhou musculatura quando a Europa se viu diante do “outro” nos processos de invasão, e nesse contexto pôde confrontar, vencer, ocultar e violentar o outro, surgindo desse processo o não descobrimento do outro e sim o en-cobrimento do outro (DUSSEL, 1993, p.8), os europeus ao chegarem à América iniciam um duradouro processo de extermínio e genocídio do outro, assim a Europa se constitui como centro delegando ao outro (indivíduo, espaço, tempo) o lugar de periferia.

A invasão do mundo, começando pela América, é fundamental para o desenvolvimento do sistema econômico criado pelos europeus: o capitalismo. Não haveria capitalismo e o poderoso processo de industrialização da Europa (incluindo EUA mais tarde) sem as riquezas retiradas das Américas (ouro, cobre, prata, madeira, e diversas outras riquezas do subsolo, solo e supersolo) inicialmente, assim como as riquezas da Ásia e África. Não haveria tampouco capitalismo sem as instituições modernas: a moeda nacional; os bancos nacionais; os exércitos nacionais (para invadir e retirar as riquezas dos outros); a polícia nacional (especialmente para vigiar e punir os excluídos do sistema socioeconômico); o direito nacional e a religião nacional como mecanismos de uniformização (MAGALHÃES, 2012, p. 26).

Nota-se que vários aspectos estão emaranhados quando a questão é o projeto moderno/colonial, capitalismo, ideia de uniformização, Estado/Nação, identidade nacional... a modernidade/colonialidade foi e é um projeto bem elaborado com intuito de ser duradouro e benéfico para os que desejam ocupar o poder e perpetuar um estado constante de dominação sobre o outro, seguindo essa ideia, tem-se ainda um núcleo da colonialidade/modernidade eurocêntrica: “uma concepção de *humanidade* segundo a

qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e moderno” (QUIJANO, 2009, p. 75).

Essa ótica de divisão entre o “eu” e “outro” não se sucumbiu com o tempo, pelo contrário, é vivenciada ainda nos dias de hoje por minorias que, ao não se encaixarem no padrão estipulado pela modernidade, se tornam não merecedores de pertencer e vivenciar experiências agradáveis de vida. Essa situação é experimentada de forma intensa pelos migrantes forçados, por estarem do outro lado da linha imaginária, são considerados o “outro”, sem educação, não civilizado, irracional, primitivo e, claro, não merecedor de direitos e de estar em um território que não seja digno de estar, território este dominado por uma rede de poder que pretende conservar a identidade nacional.

O eurocentrismo não é exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia. E embora isso implique um componente etnocêntrico, este não o explica, nem é a sua fonte principal de sentido. Trata-se da perspectiva cognitiva durante o longo tempo do conjunto do mundo eurocentrado do capitalismo colonial/moderno e que *naturaliza* a experiência dos indivíduos neste padrão de poder. Ou seja, fá-las entender como *naturais*, conseqüentemente como dadas, não susceptíveis de ser questionadas (QUIJANO, 2009, p.75).

Este padrão repetitivo de exclusão do outro é tão sólido que passa a ser considerado como o único possível e natural, fazendo com que os praticantes dessas ações, em algumas vezes, achem que este é o certo a ser feito, aliás, esta é a proposta da modernidade/colonialidade, eleger uma única racionalidade e forma de viver e naturalizá-la tornando-a a única possível e existente, pensar o contrário disso já é ser considerado o “outro” devendo, portanto, ser ocultado. Assim, a modernidade eurocêntrica propõe “[...] uma simplificação brutal da vida. As pessoas têm família, têm cultura, falam uma língua, têm identidades, vivem em aldeias, nas vilas, nas cidades, e repentinamente se convertem em indivíduos, pois o que conta é ser indivíduo” (SANTOS, 2009, p. 201).

Mas não é qualquer indivíduo, esse indivíduo, para ser considerado pertencente e detentor de direitos, precisa ser branco, hétero, cristão, homem, economicamente bem sucedido e nacional (GROSFOGUEL, 2009). O indivíduo que não preencher esses requisitos não é enxergado como “nós” ficando a mercê de estar do outro lado da linha abissal e sofrer as conseqüências dessa imposição moderna/colonial. A modernidade

eurocêntrica e as alterações trazidas por ela podem ser uma emboscada para ao avanço benéfico da sociedade. “Nos conceitos de história encontramos a modernidade aprisionando o sentido, forjada sobre o reconhecimento de alguns e o ocultamento de muitos.” (MAGALHÃES, 2016, p. 11).

A modernidade/colonialidade, maquiada de benigna pelo discurso do avanço, racionalidade e desenvolvimento, detém, na verdade, o poder de enclausurar os indivíduos, mantendo uma dominação sobre seus corpos ditando como devem ser, se comunicar, pertencer, pensar e sentir. A classificação é uma constante na existência dos que não se enquadram nos padrões eurocêtricos, dentro destes padrões não há espaço para as subjetividades que constituem a diversidade da sociedade, já que uma das buscas da modernidade é pela uniformização.

A modernidade tem assim seu pilar firmado na hegemonia, uniformização e universalidade, onde não cabe o outro, as transformações trazidas pela modernidade/colonialidade podem ser consideradas como responsáveis por uma sociedade que não lida com a diversidade, que está imersa no preconceito, na discriminação e na constante reafirmação da hegemonia e padronização. E, em decorrência de seu sistema imperativo, pode ser também a responsável por casos de xenofobia, onde impera a aversão ao diferente, tal retórica se materializa em práticas que dispensam vidas humanas e as tornam inferiores (MIGNOLO, 2017a).

“Uma nova subjetividade é construída em escala global onde comportamentos e valores construídos por complexas relações sociais e econômicas históricas são naturalizados” (MAGALHÃES, 2012, p. 26), sob essa perspectiva o ser humano passa a naturalizar comportamentos narcisistas e egoísticos.

Na invasão da “América” o dispositivo moderno se manifesta pela primeira vez na sua radicalidade: o não reconhecimento do outro como pessoa; o não reconhecimento no outro; a lógica nós x eles. No momento em que começa a construção de uma identidade europeia, espanhola e cristã sobre o outro diferente, não compreendido, menos gente, menos humano ou não humano. Milhões de pessoas, habitantes originários desta terra que passará a ser chamada de “América” são assassinados, escravizados e torturados. Importante lembrar como funciona o dispositivo narcisista de construção da identidade nacional: “sou nacional, sou europeu e espanhol porque sou católico, porque compartilho uma identidade fundada em valores comuns, em uma moral e uma ética compartilhada pelos nacionais iguais a mim”. Sou nacional, sou europeu e espanhol porque sou mais do que o outro diferente, o selvagem indígena, o africano que não é humano ou o outro árabe, muçulmano ou judeu, infiéis (MAGALHÃES, 2012, p.27).

Prevalece ainda esse aspecto de supervalorização do eu em detrimento da desvalorização do outro, essa desvalorização pode ocorrer em relação a cor, língua, cultura, gênero, nacionalidade e religião, por exemplo, a religião é hoje outro aspecto importante no contexto mundial de práticas excludentes, a islamofobia, por exemplo, tem tomado cada vez mais espaço nos contextos sociais. Com a migração de pessoas originárias da Turquia, da África do Norte, da África Subsaariana. etc, a questão religiosa tem ganhado destaque, principalmente a islamofobia, discursos de extrema direita aliados a regimes autoritários têm servido de justificativa para práticas de eliminação do outro (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p.37).

Na modernidade o que fundamenta a “lógica “nós x eles”, sobre a qual se constrói a modernidade, é o “fato” de que “eles” não são iguais a “nós”. “Eles” não têm alma ou são animalizados ou coisificados” (MAGALHÃES, 2012, p. 28), assim tem-se uma justificativa para as barbáries cometidas desde a colonização até os dias de hoje contra o diverso. Para “a “nossa” barbárie sempre existe uma justificativa. Para a selvageria dos “outros” (“eles”) não há justificativa pelo simples fato de não entendermos “eles” ou simplesmente, não enxergarmos “eles” como pessoas como nós” (MAGALHÃES, 2012, p. 28), o outro não deve reagir, pois a posição que ele ocupa deve ser de silenciamento e aceitação já que este é e deve ser o curso natural das coisas dentro da modernidade.

A Europa e seus pontos de vista foram no processo de formação da sociedade tidos como o centro por portarem o espírito do desenvolvimento enquanto que os outros povos não tinham direito algum, tem-se então uma sacralização da Europa e uma profanação da colônia periférica e dependente do poder central (Europa) (DUSSEL, 1993, p. 22). A modernidade pode ser vista por muitos como a erupção da racionalidade, do empirismo e da ciência, porém, se esconde por trás desse “desenvolvimento” o mito da modernidade,

o mito da modernidade se autodefine a própria cultura como superior, mais “desenvolvida” ...; por outro lado, a outra cultura é determinada como inferior, rude, bárbara, sempre sujeito de uma “imaturidade” culpável. De maneira que a dominação (guerra, violência) que é exercida sobre o Outro é, na realidade, emancipação, “utilidade”, “bem” do bárbaro que se civiliza, que se desenvolve ou “moderniza” (DUSSEL, 1993, p. 75).

A modernidade/colonialidade caracteriza-se pela relação da Europa (no centro

de tudo) com outras regiões do planeta, onde a Europa constrói uma identidade eurocêntrica e trabalha com violência para que os outros reconheçam essa identidade como incomensuravelmente superior às demais (MENESES, 2009). Surge a partir da Europa como centro e detentora de superioridade uma lógica subalterna e binária entre “nós” e o “outro” que, por serem distintos, não podem ocupar o mesmo espaço. O outro é enxergado como bárbaro, incivilizado e perigoso. Assim, o “outro” parece humano, mas não é. O outro não têm alma ou não evoluiu o suficiente. Enquanto “nós”, o civilizado, branco e masculino, tem a missão de civilizar” (MAGALHÃES, 2016, p. 4), deve o “outro” mirar no colonizador superior e buscar se assemelhar a ele.

A modernidade não é resultado natural das interações humanas sociais decorrentes dos modos de estar, comunicar e agir no mundo, pelo contrário, é uma realidade inventada e bem articulada com o objetivo de padronizar a sociedade para solidificar a economia capitalista, o Estado/Nação e a dominação. Para a modernidade/colonialidade “[...] interessa apresentar-se como realidade objetiva, “natural”, necessária e inevitável, eliminando, assim, toda e qualquer possibilidade de contestação e de reexistência ou busca de outros mundos” (PINTO; MIGNOLO, 2016, p. 385).

Na América Latina, os Estados nacionais se formam a partir das lutas pela independência no decorrer do século XIX (...). Não interessava para as elites econômicas e militares (masculina, branca e descendente de europeus) que os não brancos (os povos originários e os afrodescendentes), a maior parte dos habitantes, se sentissem integrantes, se sentissem partes do Estado. Desta forma, em proporções diferentes em toda a América, milhões de povos originários (de grupos indígenas os mais distintos), assim como milhões de imigrantes forçados africanos e de outras regiões do Planeta, foram radicalmente excluídos de qualquer concepção de nacionalidade. O direito não era para estas maiorias, a nacionalidade não era para estas pessoas. Não interessava às elites que indígenas e africanos se sentissem nacionais (MAGALHÃES, 2012, p.33).

Semelhante ao que aconteceu com os povos originários e africanos àquela época, se repete no contexto migratório com os migrantes forçados, estes quando não preenchem os padrões modernos (branco, cristão, hétero, capitalista...) são classificados como o “outro”, sujeitados à condição de quase humanos, inexistindo para este grupo direitos e tratamento digno. Ainda, para além da subalternização, os migrantes forçados são submetidos às ações xenofóbicas contra eles, momento em que alguns indivíduos,

por se considerarem parte do poder estatal e tomados pela lógica do “eu” narcisista, despejam sobre o “outro” violências que desde a colonização foram naturalizadas, já que o “outro” não é humano suficiente para ser bem recebido.

O discurso da modernidade fundado na falsa ideia da racionalidade, direitos humanos e desenvolvimento, que é na verdade o mito da modernidade (DUSSEL, 1993), já que a pretensão verdadeira da lógica moderna é marginalizar o “outro”. Portanto, o que a modernidade usa é uma máscara que esconde sua verdadeira intenção que é a de dominar as pessoas e todos os aspectos sociais que envolvam interações humanas. Os não europeus “[...] são dessubjetivizados, reduzidos a meros objetos de estudo, dominação e exploração” (PINTO; MIGNOLO, 2016, p. 387).

Ainda dentro do contexto da modernidade/colonialidade, a Europa e também os Estados Unidos da América, já que este último detém também nos dias de hoje a hegemonia sobre os padrões a serem seguidos (PINTO; MIGNOLO, 2016), seguem impondo seus ideais sobre as demais nações, e as pessoas como parte constituintes da organização do Estado/Moderno, são usadas como instrumentos de manutenção das recorrentes exclusões realizadas na sociedade. Os imigrantes forçados são diferentes, vindos de outros espaços possuem uma distinta forma de linguagem, cultura e forma de viver, e ao ocuparem o lugar do distinto são sujeitados à ações irresponsáveis, excludentes e preconceituosas vindas dos nacionais.

“Todo povo colonizado, isto é, todo povo que no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural, toma posição diante da linguagem da noção civilizadora” (FANON, 2008, p. 34), ou seja, quer se assemelhar na maior quantidade possível de aspectos ao colonizador, quanto mais o colonizado negar suas origens e características, mais se aproximará daquele em quem ele se espelha, o colonizador. Dentro dessa lógica de negação do que é diferente do eurocêntrico⁸, surge a ideia do combate ao “outro”, pois o outro, carregado de diversidades, é visto como ameaça à essa busca constante de aproximação ao opressor.

O imigrante forçado representa ao mundo moderno/colonial tudo o que não deve ser: diferente, fora dos padrões já firmados, possuidor de particularidades distintas das que já estão presentes e sólidas, dessa forma, este grupo passa a ser visto como inimigo

⁸ Eurocêntrico é aquele centralizado na Europa e/ou nos europeus; que tende a interpretar o mundo segundo os valores do ocidente europeu (FERREIRA, 2010b).

a ser combatido e, uma das formas de combate é por meio do uso de práticas xenofóbicas, que embasadas pela aversão ao que vem de fora se materializam pela exclusão e expurgação do “outro”. “A xenofobia é uma ideologia que consiste na rejeição de identidades culturais que são diferentes das suas próprias identidades”⁹ (GARZA, 2011, p.2, tradução nossa), negar a possibilidade de pertencimento do outro por ele não possuir a mesma identidade nacional dos que já ocupam determinado território é magistral à colonialidade/modernidade.

Uma das tarefas do Estado/Nação é uniformizar a sociedade em nível global, usando para tanto mecanismos de poder variados como leis insuficientes, burocracia exacerbada com objetivo de dificultar a obtenção de direitos, práticas violentas de preconceito, dentre outros instrumentos. A busca incessante por essa uniformização tem por objetivo a construção de uma identidade nacional, propiciando que os nacionais se reconheçam e compactuem com tais práticas em relação ao poder estatal e em relação ao “outro” que preenche o papel de não nacional (MAGALHÃES, 2016).

“A persistência do eurocentrismo no projeto da modernidade manifesta-se através da utilização persistente e acrítica de muitas noções e conceitos coloniais” (SANTOS; MENESES, 2009, p. 16), mais uma vez percebe-se a naturalização do que foi e é pregado pela modernidade, processos de uniformização, hegemonização, ocultamentos e exclusões passam muitas vezes despercebidos e inquestionáveis pelos olhos da sociedade. A modernidade/colonialidade foi e é um projeto violento onde mergulha os indivíduos em uma profunda lógica de superioridade dos saberes eurocêtricos (LANDER, 2000), fazendo com que esses indivíduos não consigam e nem se quer acreditem que devam criticar os modos coloniais já existentes.

Se a modernidade caminha ao lado da colonialidade e são indissociáveis (MIGNOLO, 2017a), surge então uma terceira visão, a decolonialidade. “Aqui se nomeia o terceiro termo do paradigma modernidade-colonialidade, que incorpora o potencial da ideia de descolonização e passa a ser reconhecido a partir da tríade modernidade-colonialidade-decolonialidade” (ASSIS, 2014, p. 617). A decolonialidade surge como possibilidade de rompimento com o processo moderno/colonial,

⁹ “La xenofobia es una ideología que consiste en el rechazo de las identidades culturales que son diferentes a la propia.”

desenterrando a possibilidade de se criticar e reconfigurar a sociedade que até então está submergida na lógica trazida pela modernidade/colonialidade.

A decolonialidade como pensamento teórico surgiu a partir do Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), criado ao final dos anos 90, nos Estados Unidos, inspirado no Grupo Sul-Asiático de Estudos Subalternos. O grupo M/C era formado por intelectuais, como Santiago Castro-Gomez, Walter D. Mignolo, Quijano, Ramón Grosfoguel, dentre outros, provenientes da América Latina, o grupo objetivou realizar um movimento epistemológico com desejo de renovar às críticas às ciências sociais na América Latina, referido grupo defendia a decolonialidade como caminho para compreender a organização atual do mundo (BALLESTRIN, 2013).

A “decolonialidade”, significa um tipo de atividade (pensamento, giro, opção) de enfrentamento à retórica da modernidade e à lógica da colonialidade (GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008, p. 34). Pensamos que a potencialidade dos estudos pós-coloniais e, principalmente, dos estudos decoloniais, é a elaboração de ferramentas (conceitos, reflexões) que proporcionam a problematização de um locus de enunciação privilegiado, ou seja, do imaginário ponto zero do conhecimento. É dessas problematizações que se abrem espaços para a decolonialidade, isto é, pensar de outro modo, a partir de uma linguagem e de uma lógica outra que surge a partir dos saberes locais, sem pretensões universalistas. (GROSFOGUEL; MIGNOLO apud COLAÇO, 2012, p. 121).

O pensamento decolonial não abrange “apenas os movimentos de transformação das ex-colônias europeias em estados-nações independentes (...) como também os esforços de desligamento subjetivo, epistêmico, econômico e político em face do projeto de dominação ocidental” (PINTO; MIGNOLO, 2016, p. 384). O processo da modernidade/colonialidade não acabou com o fim da colonização, daí a necessidade de se pensar em uma forma de rompimento com este processo que não seja moderna, a decolonialidade tem o objetivo de romper com as marcas da modernidade/colonialidade, buscando emancipar-se do poder exercido por ela na sociedade e inovar em diversos campos, como na política, economia e no direito.

O objetivo da decolonialidade não é apenas “a incorporação ou melhoria (...), mas a reconstrução radical dos seres, do poder e do conhecimento, ou seja, a criação de condições radicalmente diferentes de existência, conhecimento e poder que poderia contribuir para a fabricação de diferentes sociedades. (WALSH, apud PEREIRA E.,

2017, p. 25 tradução nossa).¹⁰ A decolonialidade é então uma alternativa de confronto diante da lógica excludente e desigual perpetuada pela modernidade/colonialidade, esse confronto exige esforço para desconstruir os padrões já bem estabelecidos pelo mundo moderno e que são naturalizados e colocados em condição de impassíveis à críticas (LANDER, 2000).

A decolonialidade, portanto, é a recorrente análise do fenômeno da modernidade/colonialidade, em que propõe o desengajamento com modelo epistêmico criado pela modernidade (PINTO; MIGNOLO, 2016), projeto este totalitário que não admite a co-presença de corpos diversos, sendo esses corpos excluídos dos espaços que tentem ocupar. Sob essa lógica retórica os imigrantes forçados tem tido suas subjetividades e possibilidades de experiências de vida aniquiladas. Diante deste massacre do “outro” a decolonialidade vem como uma forma de compreensão e possível superação de um ciclo de exclusão já duradoura e que necessita ser interrompido.

O primeiro e mais importante passo na direção da decolonialidade (...) implica a adoção de uma geopolítica e uma corpopolítica do conhecimento que, de um lado, denuncie a pretensão universal e, portanto, o totalitarismo de uma particular etnia (corpopolítica) localizada numa parte específica do planeta (geopolítica) e, de outro, crie condições de possibilidade para a contestação e a reexistência de outras etnicidades numa espécie de pluriversalidade (PINTO; MIGNOLO, 2016, p. 387).

Os impactos das ações civilizatórias e desenvolvimentistas escondidas por trás do discurso da modernidade/colonialidade foram significantes e perante essa configuração de uniformização e dominação presente na ordem social tornar-se necessário adotar uma perspectiva que seja capaz de transformar as conformações já existentes e abrir caminhos para um novo pensar e agir que admita a pluralidade de pessoas. O pensamento decolonial permite uma perspectiva nova e diferente, permitindo com que cada questão seja lida por uma ótica local, própria e que permita elementos novos e livres das amarras da modernidade/colonialidade. O decolonial provoca dessa maneira uma luta contínua (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012).

Ademais, esses impactos trazidos pela modernidade/colonialidade interferem diretamente na existência daqueles que precisam involuntariamente migrar, já que,

¹⁰ “La incorporación o la superación (...), sino la reconstrucción radical de seres, del poder y saber, es decir, la creación de condiciones radicalmente diferentes de existencia, conocimiento y del poder que podrían contribuir a la fabricación de sociedades distintas.”

como dito anteriormente representam uma ameaça à permanência do atual padrão de poder, “a presença do outro me impede de ser totalmente eu mesmo. A relação não surge de identidades plenas, mas da impossibilidade da constituição das mesmas” (LACLAU E MOUFFE apud BALESTRIN, 2013, p.91), o migrante é a representação de tudo aquilo que o “eu” eurocêntrico não quer ser: o “outro” e, ao estar diante do “outro” começa-se um processo de frustração do “eu” e passa-se então a externalizar repúdio contra os migrantes forçados por meio de práticas xenofóbicas.

Parte-se da compreensão de que a xenofobia existe, porque antes dela, existem conceitos modernos/coloniais que foram construídos com o desejo de expurgar o outro, tais conceitos como identidade nacional, Estado/Nação, nacionalidade e nacional funcionam como mecanismos de eternização dos preceitos trazidos pelo mito da modernidade que funcionam como uma máquina de exclusão do “outro”. É diante da necessidade de se romper com esse arquétipo construído pela modernidade/colonialidade que a decolonialidade pode ser usada como um caminho de redescobrimientos de novas formas de sociedade que vivenciem a diversidade.

Grosfoguel traz que “conceitos fundados na modernidade precisam ser descolonizados e tal só pode ser conseguido por meio de uma epistemologia descolonial que assuma abertamente uma geopolítica e uma corpo-política do conhecimento descoloniais como pontos de partida para uma crítica radical” (GROSFOGUEL, 2009, p. 389), desse modo é preciso partir de um ponto que seja novo e não moderno para dar os primeiros passos em busca de romper com os impactos avassaladores trazidos pela modernidade com desejo de desligar um ciclo de completa noção de superioridade e sujeição do “outro”.

Para Mignolo (2000) o pensamento crítico de fronteira é o rebate epistêmico do subalterno em relação ao projeto eurocêntrico e hegemônico da modernidade. A luta é para uma emancipação social do subalterno (aqui os migrantes forçados) e oprimido rumo à libertação que seja capaz de superar a modernidade excludente. Aquilo que o pensamento de fronteira produz é uma “redefinição da cidadania, da nacionalidade, dos direitos humanos, da humanidade e das relações econômicas para além das definições impostas pela modernidade europeia” (GROSFOGUEL, 2009, p. 407).

Ainda sobre a decolonialidade, este vem alinhado ao que Mignolo nomeia de pensamento fronteiriço, que busca espaço de existência onde a lógica moderna negou os

conhecimentos que não foram produzidos por ela (MIGNOLO, 2003), “há que desenvolver uma nova linguagem descolonial para representar os complexos processos do sistema-mundo colonial/moderno” (GROSFOGUEL, 2009, p. 399). Nessa direção a decolonialidade surge como opção nova de conhecimentos e desconstruções partindo de um lugar de enunciação distinto e distante do eurocentrismo, descobrindo novas formas de compreender o mundo e as atuais problemáticas das ciências sociais.

O pensamento decolonial acende uma nova luz na maneira de pensar que deseja se disvinvular daquilo que até agora era tido como o correto e único a ser seguido, o domínio da modernidade (MIGNOLO, 2017b). Vive-se um período de enfrentamento em que as soluções modernas não respondem aos problemas modernos. “Continuamos obcecados pelas ideias de uma ordem e de uma sociedade boas, quanto mais não seja devido à natureza da (des)ordem que reina nestas nossas sociedades em que são cada vez maiores a desigualdade e a exclusão” (SANTOS, 2003, p.7). A decoloniadade é um caminho a ser traçado contra a racionalidade moderna opressora, camimho esse que busca uma transformação desde o pensar até o agir.

“Decolonialidade é a resposta necessária tanto às falácias e ficções das promessas de progresso e desenvolvimento que a modernidade contempla, como à violência da colonialidade” (MIGNOLO, 2017b, p. 13), assim o pensamento decolonial busca uma modificação das estruturas onde se faz necessária a ruptura com as dominações ocasionadas pela modernidade. “O pensamento de fronteira, uma das perspectivas epistémicas (...) é, precisamente, uma resposta crítica aos fundamentalismos, sejam eles hegemónicos ou marginais” (GROSFOGUEL, 2009, p.384).

É válido lembrar que as práticas xenofóbicas permeadas pela lógica moderna de exclusão do “outro”, são praticadas por vezes entre povos que foram colonizados, por exemplo, as práticas de brasileiros contra venezuelanos já citadas, percebe-se então como a construção das colonialidades foi bem arquitetada e infiltrada na mente dos indivíduos para que eles mesmo fizessem a manutenção para eternizar a lógica moderna de uniformização e dominação sobre o “outro”. “O facto de alguém se situar socialmente no lado oprimido das relações de poder não significa automaticamente que pense epistemicamente a partir de um lugar epistémico subalterno” (GROSFOGUEL, 2009, p.387).

Encontra-se nessa crítica um dos instrumentos usados pela modernidade, a persuasão. Esse instrumento obtém êxito ao levar os indivíduos colonizados a acreditarem que estão na posição de colonizadores ou pelo menos próximos a ela, agindo para tanto como o opressor sujeitando o “outro” a formas de violência que objetivam a exclusão. Outra questão é que a modernidade não admite outras formas de viver, pensar e sentir diferentes daquelas impostas pelo sistema moderno, e quem assim pensar ocupará o lugar do não ser sendo dominado e subalternizado (QUINTERO; FIGUEIRA; ELIZALDE, 2019, p.8).

É em face desses abalos causados na ordem social pelo abrupto processo da modernidade/colonialidade (neste trabalho, no Brasil) que se faz essencial um novo modo de pensar, que não pretende aprisionar os conhecimentos e modos de viver do outro, mas sim uma reconfiguração livre e plural do corpo social. É nesse sentido que a decolonialidade, como uma proposta de rompimento com a dinâmica moderna pautada em relações de poder do superior sobre o inferior, torna-se um caminho a ser trilhado para interromper com os paradigmas gerados pela modernidade/colonialidade.

A sociedade não permaneceu intacta após os processos a que foi submetida pela modernidade, Grosfoguel, sintetizou os processos que levaram a dinâmica moderna a obter sucesso da seguinte forma, primeiro

a imposição do Cristianismo a fim de converter os chamados selvagens e bárbaros no século XVI, seguida da imposição do ‘fardo do homem branco’ e da sua ‘missão civilizadora’ nos séculos XVIII e XIX, da imposição do ‘projecto desenvolvimentista’ no século XX e, mais recentemente, do projecto imperial das intervenções militares apoiadas na retórica da ‘democracia’ e dos ‘direitos humanos’ no século XXI, tudo isto foi imposto com recurso ao militarismo e à violência sob a retórica da modernidade, com o seu apelo a salvar o outro dos seus próprios barbarismos (GROSFOGUEL, 2009, p. 406).

Após essa sequência de processos de dominação dos ideais ocidentais sobre os não ocidentais, a modernidade eurocêntrica assumiu o papel de salvadora do mundo e de superioridade sobre os demais, tornando-se quase impossível imaginar uma coletividade não influenciada pelas amarras modernas/coloniais. Por consequência, ainda hoje, o que se observa é um padrão de comportamento exercido pelos sujeitos ainda fortemente vinculada à lógica moderna que iniciou seus alicerces desde os processos de colonização e os mantém até hoje mediante à colonialidade.

Precisamos de encontrar novos conceitos e uma nova linguagem se quisermos explicar o complexo enredamento das hierarquias de gênero, raciais, sexuais e de classe existentes no interior dos processos geopolíticos, geoculturais e geoeconômicos do sistema-mundo colonial/moderno, em que a incessante acumulação de capital é afectada por – e integrada em, e constitutiva de, e constituída por – essas hierarquias. A fim de encontrar uma nova linguagem descolonial para esta complexidade, precisamos de ‘sair’ dos nossos paradigmas, abordagens, disciplinas e campos (GROSFOGUEL, 2009, p. 400).

A decolonialidade é uma resposta do dominado que foi subalternizado e ocultado pela modernidade eurocêntrica rompendo com o monólogo despendido pelas práticas modernas, por essa lógica caberia ao “outro” apenas o lugar de ouvinte, podendo por vezes tentar emitir ruídos que não serão ouvidos (SPIVAK, 2010). O que perdurou por muito tempo foi um diálogo assimétrico entre “centro” e “periferia”, este diálogo culminou em sucessivos processos de aniquilação, exploração e dominação sobre os considerados periféricos (DUSSEL, 2016). Inicialmente o discurso da modernidade foi produzido pelos europeus e posteriormente este discurso, ao ser infiltrado com voracidade no corpo social, passa a ser reproduzido por aqueles que o vivenciaram.

E assim perante as práticas xenofóbicas, classificam-se as pessoas em pertencentes ao centro (onde irão ficar as que se assemelharem aos padrões firmados pela modernidade) e em pertencentes à periferia (onde irão ficar as consideradas diferentes, fora dos padrões e ameaçadoras do sistema moderno), a partir dessa divisão se inicia um movimento de combate contra os que foram considerados periféricos e se repete o ciclo de aniquilação, exploração e dominação sobre o “outro”, neste caso sobre o imigrante forçado. “Há muito tempo as coletividades de imigrantes são submetidos a discriminações e violências xenofóbicas” (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p. 69), este é um padrão moderno de classificação e violência contra o “outro”.

Para ser possível uma ação que altere a realidade dos imigrantes forçados quando diante de situações xenofóbicas é preciso antes passar por uma desconstrução epistemológica, revisitando conceitos criados pela modernidade/colonialidade como objetivo único de preservá-la, para então rever e interromper comportamentos dotados de violências que foram naturalizadas desde a invasão dos europeus na América Latina. É preciso tecer um diálogo entre a teoria e a prática para dar-se início a um árduo

processo de desligamento com a colonialidade que até então organizou a coletividade, posto isso, a decolonialidade, voltada para as vivências dos colonizados, é uma porta de entrada.

“Viver de forma descolonial é tentar procurar brechas em um território totalizado pelo esquema binário, que consiste possivelmente no instrumento mais eficiente do poder” (SEGATO, 2012, p. 126), a colonialidade proporciona o confronto entre o mundo do “eu” e o mundo do “outro”, dentro dessa estrutura binária surgem os cenários de dominação do “eu” sobre o “outro”, a superação dessa classificação acontecerá quando houver uma desconfiguração da dinâmica moderna/colonial, essa nova perspectiva pode ser encontrada ao se utilizar do pensamento decolonial como uma nova ótica sobre as construções sociais.

A descolonialidade não consiste em um novo universal que se apresenta como o verdadeiro, superando todos os previamente existentes; trata-se antes de outra opção. Apresentando-se como uma opção, o decolonial abre um novo modo de pensar que se desvincula das cronologias construídas pelas novas *epistemes* ou paradigmas (moderno, pós-moderno, altermoderno, ciência newtoniana, teoria quântica, teoria da relatividade etc.). Não é que as *epistemes* e os paradigmas estejam alheios ao pensamento decolonial. Não poderiam sê-lo; mas deixaram de ser a referência da legitimidade epistêmica (MIGNOLO, 2017b, p. 15).

Assim, a decolonialidade não pretende ser superior sobre as outras formas de conhecimento, o que pretende na verdade é ser uma alternativa, pensada e advinda de lugares de emissão antes não ocupados e que sejam capazes de provocar novos olhares sobre a atual organização do mundo e posteriormente proporcionar uma nova leitura diante dos problemas sociais. O pensamento fronteiriço e a decolonialidade andam de mãos dadas neste cenário de rompimento com a modernidade/colonialidade, isso porque ambos pretendem mudar os termos da conversa e desprender-se dos pensamentos elucidados pela modernidade, já que, ao não sair zona moderna pode-se sucumbir a crença de que só a modernidade seria capaz de modificar o mundo (MIGNOLO, 2017b).

Se a xenofobia acontece por anteriormente a ela existir uma classificação que divide as pessoas em “eu” (nacional) e o “outro” (não nacional), e partindo da perspectiva de que esta classificação é criação da colonialidade, especialmente da colonialidade do poder, a chave capaz de provocar alguma mudança nesse contexto é a

decolonialidade, pois o pensamento decolonial fornece espaço para contestar essa lógica e resgatar o que foi ocultado pela modernidade/colonialidade, a existência da diversidade, por exemplo. A colonialidade não admite a existência da diversidade e é esse repúdio ao outro que provoca a expurgação do imigrante forçado.

“Outro”, entretanto, não existe ontologicamente. É uma invenção discursiva. Quem inventou o “outro” senão o “mesmo” no processo de construir-se a si mesmo? Tal invenção é o resultado de um enunciado. Um enunciado que não nomeia uma entidade existente, mas que a inventa. O enunciado necessita um (agente) enunciatador e uma instituição (não é qualquer um que pode inventar o *anthropos*); mas para impor o *anthropos* como “o outro” no imaginário coletivo é necessário estar em posição de gerenciar o discurso (verbal ou visual) pelo qual se nomeia e se descreve uma entidade (o *anthropos* ou “o outro”), e conseguir fazer crer que esta existe (MIGNOLO, 2017b, p18).

Assim como o “outro” é criação da modernidade/colonialidade, a nacionalidade como pressuposto artificial para pertencer e ocupar um espaço também é, enunciados pelos europeus para os colonizados, esses discursos são agora reproduzidos pela maioria dos indivíduos que, pela série de ocultamentos, não conseguem mais se localizarem e se reconhecerem, existindo apenas como marionetes responsáveis por eternizar as perspectivas modernas eurocêntricas. A decolonialidade viabiliza a co-presença entre os dois lados da fronteira, pois a diversidade é aceita sob a perspectiva decolonial em que “diversas formas de viver, ser, compreender e sentir, convivem em um espaço de igualdade e respeito não hierarquizado, não hegemônico” (MAGALHÃES, 2012, p. 117).

Logo, a decolonialidade, por si só já pode ser considerada um passo em direção à mudança, pois dentro de uma conjuntura moderna onde não se admite sequer pensar distintamente, realizar esse processo já uma ação de ousadia. Compreender o mundo partindo de um novo ângulo não utilizado antes se faz fundamental na trajetória pela busca de mudanças no mundo real.

Caminhamos a passos cada vez mais largos para o último e derradeiro holocausto produzido pela modernidade, agora não mais apenas de ameríndios, negros, judeus ou qualquer Outro dessubjetivizados – portanto descartável quando não mais utilizável –, mas de todos nós. Em outras palavras, ou sonhamos ou morremos! (PINTO; MIGNOLO 2016, p. 400).

Portanto, quaisquer que sejam os limites e as dificuldades da decolonialidade, em vez de levar à desistência, devem conduzir o direito a um rumo emancipatório e radical, que seja capaz de permitir a igualdade na diversidade. Ou radicaliza-se a luta em busca do desligamento da modernidade/colonialidade, possibilitando dessa forma novas formas de interações e relações humanas em um sistema que seja capaz de garantir igualdade e dignidade a todos os seres humanos ou sucumbir-se-á (MIGNOLO; PINTO, 2016).

O pensamento decolonial tem seus limites, mas o primeiro passo precisa ser dado. E este passo é a ruptura e reinterpretação do mundo a partir de concepções contra hegemônicas. Faz-se necessária uma revolução epistemológica que permita que o subalternizado, neste caso o imigrante forçado, tenha poder de falar, de ser, de existir e de pertencer, sem antes ser classificado como o outro e expurgado para o lado de lá da linha, onde será submetido à condição de subhumanidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir este trabalho é necessário retomar, de forma sucinta, a temática da pesquisa, que pretendeu analisar o fenômeno da xenofobia contra os migrantes forçados no território brasileiro. Para tanto, fez-se um recuo no caminhar histórico dos conceitos, objetivando compreendê-los para então analisar suas influências sobre as práticas xenofóbicas no país. O objetivo geral foi revisitar o instituto da xenofobia, analisando sua relação com a colonialidade/modernidade e propondo o pensamento decolonial como forma de superação.

Para materializar esse objetivo se buscou, preliminarmente, compreender a formação do conceito de Estado/Nação, permeado pela lógica moderna de exclusão do outro. Usando de mecanismos de poder, o Estado/Nação cria a ideia de identidade nacional, que bem incorporada ao corpo social, funciona como instrumento, que exercido pelos indivíduos, provocam ações de negação e expurgação ao que vem de fora. Para entender melhor sobre a construção do Estado/Moderno utilizou-se de autores do campo de estudos em geografia, como por exemplo, Stürmer, Ratzel, bem como autores com uma visão crítica do conceito, como Magalhães, Agamben e Milton Santos.

Posteriormente, analisou-se o instituto da xenofobia, suas formas de materialização e construção do conceito. Essa seção apresentou também casos verídicos de práticas xenofóbicas no Brasil, o objetivo neste ponto foi demonstrar essa realidade que muitas vezes passa despercebida aos olhos acadêmicos e da sociedade de forma geral, pois o problema da xenofobia, exatamente por tratar de relações diante do estrangeiro, se apresenta como distante.

Todos podem ser em algum momento migrantes e estão suscetíveis a ter de se desvencilhar de suas raízes para uma nova busca. Este foi mais um motivo de ter escolhido este tema para abordar. No que diz respeito a construção do conceito de xenofobia e busca por dados nesse campo, foram encontradas dificuldades, pois não há no país um banco de dados sobre violências decorrentes de práticas xenofóbicas e materiais que abordam o assunto não foram encontrados de forma vasta.

Outro ponto abordado foi compreender a quem as práticas xenofóbicas são destinadas. Para não correr o risco de alguma minoria vulnerável a sofrer práticas xenofóbicas não ser abarcada na pesquisa, optou-se por usar o termo geral “migrantes

forçados”, pois este é capaz de incorporar vários grupos que estão em movimento de migração pelo mundo, como por exemplo, os refugiados, os refugiados ambientais, apátridas e os próprios migrantes forçados. Nesta seção foi realizada a conceituação desses termos para, dessa maneira, evitar confusões ao usá-los e interpretá-los.

Superado este primeiro momento de considerações sobre questões básicas à pesquisa buscou-se demonstrar como a nacionalidade, sendo uma construção moderna a partir do Estado/Nação, interfere diretamente na existência da xenofobia e suas práticas. Resguardada em tantos tratados internacionais que foram apresentados no texto, fica demonstrado que a nacionalidade não foi criada com objetivo de fazer com que as pessoas pertençam e vivenciem experiências em determinado espaço, pelo contrário, como uma criação moderna a nacionalidade tem sido um instrumento de exclusão do “outro”.

Realizou-se então uma crítica aos tratados internacionais bem como a ineficiência destes diante da questão da nacionalidade, demonstrando a existência de violações a esse direito humano. A partir dessa análise foi realizada uma conexão fundamental para esta pesquisa, a relação entre as práticas excludentes com o processo de colonialidade. Iniciou-se neste ponto da pesquisa a inserção na problemática do trabalho que se encontra na busca por compreender como o projeto modernidade/colonialidade influencia nas práticas xenofóbicas contra os migrantes forçados no Brasil.

Para justificar a relação entre as práticas xenofóbicas no Brasil e a modernidade/colonialidade recorreu-se a autores que trabalham os impactos da modernidade na organização da sociedade: Quijano, Magalhães, Mignolo, Lander, Boaventura de Sousa Santos, entre outros. Esses são autores de análises críticas sobre a construção moderna de conceitos que visam adestrar o comportamento dos indivíduos na busca por manter um padrão de dominação. A partir dessas leituras tornou-se evidente a relação entre a aversão ao outro e a colonialidade. Já que esta última ocupa-se de criar conceitos e realizar classificações das pessoas, criando uma lógica binária de “nós” *versus* o “outro”, a partir dessa lógica, a xenofobia se torna necessária para alcançar a uniformização a partir da expurgação do “outro”.

Partindo das conexões feitas entre a construção do Estado/Nação, conceituação de xenofobia e suas práticas, nacionalidade e modernidade/colonialidade, a hipótese

levantada de que a xenofobia é uma herança colonial ancorada à noção do binarismo “nós” *versus* o “outro” e que um dos caminhos para romper com essa perspectiva moderna uniformizadora e excludente é o pensamento decolonial, torna-se positiva. A decolonialidade, como forma de rompimento epistemológico com a modernidade/colonialidade, é apresentada como opção para superação da dicotomia “eu” *versus* o “outro”, que é uma criação moderna eurocêntrica baseada no desejo de manter uma dinâmica de dominação sobre os corpos e espaços.

Assim, o percurso final cuidou de apresentar o conceito de decolonialidade e conceber o poder de transformação da sociedade por meio de seu uso nas ciências sociais, expondo pontos importantes dessa nova perspectiva, como por exemplo, o pensamento fronteiriço trabalhado por Mignolo e as importantes observações feitas por Grosfoguel, Boaventura de Sousa Santos, entre outros.

Acredita-se que a decolonialidade é uma possibilidade de enxergar o mundo sob um novo ângulo de críticas e a partir disso mudar os termos da conversa e agir diante dos graves impactos deixados pela modernidade/colonialidade, em especial, os relacionados às práticas xenofóbicas contra os migrantes forçados que são baseadas na criação de linhas abissais que separam o “nós” do “outro”. A xenofobia, assim como o binarismo “nós” *versus* “eles”, são criações da modernidade/colonialidade, tal criação tem o desejo de excluir o “outro” e manter a superioridade do “nós” e, dessa maneira, manter a uniformização e o padrão de poder atual.

Nesse sentido, o pensamento decolonial apresenta-se como uma opção ao analisar as problemáticas decorrentes do processo modernidade/colonialidade. Uma vez que o pensamento decolonial não pretende ser universal e nem se atrelar a lógica moderna alimentada até os dias atuais, torna-se possível visualizar um novo caminho diante das práticas de exclusão do “outro”.

Considerando a atual migração forçada em massa vista em muitos lugares do mundo e as problemáticas decorrentes dessa, em especial a xenofobia, que causa sofrimento e impossibilidade de vivências dignas aos que a ela são submetidos, pretendeu-se com essa pesquisa propor uma nova forma de analisar este contexto e sugeriu-se o pensamento decolonial como caminho para romper este ciclo de exclusões e massacres do “outro”, que só é assim visto, porque existe uma construção social que objetiva o ocultamento da diversidade. As mudanças começam por ideias, pensar de

forma decolonial, por mais sutil que pareça, já é um passo dado em direção a uma verdadeira mudança no campo real.

Por fim, essa pesquisa não resta terminada, há muitos pontos que ainda podem ser analisados e uma infinita possibilidade de compreensões que à medida que se pesquisa vão surgindo como lampejos dentro da mente de quem escreve e de quem lê. Resta ainda uma sensação de poder ir além até que seja possível vislumbrar os resultados na prática e enxergar uma sociedade que seja de fato capaz de olhar o outro como semelhante mesmo que este outro seja permeado inúmeras diversidades.

REFERÊNCIAS

A ORDEM Criminosa do Mundo. Eduardo Galeano; Jean Ziegler. **TVE**. Espanha, 2008. (43:26 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=GYHMC_itckg. Acesso em 06 de mai. 2019.

ACNUR. **Declaração de Cartagena de 1984**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf?view=1. Acesso em: 21 de jun. 2020.

ACNUR. **Deslocamento forçado atinge recorde global e representa uma em cada 113 pessoas no mundo**. 2016a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/06/20/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/>. Acesso em: 30 de ago. 2020.

ACNUR. **Refugiados e Migrantes**. 2016b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/#:~:text=O%20termo%20E2%80%9Cmigra%C3%A7%C3%A3o%20for%C3%A7adaE2%80%9D%20C3%A9,deslocam%20dentro%20do%20mesmo%20pa%C3%ADs..> Acesso em: 21 de jun. 2020.

ACNUR. **Xenofobia: seu significado em países de destino**. 2016c. Disponível em: <https://eacnur.org/blog/xenofobia-significado-en-los-paises-de-destino/>. Acesso em: 13 de set. 2020.

ACNUR. **Apátridas**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>. Acesso em: 20 de set. 2020a.

ACNUR. **Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina**. 2020b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/#:~:text=As%20autoridades%20brasileiras%20estimam%20que,para%20o%20estado%20de%20Roraima.> Acesso em: 29 de nov. 2020.

ACNUR. **Conheça a história de Maha Mamo, a mulher que viveu trinta anos sem nacionalidade**. 2020c. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/30/conheca-a-historia-de-maha-mamo-a-mulher-que-viveu-por-trinta-anos-sem-nacionalidade/>. Acesso em: 22 de mar. de 2021.

ACNUR. **Relatório global do ACNUR revela deslocamento forçado de 1% da humanidade**. 2020d. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/18/relatorio-global-do-acnur-revela-deslocamento-forcado-de-1-da-humanidade/>. Acesso em: 04 de abr. 2021.

ACNUR. **I belong**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/campanhas-e-advocacy/ibelong/>. Acesso em: 22 de mar. de 2021.

ADUFES. **A xenofobia impede compreender e respeitar o outro ser humano**. 2018. Disponível em: <https://www.adufes.org.br/portal/noticias/34-conjuntura/2600-a-xenofobia-impede-compreender-e-respeitar-outro-ser-humano-todo-repudio-ao-ataque-aos-venezuelanos.html>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

AGAMBEN, Giorgio. **Means without end: Notes on Politics**. Translated by Vincenzo Binetti e Cesare Casarino. Minnessota, 2000.

AGUIAR, Odilio A. [Et al.] (Org.). **Origens do totalitarismo: 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval M. de. **Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro**. 1 ed. São Paulo, SP: Editora Cortez, 2016.

AMIN, Aleph H. C.; COSTA, Marcela F. A promulgação da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados pelo Brasil e suas implicações no direito interno. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, 2010. Fortaleza - CE. Junho/2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4068.pdf>.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Rio de Janeiro, RJ: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, Manuel C. de. **A questão do território no Brasil**. 2ª ed. São Paulo, SP: Hucitec, 2004.

ANTUNES, Marcelo G. Espaço, poder e nação: a constituição do estado-nação contemporâneo no mundo e no brasil/ space, power and nation. **Geografia em Atos (Online)**, [S.L.], v. 3, n. 10, p. 05-31, 1 abr. 2019. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/5893>. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Edição de Bolso. São Paulo, SP: Companhia de Bolso, 2013.

ASSAD, Carolina S. V.; MAGALHÃES, José Luiz Q. de. Pensando as bases do novo constitucionalismo: uma análise da persistência da estrutura binária moderna e da necessidade de sua superação pelo novo constitucionalismo latino-americano. **Revista interdisciplinar de Direito - Faculdade de Direito de Valença**, [s. l.], ano 2017, v. 11, n. 1, p. 108-134, 10 fev. 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/154/125>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

ASSIS, Wendel F. T. Do Colonialismo à Colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n.72, p. 613-627, set/dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/mT3sC6wQ46rf4M9W7dYcwSj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 de nov. 2020.

AYDOS, Mariana R. Os deslocamentos forçados e as migrações internacionais. O caso dos angolanos no Brasil. In: XXVII CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA. VIII JORNADAS DE SOCIOLOGÍA DE LA UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES, 1., 2009, Buenos Aires. **Estructura social, dinámica demográfica y migraciones**. Buenos Aires: Acta Académica, 2009. p. 1-17. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-062/toc/9>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Raça, nação, classe**: As identidades ambíguas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021. 1-422 p.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº11. Brasília, maio - agosto de 2013, pp. 89-117. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhw/?format=pdf&lang=pt..> Acesso em: 06 de jun de 2019.

BBC NEWS BRASIL. Quanto se construiu de ‘muro de Trump’ com México que Biden mandou parar no 1º dia de mandato. **BBC News**, Volta Redonda, v. 18, n. 5877, 25 maio 2021. notícias, p. 1-2. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55775226>. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

BARRETO, Gustavo. Racismo contra imigrantes no Brasil é constante, diz pesquisador. **BBC News** : Brasil, Rio de Janeiro, ano 2015, 26 ago. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150819_racismo_imigrantes_jp_rm. Acesso em: 16 jun. 2021.

BELMIRO, Dalila Maria M. et. al. Empoderamento ou Objetificação: Um estudo da imagem feminina construída pelas campanhas publicitárias das marcas de cerveja Devassa e Itaipava. **Anais do Itercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação**. XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Rio de Janeiro/RJ – 4 a 7 de set. 2015. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-1863-1.pdf>. Acesso em: 18 de jun. 2020.

BERARDO, Caio M. Evolução histórica do instituto da nacionalidade. **Jus Navigandi**, [s. l.], p. 1-2, set. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6152/evolucao-historica-do-instituto-da-nacionalidade>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

BERNER, Vanessa O. B.; LOPES, Raphaela de A. L. DIREITOS HUMANOS: O EMBATE ENTRE TEORIA TRADICIONAL E TEORIA CRÍTICA. **Filosofia do Direito**, [s. l.], v. 3, p. 128-144, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0a743fa0de869f27>. Acesso em: 15 de jun. de 2021.

BIANCHI, Enzo. O que é “aprorofobia”? Uma reflexão útil e atual. **Instituto Humanista Unisinos**, [s. l.], ano 2018, 12 jul. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/580771>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BOLOGNA, Agostina H.; LEIVA, Maria. J. J.; JORDÁN, Angela P. Nacionalidade e apatridia. Análise do caso de Pessoas dominicanas e haitianas expulsas vs. República Dominicana perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2020. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/30019. Acesso em: 12 de abr. de 2021.

BRASIL. Decreto nº 50.215 de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados concebida em Genebra, em 28 de julho de 1951. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de fev. 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm. Acesso em: 22 de jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de dez. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 22 de jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Promulga o protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de ago. 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm. Acesso em: 22 de jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de nov. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 22 de jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 julho de 1992a. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 20 de jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992b. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 de nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 de jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm#:~:text=5%C2%BA%20O%20refugia. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos

Artigos 25 e 66. **Convenção de Viena Sobre O Direito dos Tratados**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 1 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Instituiu a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de mai. de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 20 de nov. 2020.

BRESSER-PEREIRA. Luiz Carlos. Estado, estado-nação e formas de intermediação política. **Lua Nova**, São Paulo, n 100, p. 155-185, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/3WBTjZLvPzdLqdxxbCVNTQ/?lang=pt&format=pdf#:~:text=Em%20cada%20estado%20Dna%C3%A7%C3%A3o%20existe,e%20essa%20sociedade%2C%20que%20%C3%A9>. Acesso em: 10 de jun. 2021.

CABRAL, Maria Walkiria de F. C. G. **SUJEITOS FEMININOS: o homo sacer do Direito Internacional**. Orientador: Leonardo Nemer Caldeira Brant. 2018. 1-237 p. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_CabralMW_2.pdf. Acesso em: 05 de mai. 2021.

CARNEIRO, Maria Luiza T. Imigrantes indesejáveis. A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas. **Direitos Humanos**, São Paulo, ano 2018, n. 119, dezembro 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/revistausp/revista-usp-119-textos-8-imigrantes-indesejaveis-a-ideologia-do-etiquetamento-durante-a-era-vargas/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CARVALHO, Aluísio D. de. **Nacionalidade e Cidadania**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

CARVALHO, Kildare G. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. 1º Volume. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Eduardo V. de. Os Involuntários da Pátria: Reprodução de Aula pública realizada durante o ato Abril Indígena, Cinelândia, Rio de Janeiro 20/04/2016. **ARACÊ- Direitos Humanos em revista**, Curitiba, ano 2017, n. 5, p. 187-193, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/download/140/75#:~:text=Os%20%C3%A2ndios%20foram%20e%20s%C3%A3o,%2C%20escra%2D%20vid%C3%A3o%20e%20despossess%C3%A3o.&text=Nunca%20ningu%C3%A9m%20os%20representou%2C%20%C3%A0queles%20que%20se%20sentem%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 15 de jun. de 2021.

CATARXO, Marina A. **A nacionalidade revisitada: o Direito Fundamental à**

nacionalidade e temas correlatos. Fortaleza. 2010. 143 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp133097.pdf>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: **OBMigra**, 2019. Disponível em: : <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 03 de abr. 2020.

CLARO, Carolina de A. B. **A proteção dos Refugiados Ambientais no Direito Internacional**. 2015. 328 p. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-08042016-155605/publico/Tese_Carolina_de_Abreu_Batista_Claro.pdf. Acesso em: 20 de dez. de 2020.

CLAVERO, Bartolomé: **Derecho indígena y cultura constitucional en América**. México: Editorial Siglo XXI, 1995. 210 p.

COLAÇO, Taís Luzia; DAMÁZIO, Eloise da S. P. Novas perspectiva para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial. In: **Pensando o Direito no Século XXI**; (Org.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, 228p.

COLOMBO, Silvana. DA NOÇÃO DE SOBERANIA DOS ESTADOS À NOÇÃO DE INGERÊNCIA ECOLÓGICA. **Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 1, p. 1-13, janeiro/junho 2007. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/75>. Acesso em: 12 de dez. de 2020.

CORRÊA, Margarida M. da D. **Da construção do olhar europeu sobre o novo mundo ao (re) descobrimento do reino tropical**. Orientador: NASR FAYAD CHAUL. 1997. 300 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1997. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/CORR_A__Margarida_Maria_da_Silva._1997.pdf. Acesso em 1 de mai. de 2021.

CORRÊA, Roberto. L. Espaço, um conceito-chave da Geografia. In: CASTRO, Iná E. de.; GOMES, Paulo César da C.; CORRÊA, Roberto L. (Org.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 15-48.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 2017.

CORTINA, Adela. Não rejeitamos estrangeiros se forem turistas, cantores ou atletas famosos, rejeitamos se forem pobres'. **BBC News**, [S. l.], ano 2020, 3 nov. 2020. BBC

Mundo. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54778993>. Acesso em: 15 jun. 2021.

DEL`OLMO, Florisbal de S. **Curso de Direito Internacional Público**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DORNELLES, João Ricardo W. O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil. **Revista Direito, Estado e Sociedade** - v.9 - n.29 - jul/dez 2006. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/293>. Acesso em: 11 de nov. de 2020

DOTA, Ednelson M.; QUEIROZ, Silvana N. de. Migração interna em tempos de crise no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. vol.21 no.2 São Paulo. Mai/Ago 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/SCVMhkFZ7Hx7d7zwnp56h5q/?lang=pt>. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

DUSSEL, Enrique. **1942: O encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Revista Sociedade e Estado**, [s. l.], v. 31, ed. 1, p. 51-73, janeiro/abril 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/wcP4VWBVw6QNbvq8TngggQk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 de jun. 2021.

EL PAÍS. **Os muros do mundo: 21 fronteiras históricas**: barreiras fronteiriças são construídas para evitar a entrada de migrantes, traficantes ou inimigos. depois da queda do muro de berlim, restavam apenas 11 deles no mundo. atualmente, a cifra subiu para 70. Barreiras fronteiriças são construídas para evitar a entrada de migrantes, traficantes ou inimigos. Depois da queda do Muro de Berlim, restavam apenas 11 deles no mundo. Atualmente, a cifra subiu para 70. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/27/album/1488207932_438823.html#foto_gal_1 .. Acesso em: 19 abr. 2021.

EXAME (Brasil) (ed.). 2018. **Mesmo com venezuelanos, Brasil mais envia do que recebe imigrantes**. Elaborada por Ana Paula Machado. Disponível em <https://exame.com/brasil/mesmo-com-venezuelanos-brasil-mais-envia-do-que-recebe-imigrantes/>. Acesso em: 20 de ago. de 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. Salvador: Editora UBU, 2008.

FAUSTO, Boris. **A história do Brasil**. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERREIRA, Aurélio B. de H. EMIGRANTE. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Nova Ortografia**. 8º ed. Editora Positivo. 2010a.

- FERREIRA, Aurélio B. de H. EUROCÊNTRICO. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Nova Ortografia.** 8º ed. Editora Positivo. 2010b.
- FERREIRA, Aurélio B. de H. NACIONALIDADE. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Nova Ortografia.** 8º ed. Editora Positivo. 2010c.
- FERREIRA, Aurélio B. de H. OBJETIFICAÇÃO. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Nova Ortografia.** 8º ed. Editora Positivo. 2010d.
- FERREIRA, Aurélio B. de H. POVO. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Nova Ortografia.** 8º ed. Editora Positivo. 2010e.
- FERREIRA FILHO, Manoel G. **Curso de Direito Constitucional.** 29ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 29ª edição, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio De janeiro. RS: Graal, 1982.
- FUNAI. **Quem São.** 2010. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em: 29 mar. 2021.
- GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina.** Porto Alegre, RS: L&P, 2017.
- GARZA, Cecília De La. Xenofobia. **Laboreal** [Online], Volume 7 N°2 | 2011, 01 dezembro 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/laboreal/7916>; DOI: <https://doi.org/10.4000/laboreal.7916>. Acesso em: 06 de jun. 2021.
- GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Editora Edições Almedina. SA, 2009. p. 384 – 417.
- GUIMARÃES, Samuel P. Nação, nacionalismo, Estado. **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 22, n. 62, p. 145-159, abr. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142008000100010>. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/27280>. Acesso em: 1 jan. 1.
- HAESBAERT, Rogério. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. **Anais do I Seminário Nacional sobre Múltiplas Territorialidades.** Porto Alegre: Programa de Pós-graduação em Geografia da UFRGS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2021.
- IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Migrante. In: **Glossário.** 2014. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/imdh/glossario/#:~:text=Entende%2Dse%20por%20deslocadas%20ou,seus%20cidad%C3%A3os%2C%20entre%20outras%20causas>. Acesso em: 21 de ago. de 2020.

IMIGRANTE. In: **Dicionário Michaelis Online**. 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/imigrante%20/>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

JESUS, Diego S. V. de. O baile do monstro: o mito da paz de vestfália na história das relações internacionais modernas. **História (São Paulo)**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 221-232, dez. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-90742010000200012>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/WDXTr3jpbCMBqLVj3WQYJxG/?lang=pt>. Acesso em: 1 jan. 1.

LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniales y eurétrico1. In: **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. p. 5-23, set. 2000.

LIMA, Verônica. **Refugiados - A situação dos haitianos**. Rádio Câmara dos Deputados - Reportagem especial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/354223-refugiados-a-situacao-dos-haitianos-0648/>. Acesso em: 20 set. 2020.

LISBÔA, Natália de S. **Justiça de transição, direitos humanos e epistemologias dominantes: Considerações para a América Latina**. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. 172p.

LUSSI, Carmem. **MIGRAÇÕES NA BÍBLIA: algumas figuras de migrantes nas escrituras**. 2017. CSEM – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios - Roteiro para Encontro de formação da Pastoral do Migrante da Diocese de Passo Fundo/RS. Disponível em: https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/MIGRA%C3%87%C3%95ES_NA_BIBLIA_Algumas_figuras_de_migrantes_nas_Escrituras.pdf. Acesso em: 03 de mar. 2021

MACHADO, Edilaine (Dedy) R.; ALCÂNTARA, Celina N. de. Vozes inauditas em um currículo colonizado. **Cadernos do Aplicação**, [S.L.], v. 33, n. 2, p. 1-15, 30 dez. 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://dx.doi.org/10.22456/2595-4377.106509>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/CadernosdoAplicacao/article/view/106509>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

MAGALHÃES, José Luiz Q. de. Modernidade e presentismo: a alternativa transcultural. **Revista Vox Fadileste**, Reduto/Mg, v. 1, n. 3, p. 1-11, jan-jun. 2006. Revista da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas. Disponível em: <http://www.fadileste.edu.br/revistavox/ojs-2.4.8/index.php/revistavox/article/view/88/144>. Acesso em: 02 de mar. 2021.

MAGALHÃES, José Luiz Q. de. Identidades e Identificações: da possibilidade de construção de uma ética universal nas sociedades cosmopolitas. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte/MG, v. 5, n 9/10, p. 45-61, jan-dez. 2008. Disponível em:

<https://cdn.domtotal.com/direito/uploads/pdf/ed8c83f92535ccdcea151c7b5e381918.pdf>
Acesso em: 03 de mar. 2021.

MAGALHÃES, José Luiz Q. de. **O Estado Plurinacional e o Direito Internacional Moderno**. Curitiba: Juruá, 2012 .

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direito Internacional Público**. 5º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6º ed. São Paulo: Editora Método, 2019.

MENESES, Maria Paula. Corpos de violência, linguagens de resistência: as complexas teias de conhecimentos no moçambique contemporâneo1. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 80, p. 161-194, 1 mar. 2008. OpenEdition.
<http://dx.doi.org/10.4000/rccs.701>. Disponível em:
<https://journals.openedition.org/rccs/701>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

MIGNOLO, Walter D. **Local Histories/Global Designs: Essays on the Coloniality of Power, Subaltern Knowledges and Border Thinking**. Princeton: Princeton, 2000.

MIGNOLO, Walter D. **Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Akal Ediciones, 2003. Disponível em <http://www.ram-wan.net/restrepo/decolonial/11-mignolo-un%20paradigma%20otro.pdf>. Acesso em: 03 de mai. 2021.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. **A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectiva latino-americanas**. p. 35-54. Buenos Aires: CLACSO, 2005. http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624094657/6_Mignolo.pdf. Acesso em: 15 de fev. 2021.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. **RBCS**, v. 32, n. 94. Junho/2017a.

MIGNOLO, Walter D. Desafios decoloniais hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu/PR, 1 (1), p. 12-32, 2017b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018**. 2019. Informações são do Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Acesso em: 22 de set. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública reconhece 16 estrangeiros como apátridas**. 2020. Os apátridas passam a ter autorização de residência no Brasil por prazo indeterminado, com acesso a direitos e garantias. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt->

br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-reconhece-16-estrangeiros-como-apatridas#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2013%2F07%2F2020,e%20outros%20sete%20em%202020. Acesso em: 22 de set. 2020.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1967.

MORAES, Isaias A. de; ANDRADE, Carlos Alberto A. de; MATTOS, Beatriz R. B. A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL: causas e desafios. **Conjuntura Austral**, [S.L.], v. 4, n. 20, p. 95, 1 nov. 2013. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://dx.doi.org/10.22456/2178-8839.35798>. Disponível em: <http://oaji.net/articles/2015/2137-1438733643.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Migrante, Imigrante, Emigrante, Refugiado, Estrangeiro: qual palavra devo usar?**: migrações em debate. Migrações em Debate. 2019. Governo de São Paulo. Disponível em: <http://museudaimigracao.org.br/public/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar>. Acesso em: 20 ago. 2020.

NEGREIROS, Alexandre. Extradicação mutilada de dois atos o caso claudia hoerig. **Revista Caderno Virtual** : Tribunais Superiores e tutela de direitos: uma análise crítica, Brasília, v. 4, ed. 49, p. 27-72, outubro/dezembro 2020. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/cadernovirtual/issue/viewFile/212/35>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm. Acesso em: 10 de mai 2021.

OLIVEIRA, Laís G. de. Barreiras fronteiriças contra o princípio de non-refoulement: a inacessibilidade do território e da determinação do status de refugiado. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S.L.], v. 34, n. 1, p. 31-54, 23 ago. 2017. Associação Brasileira de Estudos Populacionais. <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0008>. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/870>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

OLIVEIRA, Wagner. Haitianos no Brasil: Hipóteses sobre a distribuição espacial dos imigrantes pelo território brasileiro. **Fundação Getúlio Vargas/FGV**. 2017. Disponível em: dapp.fgv.br/haitianos-no-brasil-hipoteses-sobre-distribuicao-espacial-dos-imigrantes-pelo-territorio-brasileiro/. Acesso em: 12 de set. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 de set. 2020.

ONU. **A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 1979. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 20 mai. 2018.

ONU. **Brasil mais exporta do que recebe gente**. 2017. Disponível em:

<https://www.uol/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#imagem-3>. Acesso em 21 de ago. 2020.

PELLEGRINO, Adela. **La migración internacional en América Latina y el Caribe:**

tendencias y perfiles de los migrantes. Santiago de Chile: Cepal, Naciones Unidas, Marzo 2003. (Serie Población y Desarrollo, 35). Disponível em:

https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/7172/S033146_es.pdf. Acesso em 03 de mar. 2021.

PEREIRA, Edir. Resistência descolonial:estratégias e táticas territoriais. **Terra Livre**, [s. l.], ano 29, v. 3, ed. 43, p. 17-55, março 2017. Disponível em:

<https://publicacoes.agb.org.br/index.php/terralivre/article/view/615/570>. Acesso em: 3 de mar. 2021.

PHILIPPE, Andrey; LIMA , Raphael. A lei de migração brasileira sob a ótica decolonial. **Cadernos de Direito Actual**, Minas Gerais, ed. 9, p. 255-270, 25 maio 2018.

PINTO, Julio R. de S.; MIGNOLO, Walter D. A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 15, n. 3, p. 381, 14 jan. 2016. EDIPUCRS.

<http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2015.3.20580>. Acesso em: 24 de mai. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. Palestra proferida em 16 de mai. de 1996, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo, 1996. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em: 10 de mai. de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano** 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 9ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

PORTELA, Paulo Henrique G. **Direito internacional público e privado**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2010.

POZZA, Natália F. D. O racismo e a xenofobia no fenômeno migratório analisados pela égide do pensamento colonial e a (in)atividade do poder público frente a essas práticas. **XII seminário nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade**

contemporânea, Rio Grande do Sul, ano 2016, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14564>. Acesso em: 14 jun. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia. **Revista Novos Rumos**, São Paulo, Ano 17. n. 37, p. 4-28, 2002. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF. Acesso em 22 de mai. de 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade de Poder, Eurocentrismo e América Latina. **A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectiva latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf U. Acesso em: 10 de mai. 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade de Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Edições Almedina. SA, 2009. Cap. 2. p. 73-119.

QUINTERO, Pablo; FIGEUEIRA, Patrícia; ELIZALDE, Paz C. Uma breve história dos estudos decoloniais. **MASP Afterall: Arte e descolonização**, São Paulo, p. 1-12, 2009. Disponível em: <https://masp.org.br/uploads/temp/temp-QE1LhobgtE4MbKZhc8Jv.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

O GLOBO. República Dominicana anuncia construção de muro na fronteira para barrar imigração do Haiti: Segundo presidente Luis Abinader, obra de 380 quilômetros começará no segundo semestre. **O GLOBO**, [S. l.], ano 2021, 2 mar. 2021. notícias, p. 1-2. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/republica-dominicana-anuncia-construcao-de-muro-na-fronteira-para-barrar-imigracao-do-haiti-24905767>. Acesso em: 22 abr. 2021.

RAMÍREZ, Jorge R.; CAMPOS, Angie E. CRITICA À LOGICA OCIDENTAL DOS DIREITOS HUMANOS. DIREITOS HUMANOS EM CRISE? **Revista Aurora**, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 49-66, 13 set. 2018. Faculdade de Filosofia e Ciências. <http://dx.doi.org/10.36311/1982-8004.2018.v11n1.03.p49>. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/7293>. Acesso em: 03 de mar. de 2021.

RAMOS, Erika P. **Refugiados ambientais: Em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional**. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, 150 p. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf. Acesso em: 10 de mai. 2019.

RATZEL, Friedrich. Geografia do homem (Antropogeografia). In: MORAES, Antonio Carlos Robert de (Org.). **Ratzel**. São Paulo: Ática, 1990. p. 33-107.

REIS, Cacilda E. dos; ANDRADE, Solange R. de. A IMIGRAÇÃO EUROPÉIA NOS

DISCURSOS DA ELITE POLÍTICA BRASILEIRA. **Dia a dia**, [s. l.]. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/artigo_cacilda_estevao_reis.pdf. Acesso em: 7 de jun. de 2021.

RESSTEL, CCFP. Fenômeno migratório. In: **Desamparo psíquico nos filhos de dekasseguis no retorno ao Brasil** [online]. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica, 2015, pp. 35- 52. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/xky8j/pdf/resstel-9788579836749.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

RESTREPO, Eduardo.; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: Universidad del Cauca. 2010. Disponível em <http://www.flacsoandes.edu.ec/libros/digital/43099.pdf>. Acesso em 03 de mar. de 2021.

REZEK, José F. **Direito internacional público: curso elementar**. 12. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

SANTOS, Boaventura de S. Poderá o direito ser emancipatório?1. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 65, p. 03-76, 1 maio 2003. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1180>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1180>. Acesso em: 01 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos - Ceprab**, [s.l.], n. 79, p. 3-46, nov. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-33002007000300004>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pensar el Estado y la sociedad: Desafíos actuales**. Buenos Aires:Waldhuter Editores, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus Fosse Um Ativista Dos Direitos Humanos**. 2° ed. São Paulo: Editora Cortez, 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova: da crítica da geografia a geografia crítica**. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1978.

SCANDOLARA, Daniel L. G. A nação inventada: o pensamento político de Ernest Gellner a respeito de nações e nacionalismo. **Almanaque: Revista do Centro de Estudos em Instituições Políticas e Democracia**. v. 3, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/almanaque/article/view/24461>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

SEGATO, Rita L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, v. 18, p.106-131, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 6. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

SOUZA, Marcelo. L de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. CASTRO, I.E. de.; GOMES, P.C. da C.; CORRÊA, R.L. (Org.) **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

SOUZA JÚNIOR, Milton dos S.; SANTOS, Gustavo Leandro M. dos; GABRIEL, Anna Laís P.. A evolução histórica e formação dos tratados internacionais perante a Constituição Brasileira de 1988. **s. d.** Disponível em:

http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/88/public/88-513-1-PB.pdf. Acesso em: 04 de mai. 2021.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

STÜRMER, Arthur B.; COSTA, Benhur P. da. TERRITÓRIO: aproximações a um conceito-chave da geografia. **Geografia Ensino & Pesquisa**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 50, 29 dez. 2017. Universidad Federal de Santa Maria.

<http://dx.doi.org/10.5902/2236499426693>. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/26693>. Acesso em: 03 de mar. de 2021.

TAQUARY, Eneida de B. **Sistema africano de proteção dos direitos humanos.**

Disponível em:

http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_02_07.pdf. Acesso em: 03 de mar. 2021.

TIBURCIO, Carmen. A nacionalidade à luz do direito internacional e brasileiro. **Cosmopolitan Law Journal / Revista de Direito Cosmopolita**, [S.L.], v. 2, n. 1, p. 1-37, 9 nov. 2014. Universidade de Estado do Rio de Janeiro.

<http://dx.doi.org/10.12957/cosmopolitan.2014.13733>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdcuernj/article/view/13733>. Acesso em: 03 de mar. 2021.

TRIBALISTAS. **Diáspora.** Composição Arnaldo Antunes. Álbum Tribalistas, 2017.

UNICEF. **Crise migratória venezuelana para o Brasil.** O trabalho da UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

VELASCO, Juan Carlos. De muros intransponíveis a fronteiras transitáveis. **Revista interdisciplinar de mobilidade urbana.** Dossiê: Enfoques e perspectivas sobre mobilidade humana, Brasília, ano 2019, v. 27, n. 57, p. 159-174, dezembro 2019.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v27n57/2237-9843-remhu-27-57-159.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

VIEIRA, Antônio J. F. **O impacto da identidade nacional na definição do euroceptismo suíço.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2011, 155 p.

VITORINO, Cleide A.; VITORINO, WILLIAM R. M. Xenofobia: política de exclusões e de discriminações. **Revista Pensamento Jurídico.** v. 12, n. 2, jul/dez. 2018.

Disponível em:

<https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/140/180>.

Acesso em: 03 de mar. 2021.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.

XAVIER, Luiz G. **Quem são os 2,5 milhões de brasileiros ue vivem no exterior?** Rádio Câmara dos Deputados - Reportagem especial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/434059-quem-sao-os-25-milhoes-de-brasileiros-que-vivem-no-exterior/>. Acesso em: 20 set. 2020.